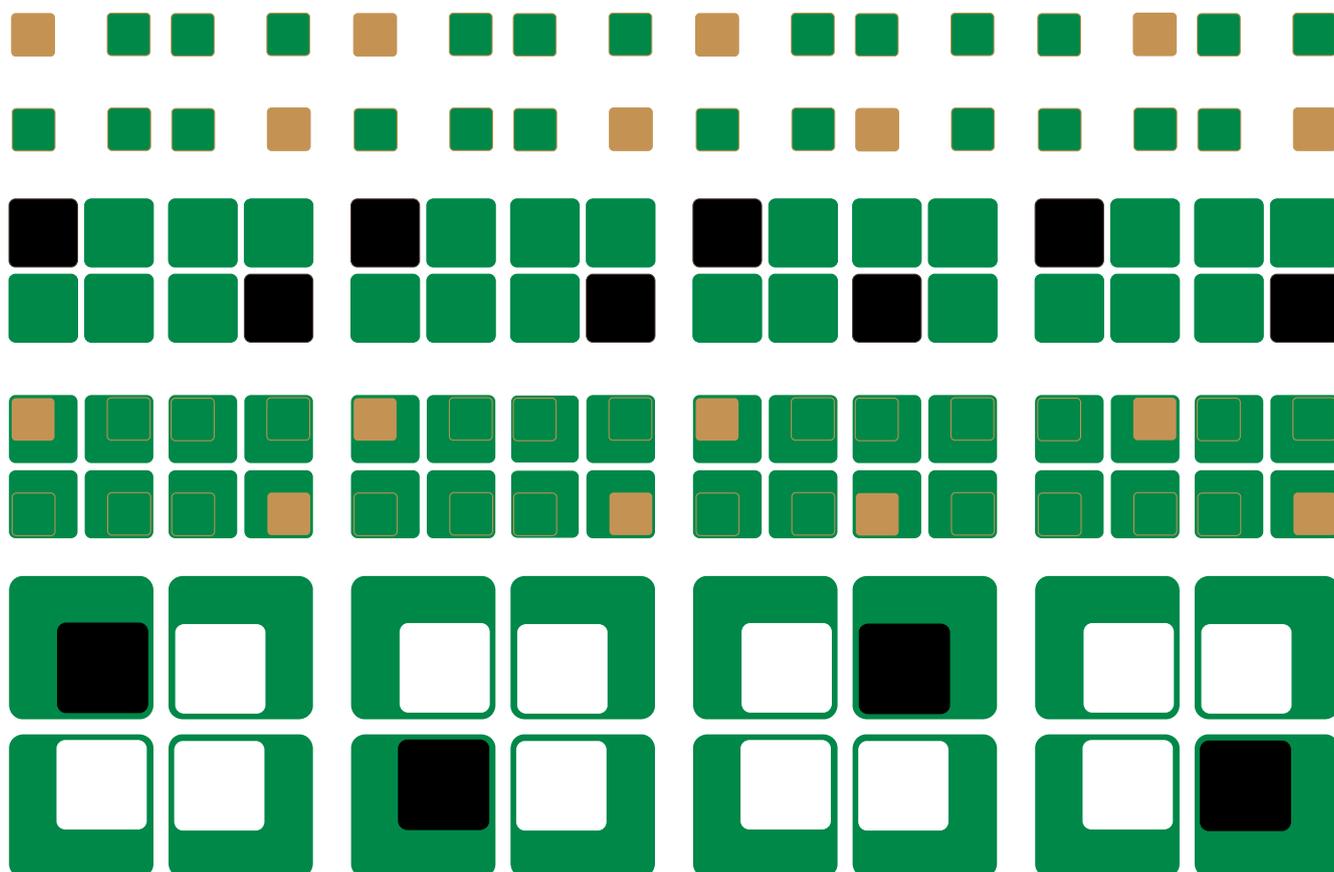


PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS SETE CIDADES

2º RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO | ANEXOS | 2013



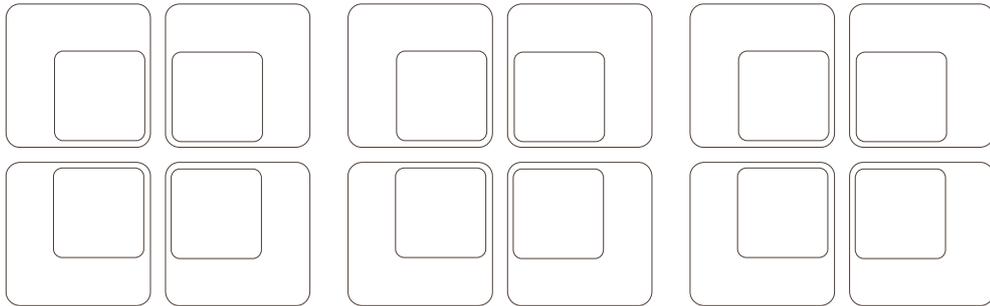
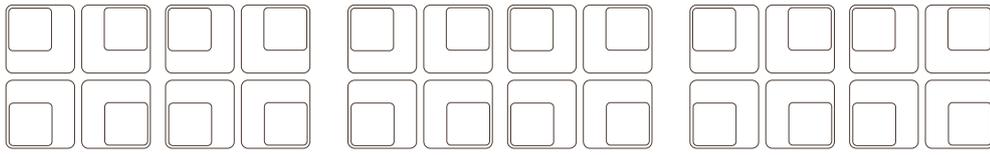
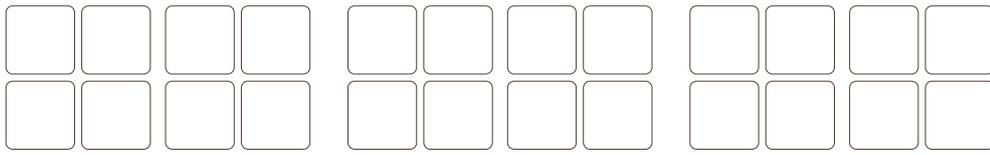
outubro | 2014



PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS SETE CIDADES

2º RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO | ANEXOS | 2013

outubro | 2014



Governo dos Açores



FICHA TÉCNICA

**DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HÍDRICOS E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

COORDENAÇÃO

Rui Monteiro

EXECUÇÃO

Melânia Rocha

José Furtado

André Medeiros

Agradecimentos pela informação disponibilizada:

Azorina - Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação Natureza, S.A; anterior Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural; Direção Regional da Educação; Direção Regional dos Transportes; Direção Regional da Habitação; Instituto Regional do Ordenamento Agrário, S.A.

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXOS RELATIVOS AO PONTO 2

ENQUADRAMENTO LEGAL

- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A, de 16 de Fevereiro
- Carta 1-2. Planta de Síntese do POBHLSC
- Carta 2-2. Planta de Condicionantes do POBHLSC

ANEXOS RELATIVOS AO PONTO 5

ARTICULAÇÃO DO POBHLSC COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

- Tabela 5.A. Articulação das medidas do PROTA patentes no modelo territorial e nas normas orientadoras do uso, ocupação e transformação, com os OE do POBHLSC
- Carta 1-5. Modelo Territorial do Plano Regional do Ordenamento do Território dos Açores
- Tabela 5.B. Articulação de algumas medidas do POTRAA com as OE do POBHLSC
- Carta 2-5. Modelo de Organização do Território do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores
- Tabela 5.C. Articulação das orientações estratégicas e medidas de programação do PRA com as OE do POBHLSC
- Carta 3-5. Carta dos Recursos Hídricos do Plano Regional da Água
- Tabela 5.D. Articulação dos objetivos do PDM de Ponta Delgada com as OE do POBHLSC
- Carta 4-5. Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Ponta Delgada
- Tabela 5.E. Articulação dos objetivos de gestão da RRAPA com as OE do POBHLSC
- Tabela 5.F. Articulação das medidas estabelecidas no PNISM com as OE do POBHLSC
- Carta 5-5. Carta simplificada do Parque Natural de Ilha de São Miguel
- Tabela 5.G. Articulação dos objetivos estratégicos e ambientais e de algumas medidas do PGRH-Açores com as OE do POBHLSC

ANEXOS RELATIVOS AO PONTO 6

AVALIAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES NA ÁREA DE INTERVENÇÃO

- Tabela 6.A. Número de pedidos inseridos na área de intervenção do POBHLSC, entre 2000 e 2004
- Tabela 6.B. Número de pedidos inseridos na área de intervenção do POBHLSC, entre 2005 e 2009
- Tabela 6.C. Número de pedidos de parecer inseridos na área de intervenção do POBHLSC, por tipologia, entre 2005 e 2013
- Tabela 6.D. Frequência de pedidos de parecer inseridos na área de intervenção do POBHLSC, por tipologia e ano, entre 2005 e 2013
- Tabela 6.E. Resultado de pedidos de parecer inseridos na área de intervenção do POBHLSC, entre 2005 e 2013
- Carta 1-8. Pedidos de atividades de recreio e lazer e eventos (2005 a 2013)
- Carta 2-8. Pedidos de planos de gestão florestal e cortes de arvoredo (2005 a 2013)
- Carta 3-8. Pedidos de atividade comercial – pedidos para venda ambulante (2005 a 2013)
- Carta 4-8. Pedidos de edificações, empreendimentos turísticos, requalificação urbana e ambiental, destaques, equipamentos e loteamentos urbanos (2005 a 2013)
- Carta 5-8. Pedidos de realização de infraestruturas (2005 a 2013)
- Carta 6-8. Pedidos de explorações agrícolas, resíduos e aterros e trabalhos de remodelação de terrenos (2005 a 2013)
- Carta 7-8. Outros pedidos (2005 e 2013)
- Carta 8-8. Denúncias/ Contraordenações (2005 a 2013)

ANEXOS RELATIVOS AO PONTO 7

AValiação DA EFICIÊNCIA E DA EFICÁCIA DO POBHLSC

- Tabela 7.1.A. Programa de Execução e Plano de Financiamento definido no POBHLSC/ implementação das ações/ intervenções pelas entidades responsáveis
- Tabela 7.1.B. Entidades responsáveis pela implementação das ações/ intervenções definidas no POBHLSC (2005)
- Tabela 7.1.C. Entidades responsáveis pela implementação das ações/ intervenções (2009)
- Tabela 7.1.D. Entidades responsáveis pela implementação das ações/ intervenções (2013)
- Tabela 7.1.E. Faseamento das intervenções definidas no POBHLSC/ faseamento previsto pelas entidades responsáveis
- Tabela 7.1.F. Prazo de execução definido no POBHLSC/ prazo previsto e executado pela entidade responsável
- Tabela 7.1.G. Grau de concretização das intervenções definidas no POBHLSC por parte das diversas entidades responsáveis pela sua implementação
- Tabela 7.1.H. Custos definidos no POBHLSC/ custos previstos e despendidos pela entidade responsável [0;350.000,00€]
- Tabela 7.1.I. Custos definidos no POBHLSC/ custos previstos e despendidos pela entidade responsável [0;3.500.000,00€]
- Tabela 7.1.J. Realização financeira das ações definidas no POBHLSC (2013)
- Tabela 7.1.L. Entidades envolvidas financeiramente na implementação do POBHLSC
- Tabela 7.2.A Ações realizadas mas não previstas da DROTRH-DSRH 2009
- Tabela 7.2.B Ações realizadas mas não previstas da SPRAçores 2009 | Azorina 2013
- Tabela 7.2.C Ações realizadas mas não previstas da DRA-DSRHOT 2013
- Carta 1-3. Infraestruturas realizadas mas não previstas
- Carta 2-3. Projeto de requalificação das margens da lagoa das Sete Cidades
- Carta 3-3. Projeto de infraestruturas da lagoa das Sete Cidades
- Tabela 7.3.A. Indicadores para a avaliação do grau de concretização do modelo de intervenção do POBHLSC
- Tabela 7.3.B. Indicadores para a avaliação do grau de concretização dos objetivos do POBHLSC
- Tabela 7.4.A. Variação do TSI (SD), TSI (TP) e o seu valor médio no ponto de amostragem V (2002-2012) (gráfico 7.4.6.)
- Tabela 7.4.B. Variação do TSI (SD), TSI (TP) e o seu valor médio no ponto de amostragem A (2002-2012) (gráfico 7.4.7.)



ANEXOS RELATIVOS AO PONTO 2

ENQUADRAMENTO LEGAL

Áreas de formação	Disciplinas	Blocos de noventa minutos				
		10.º ano	11.º ano		12.º ano	
			Via científica	Via tecnológica	Via científica	Via tecnológica
	Inglês Técnico				1	
	Património e Museus II				2	
	<i>Subtotal</i>	4,5	3	6	6	
	<i>Total</i>	18	18	18	17	
	Estágio Profissional				Seis meses	

Plano de estudos do curso secundário científico-tecnológico de Artes e Indústrias Gráficas

Áreas de formação	Disciplinas	Blocos de noventa minutos				
		10.º ano	11.º ano		12.º ano	
			Via científica	Via tecnológica	Via científica	Via tecnológica
Geral	Língua Portuguesa	2	2	2	2	
	Língua Estrangeira I (Inglês, nível 6)	1,5	1,5	1,5		
	Filosofia	1,5	1,5	1,5		
	Educação Física	1	1	1		
	Tecnologias da Informação e da Comunicação	1,5				
	<i>Subtotal</i>	7,5	6	6	2	
Científica	Desenho A	3	3	3		
	História das Artes			3	3	
	Geometria Descritiva A	3	3			
	Geometria Descritiva B			2		
	História das Artes/Matemática B		3		3	
	Oficina Multimédia B			3		
	<i>Subtotal</i>	6	9	5	9	
Tecnológica	Introdução às Indústrias Gráficas	1,5				
	Práticas Oficiais I, II, III	3		4	4,5	
	Introdução às Técnicas de Edição Gráfica		1,5	1,5		
	Introdução às Técnicas de Multimédia Interactiva I, II		1,5	1,5	1,5	
	Ética Profissional				1,5	
	Modelação Gráfica 3D				3	
	Introdução às Teorias do Design				1,5	
	<i>Subtotal</i>	4,5	3	7	6	
	<i>Total</i>	18	18	18	17	
	Estágio Profissional				Seis meses	

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A

A bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades, como recurso natural que é, caracteriza-se por elevada sensibilidade ambiental e grande diversidade de usos, constituindo ao mesmo tempo base de actividades de carácter económico bem como de actividades de recreio e de lazer, das quais se destaca ainda o turismo. Torna-se assim necessário regulamentar, de modo a compatibilizar usos e vocações do solo com actividades de impacto no território.

Estabelece o artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, para efeitos de ela-

boração de planos especiais de ordenamento do território, a equivalência entre as albufeiras de águas públicas e as bacias hidrográficas das lagoas. Em virtude da referida equivalência e ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 502/71, de 18 de Novembro, as lagoas que integram as bacias hidrográficas devem ser objecto de classificação, de modo que possa ser estabelecida a harmonização da sua utilização principal com as utilizações secundárias legalmente admissíveis.

Considerando os factos anteriormente referidos e a tipologia de classificação constante do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 2/88, de 20 de Janeiro, a lagoa das Sete Cidades deve ser classificada como protegida. Acresce que o Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades (POBHLSC) é um instrumento de gestão territorial imprescindível para a concretização destes desígnios de protecção.

No cumprimento do disposto na legislação vigente, e tendo em vista a protecção da bacia da lagoa das Sete Cidades, procede-se à classificação da mesma e concomitantemente aprova-se o Plano referido supra.

A área de intervenção do POBHLSC situa-se na zona oeste da ilha de São Miguel, concelho de Ponta Delgada, freguesia das Sete Cidades, e abrange toda a bacia hidrográfica da lagoa, tendo como limite a linha de cumeeira.

A adequada gestão dos recursos naturais, dos valores ambientais e do património natural, paisagístico e cultural a proteger, bem como a definição de orientações e critérios, deve reger-se por princípios e regras que assegurem a conservação e salvaguarda dos valores a preservar e que promovam a utilização sustentável desse património.

O Plano tem assim como objectivos gerais a compatibilização dos diferentes usos e actividades existentes com a protecção, valorização e requalificação ambiental, a qualidade da água, a preservação dos recursos naturais da bacia hidrográfica e o planeamento integrado da área envolvente à lagoa, através da definição de regras e medidas de uso, ocupação e transformação do solo que permitam o desenvolvimento sustentável, numa perspectiva dinâmica.

Destaca-se, também, a preocupação de viabilização da lagoa como reserva estratégica de água, o combate à eutrofização e a diversificação da base económica através da promoção de novas actividades numa concepção de um modelo de ordenamento sustentado.

Na área de intervenção do POBHLSC vigoram o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/89/A, de 12 de Abril, que aprovou o Regulamento Geral da Paisagem Protegida das Sete Cidades, e o Decreto Regional n.º 2/80/A, de 7 de Fevereiro, que veio estabelecer medidas de protecção para a paisagem das Sete Cidades. Para evitar a duplicação de regulamentos sobre um mesmo território e a manutenção em vigor de um diploma quase inteiramente derogado, procede-se à revogação daquele diploma, incorporando-se as normas ainda relevantes no regulamento anexo.

A elaboração do Plano decorreu ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, bem como ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 502/71, de 18 de Novembro, do Decreto Regulamentar n.º 2/88, de 20 de Janeiro, e da Resolução n.º 154/2000, de 12 de Outubro, do Conselho do Governo Regional dos Açores.

Atento o parecer final da comissão mista de coordenação que acompanhou a elaboração do Plano, ponderados os resultados da discussão pública, que decorreu entre 16 de Março e 14 de Maio de 2004, e concluída a versão final do POBHLSC, encontram-se reunidas as condições para a sua aprovação.

Em execução do disposto no artigo 10.º do Decreto Regional n.º 2/80/A, de 7 de Fevereiro, do n.º 2 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, e nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea *o*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

1 — É classificada a lagoa das Sete Cidades como massa de água protegida, atenta a previsibilidade de

utilização das respectivas águas para abastecimento das populações e a necessidade da sua protecção por razões de defesa dos seus valores ecológicos.

2 — São fixadas, respectivamente com a delimitação definida na planta publicada como anexo I, a zona de protecção cujo perímetro coincide com os limites da bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades e, dentro desta, a zona reservada marginal ao plano de água.

3 — Os índices de utilização das actividades secundárias são os constantes do quadro publicado como anexo II.

Artigo 2.º

Aprovação

1 — É aprovado o Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades (POBHLSC), cujo Regulamento e respectivas plantas de síntese e de condicionantes são publicados como anexos III, IV e V do presente diploma, dele fazendo parte integrante.

2 — Nas situações em que os planos municipais de ordenamento do território não se conformem com as disposições do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades, devem os mesmos ser objecto de alteração sujeita a regime procedimental simplificado, no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma.

3 — Os originais das plantas e do Regulamento referidos no n.º 1 encontram-se disponíveis para consulta na direcção regional com competência em matéria de ordenamento do território e recursos hídricos.

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados os seguintes diplomas:

- a) Decreto Regulamentar Regional n.º 13/89/A, de 12 de Abril;
- b) Resolução n.º 30/2003, de 27 de Fevereiro.

Artigo 4.º

Medidas transitórias

1 — Enquanto não estiver em vigor a portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento, mantêm-se em vigor a Portaria n.º 52/81, de 3 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 26/97, de 24 de Abril, e a Portaria n.º 59/81, de 31 de Dezembro.

2 — Até ao final do 1.º trimestre de 2005, os departamentos do Governo Regional competentes em matéria de agricultura e de ordenamento do território deverão elaborar um programa de redução progressiva do encaçamento pecuário na bacia hidrográfica das Sete Cidades por forma a, no prazo de cinco anos, se alcançarem os valores referidos nos artigos 25.º, n.º 2, e 26.º, n.º 2, do Regulamento.

3 — Até à entrada em vigor do plano de pormenor referido no artigo anterior, todas as operações de urbanização e edificação na área do espaço urbano das Sete Cidades estão sujeitas às seguintes restrições:

- a) Os lotes terão, no mínimo, 12 m de largura, sendo, pelo menos, 3 m para acesso ao logradouro;
- b) As habitações nunca serão geminadas nem em banda;
- c) A área dos anexos para apoio agrícola poderá chegar até aos 10% da área do lote, não

- podendo nunca exceder os 30 m² ou ter dois pisos definidos;
- d) Todos os projectos de construção, reconstrução e ou restauro que venham a fazer-se para a zona protegida deverão possuir qualidade arquitectónica e de integração na paisagem e submeter-se à apreciação do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de urbanismo;
- e) Em relação à rua, as casas, no núcleo residencial, deverão manter um afastamento mínimo de 10 m do seu eixo, garantindo a existência de um característico jardim na frente das casas, salvaguardando-se, no entanto, alinhamentos definidos por construções já existentes.
- f) O ajardinamento deverá ser vedado com um murete, que oscilará entre os 50 cm e os 70 cm de altura, com um artifício na marcação da entrada;
- g) Na área periférica, o afastamento do eixo da rua deverá ultrapassar os 12 m, podendo nesta área as sebes vivas subir até 1,50 m de altura e os ajardinados ser arborizados, salvaguardando se igualmente alinhamentos definidos por construções existentes;
- h) Todas as construções deverão ser isoladas, podendo estar encostadas ao limite do lote, desde que não constituam habitações geminadas ou em banda;
- i) As casas terão um piso, com aproveitamento da falsa, de acordo com os moldes característicos;
- j) A frente das casas não deverá passar os 13 m nas de um piso e apenas 10 m quando tiverem aproveitamento da falsa;
- k) Nas casas de um só piso, a cêrcea do beiral não deverá exceder os 3,20 m;
- l) Nas casas de empena voltada ao caminho, a cêrcea do beiral não deverá exceder os 4 m (acima da soleira da porta);
- m) Nas casas de empena lateral e que tenham aproveitamento da falsa, a cêrcea do beiral deverá rondar os 3,40 m;
- n) Poderão os autores dos projectos ter liberdade para concretizar todas as situações construídas que desejarem, mas tendo em consideração as duas principais tipologias locais, como seja:

- i) A casa de um só piso, sem aproveitamento da falsa e empena lateral, em cuja fachada se encontra uma porta a meio e uma janela de cada lado, existindo normalmente num dos topos o forno exterior (tipologia mais antiga, identificada com a casa salaio);
- ii) Casa de empena voltada à rua, com aproveitamento da falsa, que apresenta na fachada uma porta a meio e três, quatro ou cinco janelas na empena, existindo normalmente no tardo da casa o forno exterior (tipologia com 50 anos mas característica do nordeste micalense). Alguns destes modelos são concebidos da forma descrita mas implantados perpendicularmente à rua, com entrada pelo acesso lateral;

- o) As molduras deverão envolver, parcial ou totalmente, os vãos e panos de fachada, sendo a sua expressão aconselhada entre os 12 cm e os 20 cm;
- p) Os socos deverão ser de cor diferente da moldura e subir de 40 cm a 60 cm da cota de soleira;
- q) Não serão permitidas faixas coloridas atravessando os volumes, quer longitudinal quer perpendicularmente;
- r) Deverão nas novas construções ser evitadas as janelas de três folhas ou de folhas com vidros inteiros;
- s) Construtivamente, serão usadas as alvenarias, sendo a madeira reservada para estruturas leves, mansardas, espaços anexos ou granéis;
- t) O acabamento das paredes exteriores deverá ser liso e nunca texturado;
- u) A cobertura deverá ser em telha do tipo regional, sendo o seu remate lateral executado segundo a maneira tradicional;
- v) Sempre que a construção for de pedra dura e alvenaria fechada, deverá a mesma ser preservada;

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 30 de Setembro de 2004.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 24 de Janeiro de 2005.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Classificação da lagoa das Sete Cidades — Zona reservada



ANEXO II

(a que se refere o n.º 4 do artigo 1.º)

Índices de utilização das actividades secundárias das lagoas Azul e Verde das Sete Cidades

Designação	Bacia hidrográfica	Índices de utilização					
		Pesca	Banhos e natação	Navegação recreativa a remo e vela	Navegação recreativa a motor	Competições desportivas	Caça
Lagoa Azul	Sete Cidades	1	1	1	0	0-1	1
Lagoa Verde	Sete Cidades	1	1	1	0	0-1	1

Fonte: UA (1998a, 1998b).

Índices de utilização:

- 0 — actividades não permitidas;
- 1 — actividades permitidas com restrições;
- 2 — actividades permitidas sem restrições;
- 0-1 — interditas as competições desportivas com barcos a motor. As restantes poderão ser autorizadas com as restrições cuja imposição venha a ser considerada conveniente.

ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

REGULAMENTO DO PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS SETE CIDADES

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e natureza jurídica

1 — O Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades, adiante designado abreviadamente por Plano, é um plano especial de ordenamento do território (PEOT) e define as actividades e acções de uso, ocupação e transformação do solo e de uso do plano de água para a área territorial definida por área de intervenção, nos termos do artigo seguinte.

2 — O Plano tem a natureza de regulamento administrativo e com ele se devem conformar os planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território, bem como os programas e projectos de iniciativa pública ou privada.

Artigo 2.º

Área de intervenção do Plano

1 — A área de intervenção do Plano, localizada no concelho de Ponta Delgada, abrange a zona de protecção e o plano de água, todos delimitadas topograficamente na planta de síntese publicada em anexo.

2 — A zona de protecção designa-se no Plano por «zona de protecção da bacia hidrográfica».

3 — A zona de protecção da bacia hidrográfica, referida no número anterior, integra a zona reservada, correspondente à faixa com 50 m de largura, medida a partir do nível pleno de enchimento das águas definido pela cota 259 m, e a zona correspondente ao plano de água.

4 — A largura da faixa a que se refere o número anterior poderá, eventualmente, ser ajustada para além daquele valor através de resolução do Conselho do Governo Regional.

Artigo 3.º

Objectivos

1 — Constituem objectivos gerais do Plano o estabelecimento de regras que visem a harmonização e a compatibilização das diferentes actividades, usos, ocupação e transformação do solo na área de intervenção, com a recuperação, manutenção e melhoria da qualidade da água da lagoa, numa perspectiva integrada de valorização da paisagem, e salvaguarda, dos recursos e valores naturais, da biodiversidade e do interesse público.

2 — Constituem objectivos específicos do Plano:

- a) A viabilização da lagoa como reserva estratégica de água;
- b) A definição de um modelo de ordenamento sustentado adequado ao combate à eutrofização;
- c) A utilização do plano de água e da zona de protecção da bacia hidrográfica numa óptica de desenvolvimento susten-

tável, através da gestão racional dos recursos naturais, da protecção do meio ambiente e da correcta implantação e instalação das diferentes actividades produtivas, de recreio e lazer;

- d) A diversificação da base económica, através da promoção de novas actividades, para o efeito assegurando o envolvimento dos interesses locais;
- e) A valorização do plano de água enquanto recurso e local para usos recreativos controlados;
- f) A definição de estratégias de actuação, conjugando as acções e actividades das entidades públicas e privadas que participam na utilização e valorização da área de intervenção;
- g) A definição do sistema de monitorização que assegure a implementação do Plano e afira a evolução da qualidade da água.

Artigo 4.º

Conteúdo documental do Plano

1 — O Plano é constituído pelos elementos fundamentais seguintes:

- a) Regulamento;
- b) Planta de síntese, à escala de 1:7500, que identifica para o plano de água e zona de protecção da bacia hidrográfica o zonamento em função dos usos e do regime de gestão definido pelo presente Regulamento;
- c) Planta de condicionantes, à escala de 1:10 000, que assinala as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor.

2 — Constituem elementos complementares do Plano:

- a) Relatório e modelo de intervenção que, respectivamente, justifica e consagra a disciplina estabelecida no Regulamento, e o esquema teórico representativo da estratégia de intervenção do Plano, definindo o conjunto de acções a desenvolver no âmbito da execução do Plano;
- b) Plano de monitorização, que permite avaliar o estado de implementação do Plano e a verificação da evolução da qualidade da água;
- c) Programa de execução, que contém as disposições indicativas quanto ao escalonamento temporal das principais intervenções, bem como as entidades responsáveis pela sua concretização, definindo as medidas de articulação consideradas necessárias;
- d) Plano de financiamento, que contém os custos estimados para as intervenções previstas e identifica as respectivas fontes de financiamento;
- e) Estudos de caracterização física, social, económica e urbanística que fundamentam a proposta de Plano;
- f) Definição e avaliação dos cenários alternativos.

Artigo 5.º

Definições

1 — Para efeito de aplicação do Plano, devem ser consideradas as seguintes definições:

- a) «Animal em pastoreio» — cabeça de gado que apascenta a superfície forrageira da unidade de produção, não confinado a um espaço físico de modo permanente;

- b) «Cabeça normal» (CN) — Unidade de cálculo para equiparação dos efectivos das diferentes espécies pecuária, considerando que uma cabeça normal corresponde a uma vaca leiteira com o peso médio de 600 kg, produzindo 3000 l de leite/ano com 4% de teor butíroso;
- c) «Encabeçamento» — número de CN por hectare de superfície agrícola utilizada (SAU);
- d) «Exploração» — conjunto de unidades de produção geridas por um lavrador;
- e) «Extensificação» — redução de encabeçamento no âmbito das medidas agro-ambientais, para o limite médio de 1,4 CN/ha de superfície forrageira;
- f) «Parcela agrícola» — área contínua de terreno com uma só ocupação cultural da responsabilidade de uma única entidade;
- g) «Superfície agrícola utilizada» (SAU) — conjunto representado pela terra arável limpa, área com culturas permanentes, superfície forrageira e área hortícola;
- h) «Superfície forrageira» — áreas privadas ou em baldio, tradicionalmente utilizadas para pastoreio e pastagem natural permanente ou temporária, localizadas em sobcoberto de espécies arbóreas ou em terras aráveis limpas, também utilizadas para a cultura forrageira;
- i) «Unidade de produção» (UP) — conjunto de parcelas, contínuas ou não, que constituem uma unidade técnico-económica caracterizada pela utilização em comum dos meios de produção, submetida a uma gestão única, independentemente do título de posse, do regime jurídico e da área ou localização.

2 — Para efeitos do cálculo do encabeçamento previsto na alínea b) do número anterior, são utilizadas as seguintes regras de conversão:

- a) Touros, vacas e outros bovinos com mais de 2 anos, equídeos com mais de 6 meses — 1 CN;
- b) Bovinos de 6 meses a 2 anos — 0,6 CN;
- c) Ovinos e caprinos (mais de 1 ano) — 0,15 CN.

CAPÍTULO II

Condicionantes — Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Âmbito e objectivos

1 — Na área de intervenção do Plano aplicam-se todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor, nomeadamente as decorrentes dos regimes jurídicos seguintes:

- a) Paisagem Protegida das Sete Cidades;
- b) Domínio hídrico;
- c) Zona Vulnerável da Lagoa das Sete Cidades;
- d) Reserva Agrícola Regional;
- e) Reserva Ecológica;
- f) Vértices geodésicos;
- g) Rede viária;
- h) Infra-estruturas eléctricas e rádio-eléctricas;
- i) Infra-estruturas de abastecimento público de água;
- j) Infra-estruturas de saneamento básico;
- k) Zona reservada.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no número anterior, com excepção da mencionada na alínea c), estão representadas na planta de condicionantes e constituem limitações à ocupação, uso e transformação do solo e à utilização do plano de água.

3 — As prescrições constantes do capítulo III, «Disposições relativas à organização do espaço — Ordenamento», não afastam as condicionantes relacionadas no presente capítulo, devendo ser as mesmas previamente consideradas em quaisquer acções ou actividades de ocupação, uso e transformação do solo e utilização do plano de água.

4 — A ponderação prévia das condicionantes na abordagem das prescrições de ordenamento tem como objectivos, designadamente:

- a) A protecção e enquadramento do património natural, ambiental e cultural;
- b) A garantia do funcionamento das infra-estruturas e equipamentos;
- c) A execução das infra-estruturas programadas, ou em fase de projecto;
- d) A garantia das condições de segurança e salubridade que protegem os cidadãos.

Artigo 7.º

Actividades interditas na zona reservada

Na zona reservada, delimitada na planta de condicionantes, são interditas as seguintes acções ou actividades:

- a) O acesso de bovinos, ovinos e caprinos;
- b) A prática de actividade de silagem;
- c) A instalação de explorações agro-pecuárias;
- d) O armazenamento e aplicação de fertilizantes orgânicos ou químicos;
- e) O emprego de pesticidas ou herbicidas de qualquer natureza, excepto quando aprovado pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de recursos hídricos;
- f) O lançamento nos solos ou no plano de água de excedentes de produtos químicos utilizados na actividade agrícola e de águas de lavagem com uso de detergentes ou contendo óleos ou hidrocarbonetos de qualquer natureza;
- g) A descarga ou infiltração no terreno de pesticidas e de esgotos de qualquer natureza, tratados ou não tratados;
- h) O depósito de resíduos sólidos, de entulhos, de sucatas, de combustíveis, de óleos e de materiais potencialmente poluentes de qualquer natureza;
- i) A extração ou o depósito e armazenamento de inertes de qualquer natureza.

Artigo 8.º

Paisagem Protegida das Sete Cidades

1 — Para os efeitos do Decreto Regional n.º 2/80/A, de 7 de Fevereiro, o presente Regulamento e seus anexos constituem o Regulamento Geral da Paisagem Protegida das Sete Cidades.

2 — Nas áreas da Paisagem Protegida das Sete Cidades não contidas na bacia hidrográfica da lagoa aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 2/80/A, de 7 de Fevereiro, que procedeu àquela classificação.

Artigo 9.º

Domínio hídrico

1 — Na margens dos cursos de água e da lagoa é interdita a prática de qualquer acção ou actividade que possa obstruir a livre circulação das águas, destruir o revestimento vegetal ou alterar o relevo natural.

2 — Na área de intervenção, os usos privativos admitidos do domínio hídrico são os decorrentes das utilizações permitidas por lei.

3 — Carecem de título de utilização, qualquer que seja a natureza e personalidade jurídica do utilizador, as seguintes utilizações do domínio hídrico:

- a) Captações de água;
- b) Rejeição de águas residuais;
- c) Infra-estruturas hidráulicas;
- d) Limpeza e desobstrução de linhas de água;
- e) Extração de inertes;
- f) Construções, incluindo muros e vedações;
- g) Equipamentos associados ao recreio náutico;
- h) Estacionamento e acessos;
- i) Navegação;
- j) Flutuação e estruturas flutuantes;
- k) Sementeiras, plantações e cortes de árvores.

4 — Nas áreas integrantes do domínio hídrico, o licenciamento das utilizações e a atribuição de usos privativos são precedidos de parecer favorável do departamento do governo regional com competências em matéria de gestão dos recursos hídricos.

Artigo 10.º

Reserva Agrícola Regional

Na planta de condicionantes estão identificados os solos incluídos na Reserva Agrícola Regional, neles sendo interditas todas as acções que diminuam ou destruam a respectiva capacidade ou que se traduzam na utilização para fins não exclusivamente agrícolas.

Artigo 11.º

Reserva Ecológica Regional

1 — Na planta de condicionantes estão identificadas as áreas integradas na Reserva Ecológica Regional.

2 — A protecção e a permanência dos ecossistemas que integram a Reserva Ecológica Regional determinam, designadamente, as seguintes interdições:

- a) Nos leitos dos cursos de água e respectivas margens, a destruição da vegetação ribeirinha, a alteração do leito, a exe-

cução de obras ou de infra-estruturas ou outras acções que prejudiquem o escoamento das águas no leito normal e no de cheia;

- b) Nas zonas húmidas, a descarga de efluentes, a instalação de lixeiras e aterros sanitários, o depósito de adubos, de pesticidas, de combustíveis e de produtos tóxicos e perigosos, a construção de edifícios e de infra-estruturas, a alteração do relevo e a destruição da vegetação;
- c) Nas cabeceiras das linhas de água, as acções que dificultem ou impeçam a redução da infiltração das águas pluviais ou o seu escoamento superficial;
- d) Nas áreas de infiltração máxima, a descarga ou infiltração no terreno de qualquer tipo de efluentes não tratados, a utilização intensa de biocidas e de fertilizantes químicos ou orgânicos, a instalação de indústrias ou armazéns que envolvam riscos de poluição do solo e da água e as acções susceptíveis de reduzir a infiltração;
- e) Nas áreas de risco de erosão, escarpas e respectivas faixas de protecção, as acções que induzam ou agravem a erosão do solo, tais como as operações de preparação do solo com fins agrícolas ou silvo-pastoris que envolvam a mobilização segundo a linha de maior declive e a prática de queimadas.

Artigo 12.º

Vértices geodésicos

1 — A planta de condicionantes identifica os vértices geodésicos e a respectiva zona de protecção.

2 — A zona de protecção é definida por um círculo com o raio de 15 m, medido a partir do respectivo vértice.

Artigo 13.º

Rede viária

1 — Na planta de condicionantes estão identificados os traçados das estradas regionais e municipais que atravessam e servem a área de intervenção e que determinam, relativamente aos terrenos limítrofes, as restrições previstas nos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/94/A, de 30 de Novembro, e 20/2000/A, de 9 de Agosto.

2 — Ao longo do traçado das estradas e em conformidade com a classificação legalmente estabelecida, estão fixadas faixas de respeito, medidas para um e outro lado da respectiva plataforma, que constituem zonas *non aedificandi*, com as seguintes larguras:

- a) Nas estradas regionais de 2.ª — faixa de 12 m de largura;
- b) Nas estradas e caminhos municipais — faixas com 6 m e 4,5 m de largura, respectivamente.

Artigo 14.º

Infra-estruturas eléctricas e rádioeléctricas

1 — Na área de intervenção, ao longo do traçado das linhas eléctricas de 15kV, devem observar-se os condicionamentos constantes do Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de Fevereiro.

2 — Enquanto não forem constituídas as servidões rádioeléctricas de protecção aos feixes hertzianos de Ribeirinha/Sete Cidades, devem ser respeitadas as zonas de desobstrução delimitadas na planta de condicionantes.

3 — Enquanto não estiverem publicadas as servidões relativas ao Centro de Fiscalização Radioeléctrica dos Açores, deve observar-se o disposto no Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro.

Artigo 15.º

Infra-estruturas de abastecimento público de água

1 — Na área de intervenção do Plano são fixados perímetros e faixas de protecção às infra-estruturas de captação, tratamento e distribuição de água para abastecimento público.

2 — Os perímetros, as faixas e o regime aplicável são os seguintes:

- a) Captação de água — definido um perímetro com um raio de 30 m no qual são interditos o despejo de águas e lamas residuais, a deposição de detritos e de resíduos de qualquer natureza e todas as acções de que possa resultar alteração das características químicas e bacteriológicas da água;
- b) Estação de tratamento de água — definido um perímetro de 30 m, medido a partir dos limites exteriores, no qual são interditos a edificação e o plantio de árvores;
- c) Reservatório de água — definido um perímetro de 20 m, medido a partir dos limites exteriores, no qual são interditos a edificação e o plantio de árvores;
- d) Conduta de água — definida uma faixa de 2,5 m, medida para um e outro lado do respectivo traçado, na qual são interditos a edificação e o plantio de espécies arbóreas e arbustivas.

Artigo 16.º

Infra-estruturas de saneamento básico

1 — Na área de intervenção do Plano são fixados perímetros e faixas de protecção às infra-estruturas de tratamento e condução de águas residuais.

2 — Nos perímetros e faixas referidos no número anterior é aplicável o seguinte regime:

- a) Fossa séptica — definido um perímetro de 10 m, medido a partir dos limites exteriores, no qual são interditos a edificação;
- b) Conduta de águas residuais — definida uma faixa de 2,5 m, medida para um e outro lado do respectivo traçado, na qual são interditos a construção e o plantio de espécies arbóreas e arbustivas.

3 — Nos perímetros e faixas estabelecidos nos números anteriores é interdita a abertura de poços, furos ou captações de água destinados quer ao consumo público quer a actividade de rega.

4 — As águas residuais domésticas devem ser recolhidas e canalizadas para o sistema de saneamento municipal, ou recolhidas e tratadas em sistema autónomo, nunca podendo ser lançadas na lagoa, ainda que previamente tratadas.

CAPÍTULO III

Disposições relativas à organização do espaço — Ordenamento

Artigo 17.º

Organização da área de intervenção

1 — Para efeitos de ordenamento, de determinação de usos e de estabelecimento do regime de gestão, a área de intervenção encontra-se organizada nas zonas seguintes:

- a) Plano de água, que integra a categoria relativa às infra-estruturas de apoio ao recreio e aos desportos náuticos e, dentro desta, as subcategorias cais e corredores;
- b) Zona de protecção da bacia hidrográfica, que integra a zona reservada.

2 — A zona de protecção da bacia hidrográfica, de acordo com a representação gráfica constante da planta de síntese, está organizada nas classes de espaços seguintes:

- a) Espaços agrícolas;
- b) Espaços florestais;
- c) Espaços de recreio;
- d) Espaço urbano;
- e) Espaços-canaís.

3 — Os espaços agrícolas, de acordo com a representação gráfica constante da planta de síntese, integram as categorias seguintes:

- a) Áreas de agro-pecuária sem restrições específicas;
- b) Áreas de agro-pecuária com restrições específicas;
- c) Áreas afectas a pomares, hortas ou similares;
- d) Ocupação dispersa.

4 — Os espaços florestais, de acordo com a representação gráfica constante da planta de síntese, integram as categorias seguintes:

- a) Áreas florestais de protecção;
- b) Áreas florestais de produção;
- c) Faixas tampão I, II e III;
- d) Bosquetes;
- e) Coberto de protecção;
- f) Sebes transversais.

5 — Os espaços de recreio, de acordo com a representação gráfica constante da planta de síntese, integram as categorias seguintes:

- a) Áreas verdes de recreio;
- b) Áreas verdes de fruição restrita;
- c) Área de recreio balnear — praia;
- d) Parque de campismo.

6 — O espaço urbano, de acordo com a representação gráfica constante da planta de síntese, compreende o perímetro urbano definido para a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão das Sete Cidades, correspondente ao ajustamento do perímetro urbano delimitado no Plano Director Municipal de Ponta Delgada.

7 — Os espaços-canais integram as áreas seguintes:

- Área reservada ao traçado da rede viária existente e proposta, nela se incluindo os espaços reservados para implantação do circuito pedonal da península proposto;
- Área reservada aos troços a submeter a limitação de tráfego rodoviário no Cerrado das Freiras/Canto dos Carneiros e no caminho das Cumeeiras;
- Área reservada para a ligação ao túnel no troço terminal das ribeiras dos Romangos e do caminho do Cemitério;
- Área reservada para a via urbana proposta;
- Área destinada à implantação da vala hidráulica.

SECÇÃO I

Ordenamento do plano de água

Artigo 18.º

Interdições e condicionamentos

1 — No plano de água é interdito:

- O lançamento de quaisquer efluentes;
- A prática de actividades cinegéticas, de acordo com a legislação em vigor;
- A navegação de recreio a motor, salvo com utilização de energia eléctrica.

2 — A prática de pesca no plano de água é regulamentada por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de recursos hídricos.

3 — As competições desportivas, a navegação de recreio e as actividades balneares apenas podem ter lugar nas localizações assinaladas na planta de síntese.

Artigo 19.º

Infra-estruturas de apoio ao recreio e aos desportos náuticos

1 — O acesso ao plano de água para as práticas de recreio e de desportos náuticos deve processar-se exclusivamente através dos respectivos cais e corredor, sendo nestes interdita qualquer outra actividade.

2 — O cais referido no número anterior constitui uma infra-estrutura em madeira em sistema palafita e destina-se exclusivamente ao embarque e desembarque dos praticantes de desportos náuticos.

3 — O corredor de acesso ao plano de água deve ser dotado de bóias de delimitação e sinalização.

SECÇÃO II

Ordenamento da zona de protecção da bacia hidrográfica

SUBSECÇÃO I

Zona reservada

Artigo 20.º

Regime

1 — A zona reservada tem a natureza de área *non aedificandi*, nela sendo apenas admissível a instalação de equipamentos e infra-estruturas de apoio à utilização do plano de água, referidas no artigo anterior.

2 — Na zona reservada, para além das interdições enunciadas no artigo 7.º, são ainda interditas as seguintes práticas e actividades:

- Alterações da topografia e do relevo natural dos solos e destruição do coberto vegetal;
- As práticas agrícolas ou quaisquer usos que possam contribuir para a eutrofização do meio aquático;
- Plantação de espécies arbóreas e arbustivas exóticas sem a aprovação pela entidade competente em matéria de recursos hídricos;
- Abertura de vias e de acessos e de equipamentos de apoio ao plano de água fora das localizações fixadas na planta de síntese.

SUBSECÇÃO II

Zona de protecção da bacia hidrográfica

Artigo 21.º

Regime

Para além dos limites da zona reservada, a zona de protecção da bacia hidrográfica fica sujeita ao regime constante dos artigos seguintes.

Artigo 22.º

Espaços agrícolas

1 — Os espaços agrícolas, delimitados na planta de síntese, destinam-se exclusivamente à exploração e às práticas agro-pecuárias, subdividindo-se em áreas de agro-pecuária sem restrições específicas, áreas de agro-pecuária com restrições específicas, áreas afectas a pomares, hortas ou similares e ocupação dispersa.

2 — Nos espaços agrícolas é permitida a existência de percursos pedonais, a prática de recreio passivo, designadamente observação da natureza, fotografia e inspiração para artes plásticas, desporto montado e ciclismo em caminhos rurais existentes.

3 — Os espaços agrícolas ficam sujeitos às interdições e condicionantes seguintes:

- É interdita a execução de novas edificações e a abertura de novos acessos, excepto os que, pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de ordenamento do território, forem considerados de interesse ambiental;
- O corte de árvores e destruição do coberto vegetal só é permitido quando integrado em acções de manutenção, melhoramento ou regeneração dos povoamentos, nos termos da legislação em vigor;
- A plantação de espécies florestais de rápido crescimento deve obedecer aos condicionamentos decorrentes da legislação em vigor.
- Nos espaços agrícolas, os agricultores ficam obrigados a cumprir o Código de Boas Práticas Agrícolas, sem prejuízo de outras normas que venham a ser previstas no âmbito dos programas de acção para zonas vulneráveis.

Artigo 23.º

Áreas de agro-pecuária sem restrições específicas

1 — As áreas de agro-pecuária sem restrições específicas, sem prejuízo do que se estabelece nos números seguintes, destinam-se predominantemente aos usos agrícolas c, de pastoreio de gado c, dentro dos primeiros, a culturas cuja taxa de exportação de fósforo seja equivalente à de 1 ha de pastagem.

2 — Nas áreas de agro-pecuária sem restrições específicas, o encahecimento pecuário não deve exceder 1,4 CN/ha.

3 — Nas áreas referidas no n.º 1 podem ser admitidos outros usos, mas desde que a respectiva existência não determine qualquer alteração na área total afectada ao uso florestal na unidade de escoamento onde aqueles estiverem presentes.

4 — É admitida a reconversão do uso agrícola de pastagem e de culturas forrageiras para uso florestal.

5 — Nas áreas referidas nos números anteriores e que estejam integradas nas unidades de escoamento do caminho do Cemitério e dos Romangos não são permitidos outros usos além da agro-pecuária.

Artigo 24.º

Áreas de agro-pecuária com restrições específicas

1 — As áreas de agro-pecuária com restrições específicas, sem prejuízo do que se estabelece no n.º 3 e desde que não sejam efectuadas acções de mobilização do solo, destinam-se predominantemente aos usos agrícolas, florestais e de pastoreio de gado e, dentro dos primeiros, a culturas cuja taxa de exportação de fósforo seja equivalente à de 1 ha de pastagem.

2 — Nas áreas referidas no número anterior não são permitidas as culturas forrageiras e em especial a de produção de milho.

3 — Nas áreas referidas nos números anteriores e que estejam integradas nas unidades de escoamento do caminho do Cemitério e dos Romangos não são permitidos outros usos além da agro-pecuária.

4 — Nas áreas de agro-pecuária com restrições específicas, o encahecimento pecuário não deve exceder 1,4 CN/ha.

5 — Nas áreas referidas no n.º 1 podem ser admitidos outros usos, mas desde que a respectiva existência não determine qualquer alteração na área total afectada ao uso florestal na unidade de escoamento onde aqueles estiverem presentes.

6 — Nas áreas de agro-pecuária com restrições específicas é admitida a reconversão do uso agrícola de pastagem e de culturas forrageiras para uso florestal.

Artigo 25.º

Áreas afectas a pomares, hortas ou similares

As áreas afectas a pomares, hortas e similares destinam-se predominantemente às práticas de horticultura e fruticultura, nelas sendo interdito o pastoreio de gado e as culturas forrageiras.

Artigo 26.º

Ocupação dispersa

1 — A ocupação dispersa, assinalada graficamente na planta de síntese, localizada no Cerrado das Freiras a norte da canada dos Arrebetões, corresponde ao conjunto de edifícios habitacionais sem contiguidade ou continuidade construtiva implantado no espaço agrícola.

2 — Na área referida no número anterior é interdita qualquer ampliação dos caminhos de acesso e de serviço e a construção de novas edificações.

3 — Na área de ocupação dispersa, as construções existentes podem ser objecto de obras manutenção e de beneficiação e, em casos excepcionais, a obras de pequena ampliação com majoração de superfície de pavimento, desde que exclusivamente destinadas à melhoria ou criação de condições de salubridade.

4 — Nas obras de pequena ampliação referidas no número anterior, a majoração de superfície de pavimento não pode exceder o limite de 10% da área total de construção nem pode exceder um índice máximo de construção de 0,25.

Artigo 27.º

Espaços florestais

1 — Os espaços florestais, delimitados na planta de síntese, são caracterizados pela aptidão para a instalação de floresta de protecção ou para a manutenção das comunidades vegetais e constituem um meio de protecção das condições naturais da zona de protecção da bacia hidrográfica.

2 — Nos espaços florestais são admitidos outros usos, ficando os mesmos sujeitos, cumulativamente, às condições e restrições seguintes:

- a) Os pedidos de instalação de usos diversos do uso florestal devem ser sustentados em estudos de impacte ambiental e apresentar viabilidade técnica e económica;
- b) A existência de usos diversos do uso florestal só é admitida nas áreas florestais de produção e, nestes casos, essa existência não poderá determinar uma alteração da área total afectada ao uso florestal na unidade de escoamento onde aqueles estiverem presentes.

Artigo 28.º

Áreas florestais de protecção

1 — As áreas florestais de protecção, que correspondem a áreas ecologicamente sensíveis, devem ser objecto das seguintes acções:

- a) Valorização do revestimento arbóreo e arbustivo;
- b) Nova plantação com espécies autóctones da região;
- c) Técnicas de correcção dos riscos de erosão;
- d) Reposição e manutenção de galerias ripícolas;

2 — Nas áreas referidas no número anterior é interdito:

- a) A criação de pastagens;
- b) A construção de novas edificações e a abertura de novos acessos;
- c) A destruição e obstrução das linhas de drenagem natural e alterações da topografia do solo, salvo, estas últimas, quando associadas a práticas agrícolas tradicionais;
- d) A destruição do solo arável e do coberto vegetal;
- e) O corte de árvores não integrado em práticas de exploração florestal planeada e devidamente licenciada;
- f) A plantação de espécies de rápido crescimento, se exploradas em rotação curta.
- g) A instalação de empreendimentos turísticos.

3 — São admitidas alterações à localização das áreas florestais de protecção diversas daquelas que se encontram delimitadas na planta de síntese, desde que essas alterações não se traduzam numa diminuição da área total afectada ao uso florestal de protecção da respectiva unidade de escoamento.

Artigo 29.º

Áreas florestais de produção

1 — As áreas florestais de produção, que correspondem às áreas com aptidão predominante para a exploração e produção florestal, devem ser objecto das seguintes acções:

- a) Incremento da manutenção, melhoramento e regeneração dos povoamentos;
- b) Reposição e manutenção de galerias ripícolas;
- c) Técnicas de correcção dos riscos de erosão.

2 — Nas áreas referidas no número anterior é interdito:

- a) A execução de novas construções e a abertura de acessos em que a utilização dos caminhos existentes é condicionada a veículos afectos a actividades agrícolas ou florestais;
- b) A destruição e obstrução das linhas de drenagem natural e alterações da topografia do solo;
- c) A destruição do solo arável e do coberto vegetal;
- d) O corte de árvores e destruição do coberto vegetal só é permitido quando integrado em acções planeadas de manutenção, melhoramento ou regeneração dos povoamentos, nos termos da legislação em vigor.

3 — São admitidas alterações à localização das áreas florestais de produção diversas daquelas que estão delimitadas na planta de síntese, desde que essas alterações não se traduzam numa diminuição da área total afectada ao uso florestal da respectiva unidade de escoamento.

4 — As alterações à localização das áreas florestais de produção referidas no número anterior podem ser decorrentes da admissão nas mesmas de outros usos diversos do uso florestal, desde que esse facto não determine uma alteração da área total afectada ao uso florestal na unidade de escoamento onde aqueles estiverem presentes.

Artigo 30.º

Faixas tampão

1 — As faixas tampão, cujo regime é definido nos números e artigos seguintes, constituem elementos de protecção e integram as categorias referentes às faixas tampão I, II e III.

2 — A faixa tampão I, cuja largura não deverá exceder os 35 m, é caracterizada por faixas de árvores e cobertos ripícolas, preferencialmente autóctones, existentes ao longo dos cursos de água, nas zonas de concentração de escoamentos das pastagens das criações e nas pastagens adjacentes às lagoas, do Cerrado da Ladeira e dos Moinhos.

3 — A faixa tampão I visa interceptar escoamentos superficiais, subsuperficiais ou subterrâneos, provenientes dos terrenos a montante, com o propósito de eliminar ou atenuar os efeitos associados ao transporte de cargas de nutrientes, sedimentos, matéria orgânica ou outros poluentes, antes de se verificar a respectiva entrada nos planos de água e aquíferos, e actuando também ao nível da consolidação das margens e do leito dos cursos de água.

4 — A faixa tampão II visa assegurar a depuração das águas, através da filtragem natural de sedimentos, e diminuir a extensão das encostas das grandes pastagens onde se verificam fenómenos de erosão mais intensos no seu terço inferior.

5 — A faixa tampão II deverá possuir uma largura variável entre 6 m a 8 m e ser coincidente com as curvas de nível.

6 — A faixa tampão III é caracterizada por um coberto vegetal bem estratificado horizontal e verticalmente existente no ladeamento dos caminhos com formações vegetais e tem por função promover a infiltração e dispersão das escorrências que transportam sedimentos e matéria orgânica para os cursos de água.

7 — A faixa tampão III estabelece-se com vegetação arbustiva na bordura e em subcoberto seguidos de três fiadas de árvores de cada lado da estrada e deverá ter uma largura aproximada de 6 m.

8 — Nas faixas tampão I, II e III são interditas todas as práticas ou actividades que possam pôr em risco a respectiva permanência ou que degradem os elementos de protecção de que as mesmas são constituídas, designadamente o pastoreio de gado e o acesso de animais.

Artigo 31.º

Galerias ripícolas

1 — As galerias ripícolas podem integrar-se na faixa tampão I e são ocorrências específicas de vegetação arbustiva implantada ao longo das margens das linhas de água e do plano de água e que constituem a sua protecção natural.

2 — Nas galerias ripícolas são interditas todas as práticas ou actividades que possam pôr em risco a respectiva permanência ou que degradem os elementos de protecção de que as mesmas são constituídas, designadamente o pastoreio de gado e o acesso de bovinos, ovinos e caprinos.

Artigo 32.º

Bosquetes

1 — Os bosquetes podem integrar-se na faixa tampão II e constituem faixas de protecção e barreiras físicas específicas com uma largura máxima de 25 m, e são constituídos por grupos ou manchas de silvicultura multifuncional e com valor estético e paisagístico derivado da mistura de espécies existentes na bacia hidrográfica e presentes ao longo do caminho do Canto dos Carneiros.

2 — Nos bosquetes são interditas todas as práticas ou actividades que possam pôr em risco a respectiva permanência ou que degradem os elementos de protecção de que os mesmos são constituídos, designadamente o pastoreio de gado e o acesso de bovinos, ovinos e caprinos.

Artigo 33.º

Cobertos de protecção

1 — Os cobertos de protecção podem integrar-se na faixa tampão III e correspondem a ocorrências específicas de vegetação arbustiva implantada ao longo de caminhos, veredas e nos limites das áreas afectas ao uso florestal, constituindo a barreira física de vegetação implantada nas extremas das propriedades que com ela confinam.

2 — Os cobertos de protecção destinam-se a travar e impedir o desbravamento das espécies que protegem as respectivas encostas ou vertentes.

3 — Nos cobertos de protecção são interditas todas as práticas ou actividades que possam pôr em risco a respectiva permanência ou que degradem os elementos de protecção de que os mesmos são constituídos, designadamente o pastoreio de gado e o acesso de bovinos, ovinos e caprinos.

4 — Nos cobertos de protecção são permitidas todas as práticas ou actividades relativas à respectiva fruição passiva.

Artigo 34.º

Sebes transversais

1 — As sebes transversais são constituídas por sebes vivas ou mortas implantadas transversalmente ao leito do curso de água que atravessa as pastagens das criações, sendo elementos de protecção destinados a reduzir a torrencialidade das águas, a consolidar as margens e a assegurar as acções de plantação em terrenos adjacentes.

2 — Nas sebes transversais são interditas todas as práticas ou actividades que possam pôr em risco a respectiva permanência ou degradem a vegetação de que são constituídas, designadamente o pastoreio de gado e o acesso de animais.

Artigo 35.º

Espaços de recreio

Os espaços de recreio, delimitados graficamente na planta de síntese, destinam-se, predominantemente, ao uso público ou colectivo de recreio e lazer, desde que relacionado, por modo directo, com as suas características e envolvente natural.

Artigo 36.º

Áreas verdes de recreio

1 — As áreas verdes de recreio, delimitadas graficamente na planta de síntese, estão localizadas em área de ambiente natural e paisagístico relevante e devem dispor de equipamentos, infra-estruturas e mobiliário urbano adequado às práticas de recreio e lazer da população.

2 — Na organização física e utilização das áreas verdes de recreio, são interditas:

- A destruição do solo vivo e do coberto vegetal e a alteração da topografia do terreno não expressamente integrada e prevista em projecto específico de arranjo paisagístico;
- A prática de campismo;
- A rejeição de quaisquer efluentes líquidos e a deposição de resíduos sólidos ou entulhos.

Artigo 37.º

Áreas verdes de fruição restrita

1 — As áreas verdes de fruição restrita, delimitadas graficamente na planta de síntese, compreendem as zonas cujas características e objectivos de preservação não aconselham a utilização para fins de recreio, mas apenas a fruição restrita, que compreende a contemplação da paisagem, a observação das espécies botânicas e animais e o passeio exclusivamente pedestre.

2 — Nas áreas verdes de fruição restrita são interditas todas as práticas ou actividades que possam contribuir para a degradação ou alteração das condições ambientais e paisagísticas.

3 — Nas áreas verdes de fruição restrita é interdita a prática de campismo, bem como a instalação de equipamento de apoio, com excepção de pequenas unidades de recolha de resíduos sólidos.

Artigo 38.º

Área de recreio balnear — Praia

1 — A área de recreio balnear — praia, devidamente delimitada e sinalizada, deve ser a única localização onde é permitida a prática de natação e banhos.

2 — A área de recreio balnear — praia dispõe de condições de acesso ao plano de água, estando previstas zonas para estacionamento automóvel.

3 — Na área de recreio balnear — praia será assegurado o serviço de vigilância, bem como os equipamentos de segurança adequados.

4 — No interior da área de recreio balnear — praia são interditas a prática de pesca e de navegação de qualquer tipo.

5 — A prática balnear depende sempre do nível da qualidade da água, devendo os respectivos indicadores actualizados estar afixados em local visível.

Artigo 39.º

Parque de campismo

1 — A prática de campismo apenas é permitida na área delimitada para esse fim na planta de síntese, a qual é classificada como parque de campismo rural.

2 — O projecto específico a desenvolver para o parque de campismo deve considerar as características da estrutura fundiária e as condições biofísicas da paisagem envolvente, procurando soluções técnicas que minimizem o impacto visual e a mobilização e as alterações topográficas do solo.

Artigo 40.º

Espaço urbano

1 — O espaço urbano, delimitado graficamente na planta de síntese, corresponde ao ajustamento do perímetro urbano das Sete Cidades estabelecido no Plano Director Municipal de Ponta Delgada, sendo considerada unidade operativa de planeamento e gestão, para a qual deve ser elaborado plano de pormenor.

2 — O plano de pormenor referido no número anterior, sem prejuízo das previsões de conteúdo decorrentes da legislação em vigor, deve propor uma reorganização e requalificação do tecido urbano que contemple:

- A abertura de novos arruamentos, nomeadamente a ligação entre a Rua Nova e o caminho das Ruas no espaço canal definido na planta de síntese;
- A redução do défice de alojamento habitacional mediante a criação de novas frentes de urbanização;
- O preenchimento da malha urbana existente;
- A reconversão e reutilização de edifícios degradados devolutos;
- A eliminação dos usos incompatíveis com as funções urbanas;
- A criação de área verde de recreio urbano com a integração da mancha verde existente no aglomerado, com preservação das espécies existentes;
- A dotação dos equipamentos colectivos exigidos pela dimensão do aglomerado;
- A ponderação sobre a eventual localização para a implantação de empreendimentos turísticos.

3 — Na elaboração do plano de pormenor deve, ainda, ser particularmente definido o respectivo sistema de execução, prevendo o recurso às adequadas operações de perequação compensatória, tendo em conta a necessidade de transformação da estrutura fundiária existente, indispensável para o aumento da capacidade habitacional do aglomerado, e as questões relacionadas com a clarificação dos solos ocupados ou a afectar às infra-estruturas urbanas primárias e secundárias.

Artigo 41.º

Espaços-canais

1 — A planta de síntese assinala os espaços-canais afectos ao traçado da rede viária existente e à rede proposta, naquela se incluindo os espaços a reservar para o circuito pedonal na península, os troços a submeter a limitação de tráfego rodoviário no Cerrado das Freiras/Canto dos Carneiros e no caminho das Cumeleiras e a área destinada à implantação da vala hidráulica de ligação ao túnel no troço terminal das ribeiras dos Romangos e do caminho do Cemitério.

2 — As áreas reservadas para os espaços-canais destinados à instalação, implantação ou implementação das infra-estruturas ou soluções referidas no número anterior, até à definição dos respectivos projectos de execução, revestem a natureza *non aedificandi*, nelas sendo igualmente vedados a movimentação de terras, a alteração da topografia actual e o plantio de espécies arbóreas.

CAPÍTULO IV

Avaliação, monitorização e revisão

Artigo 42.º

Avaliação

1 — A implementação do Plano, bem como a implicação directa sobre os demais instrumentos de ordenamento do território, será objecto de acções de avaliação com periodicidade bienal.

2 — Das acções de avaliação constará, obrigatoriamente, um relatório, cujas conclusões deverão informar a decisão de revisão do Plano, definindo o respectivo âmbito.

Artigo 43.º

Monitorização

1 — A execução do Plano deve ser acompanhada de acções de monitorização a efectuar pela estrutura de gestão do Plano.

2 — O resultado das acções de monitorização deve ser objecto de elaboração de relatório anual do qual devem constar o nível e as vicissitudes de execução das propostas do Plano e a evolução dos parâmetros de qualidade da água.

3 — Os relatórios da monitorização referidos no número anterior devem ser objecto de divulgação pública, constituindo elementos de informação para a revisão do Plano.

CAPÍTULO V

Execução do Plano

Artigo 44.º

Implementação do Plano

1 — A implementação do Plano deve ser cometida a uma estrutura de gestão do Plano que represente os departamentos regionais com competências em matéria de ambiente, de ordenamento do território e gestão dos recursos hídricos e de ordenamento florestal e agrícola e as autarquias locais.

2 — A constituição da estrutura de gestão referida no número anterior será aprovada por resolução do Conselho do Governo Regional.

Artigo 45.º

Mecanismos de execução

1 — A execução do Plano considerará especialmente a necessidade de cessação de actividades ou culturas nas áreas mais vulneráveis da bacia hidrográfica das quais decorrem efeitos nocivos para o plano de água, susceptíveis de comprometer a concretização dos objectivos do Plano, fixados no artigo 3.º

2 — Para a cessação das actividades referidas no número anterior, a estrutura de gestão do Plano, referida no artigo anterior, deve submeter anualmente à aprovação do Governo Regional os critérios de cálculo e os valores das compensações a atribuir aos detentores das explorações agro-pecuárias ou das parcelas agrícolas abrangidas.

3 — As áreas onde seja obtida a cessação das actividades ou culturas nocivas devem ser objecto de reconversão para usos florestais de protecção ou de produção.

4 — A assunção, pelo Governo Regional, do encargo com as compensações e com as acções de reconversão referidas nos números anteriores poderá determinar a aquisição total ou parcial dos prédios rústicos abrangidos, podendo, para o efeito, recorrer aos diversos meios legais estatuidos, incluindo o estabelecimento de situações de cooperação, de associação ou de parceria com os interessados.

CAPÍTULO VI

Regime de sanções

Artigo 46.º

Violação do Plano

São nulos todos os actos administrativos praticados em violação das normas e princípios constantes do Plano.

Artigo 47.º

Embargos e demolições

Aos embargos e demolições a que houver lugar no âmbito de aplicação do regime instituído pelo Plano são aplicáveis as regras constantes dos artigos 105.º e 106.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de

22 de Setembro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 48.º

Relação com outros instrumentos e outras medidas de ordenamento territorial

1 — A matéria dispositiva de natureza regulamentar do Plano encontra-se compatibilizada com o Plano Director Municipal de Ponta Delgada, ratificado pela Resolução do Governo Regional n.º 1/2000/A, de 7 de Agosto, e com o Plano Regional da Água.

2 — Com a entrada em vigor do Plano, são suspensas as disposições do Plano Director Municipal de Ponta Delgada que devam ser objecto de compatibilização.

Artigo 49.º

Regime transitório

1 — Até à data de entrada em funções da estrutura de gestão do Plano referida no artigo 44.º, as acções de implementação e garantia do cumprimento do regime instituído pelo presente Plano são cometidas ao departamento do Governo Regional que prossiga as atribuições e competências em matéria de ambiente, nomeadamente as referentes ao ordenamento do território e planeamento e gestão dos recursos hídricos, a realizar em estreita colaboração com as demais entidades públicas envolvidas, designadamente aquelas que detêm competências nas áreas do ordenamento florestal e agrícola, e ainda com a autarquia local.

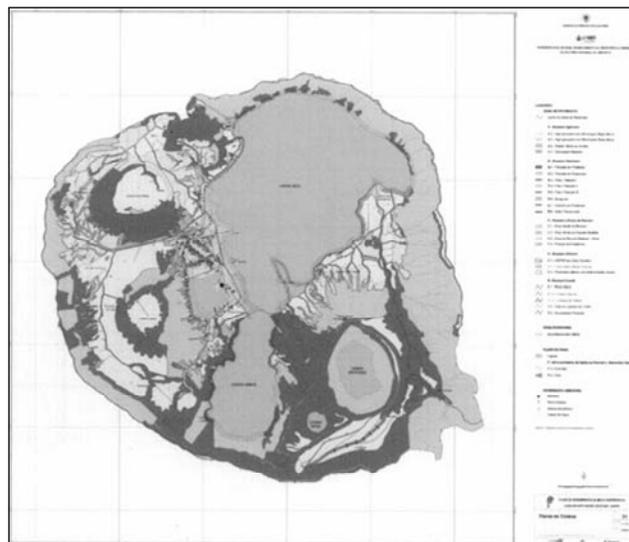
2 — As competências referidas no número anterior abrangem, entre outras, a competência para a prática de actos de administração e gestão do Plano, nomeadamente para emissão de pareceres, licenças, autorizações ou aprovações que decorram do regime instituído pelo presente Regulamento.

3 — As competências para fiscalização do cumprimento das regras definidas pelo regime instituído pelo Plano são atribuídas ao departamento do Governo Regional que prossiga as atribuições e competências em matéria de ambiente, nomeadamente as referentes ao ordenamento do território e planeamento e gestão dos recursos hídricos, à câmara municipal com jurisdição na área de intervenção e às demais entidades públicas envolvidas, designadamente aquelas que detêm competências nas áreas do ordenamento e recursos florestais e do ordenamento e desenvolvimento agrário.

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

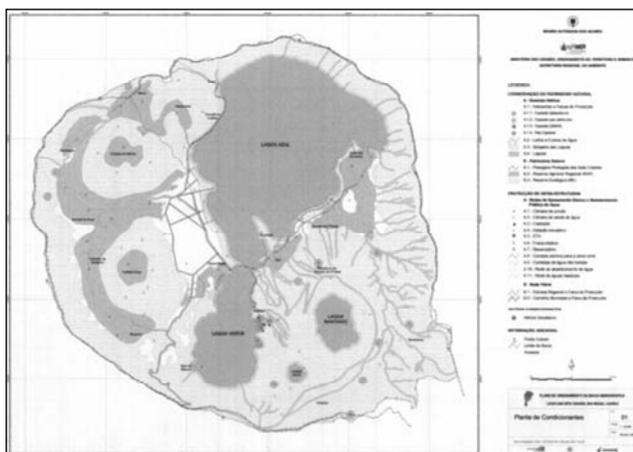
Planta de síntese



ANEXO V

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

Planta de condicionantes



Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2005/A

Considerando que o quadro de pessoal do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 17/96/A, de 26 de Março, com as suas alterações subsequentes, é o único na Região, nomeadamente no que se refere às áreas funcionais de radiologia e análises clínicas e saúde pública, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, que não prevê uma dotação global para a totalidade das categorias que o compõem;

Considerando que tal situação pressupõe uma diferença de tratamento em relação ao que é estabelecido nos quadros de pessoal dos Hospitais de Santo Espírito de Angra do Heroísmo e da Horta, em que para todas as áreas funcionais da mencionada carreira é prevista uma dotação global que abarca todas as categorias da mesma;

Considerando que não existem razões de facto e de direito que justifiquem que a referida situação se mantenha e que, em obediência aos princípios de igualdade de tratamento e de equidade, deverá ser dispensado a todos os profissionais de uma mesma carreira, independentemente da área funcional ou do local onde desempenham funções, igual tratamento:

Assim, em execução do disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo único

O quadro de pessoal do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 17/96/A, de 26 de Março, com as alterações constantes nos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 19/96/A, 3/2000/A, 5/2000/A, 3/2004/A, 31/2004/A e 33/2004/A, respectivamente de 22 de Abril, 28 de Janeiro, 4 de Fevereiro, 11 de Fevereiro, 25 de Agosto e 26 de Agosto, é alterado, na parte referente ao pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, áreas funcionais de radiologia e análises clínicas e saúde pública, de acordo com o mapa anexo a este diploma, do qual faz parte integrante.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de Dezembro de 2004.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 24 de Janeiro de 2005.

Publique-se.

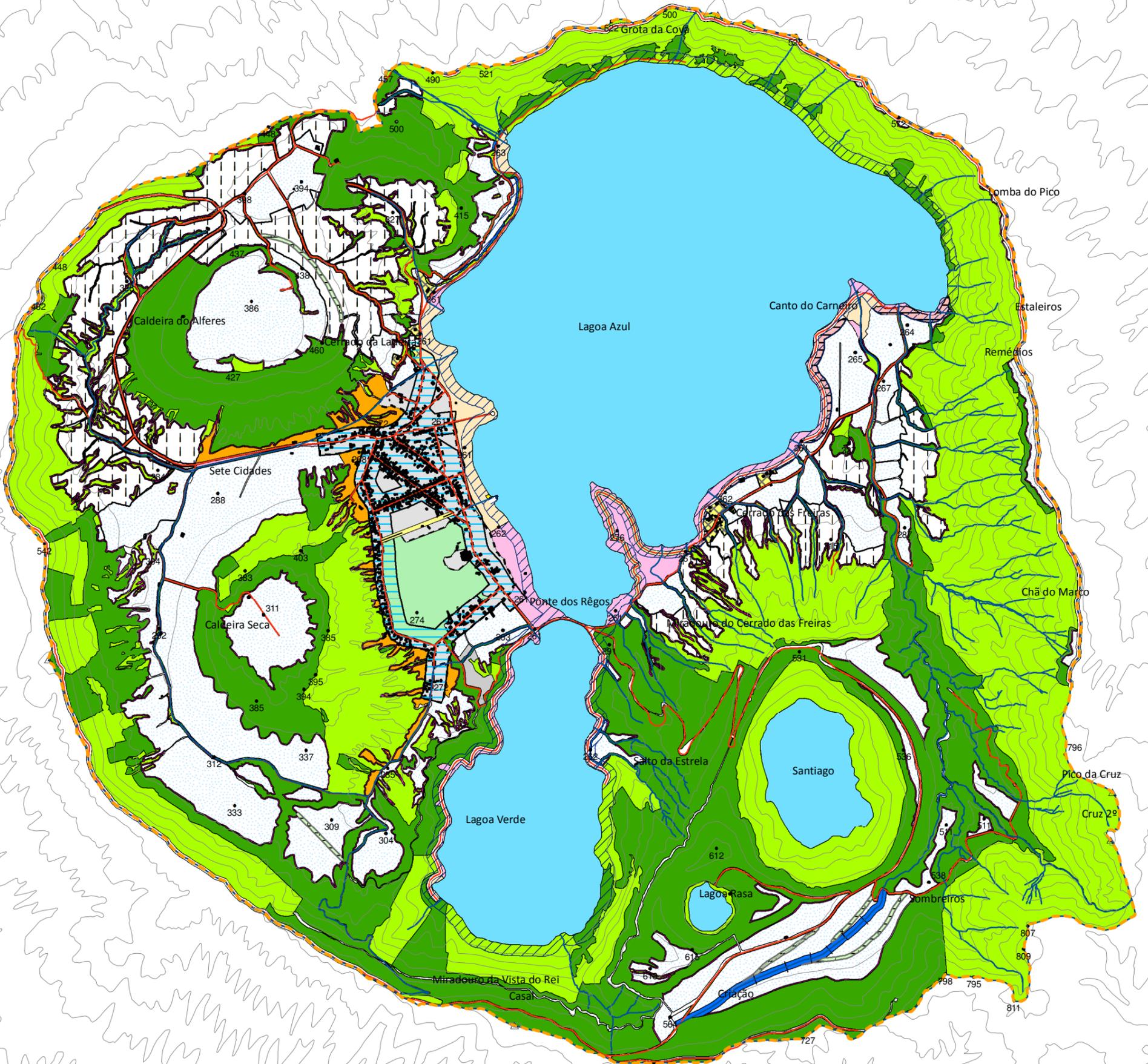
O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

ANEXO

Quadro de pessoal do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
.....
Pessoal técnico	Análises clínicas e de saúde pública.	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico director	1	(j)
			Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista	18	
Técnico principal	17				
Técnico de 1.ª classe					
.....
.....	Radiologia	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico director	1	(j)
			Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista	17	
Técnico principal	17				
Técnico de 1.ª classe					
.....

(j) Remuneração de acordo com as tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.



FONTE: SRAA/DRA; Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades - Planta de Síntese; setembro 2004 (esc.: 1:7.000)

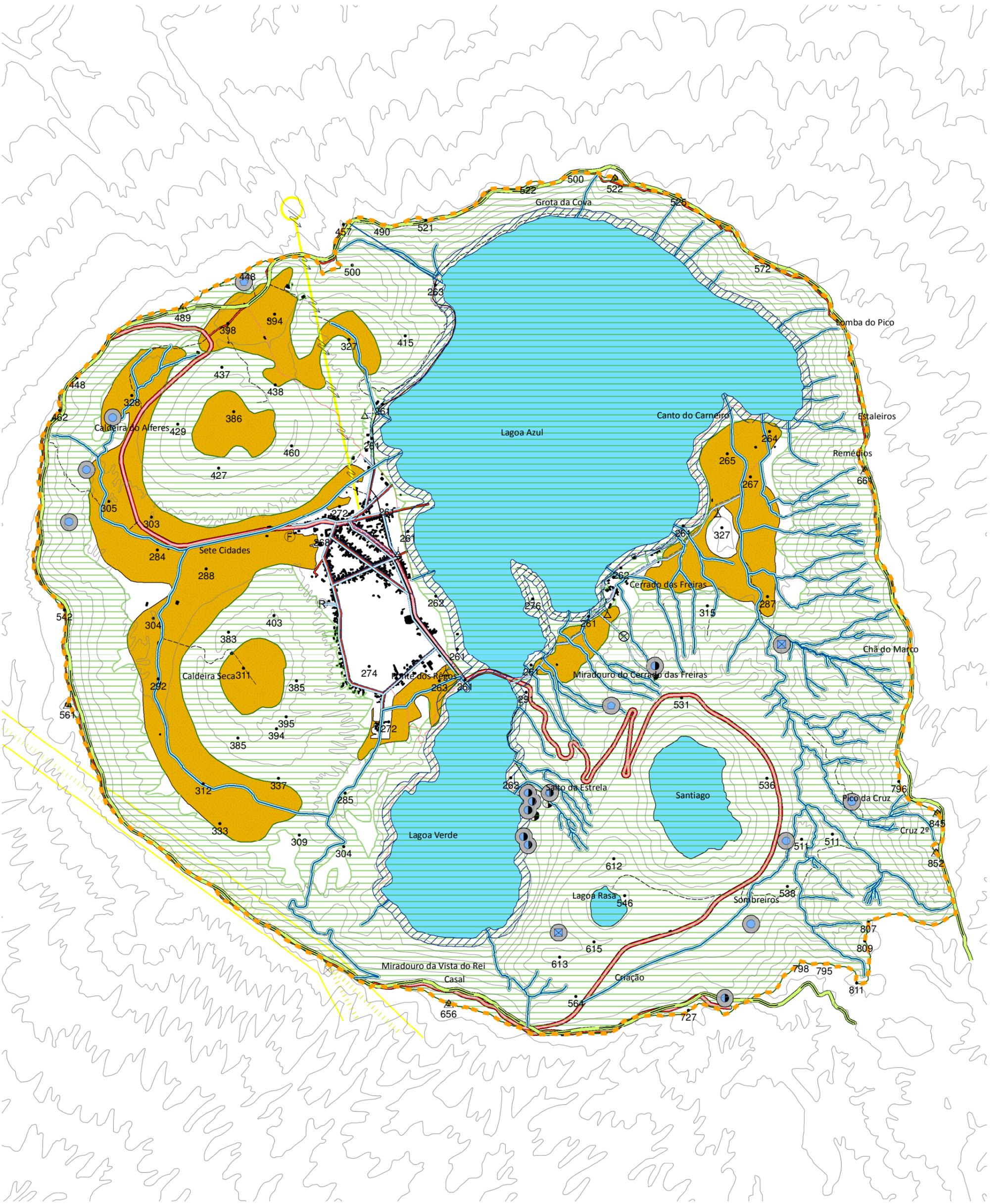
LEGENDA

ZONA DE PROTEÇÃO		B- Espaços Florestais		E- Espaços Canais		INFORMAÇÃO ADICIONAL	
+++ Limite da Zona de Proteção		B.1 - Floresta de Produção		E.1 - Rede Viária		■ Edifícios	
A- Espaços Agrícolas		B.2 - Floresta de Proteção		E.1.1 - Circuito Pedonal		● Ponto Cotado	
A.1 - Agropecuária sem R.E.		B.3 - Faixa Tampão I		E.1.2 - Limitação de Tráfego		▲ Vértice Geodésico	
A.2 - Agropecuária com R.E.		B.4 - Faixa Tampão II		E.2 - Vala de Ligação ao Túnel		— Linhas de Água	
A.3 - Pomar, Horta ou Similar		B.5 - Faixa Tampão III		E.3 - Arruamento Proposto		— Curvas de Nível (50m)	
A.4 - Ocupação Dispersa		B.6 - Bosquete		ZONA RESERVADA			
		B.7 - Coberto de Proteção		Zona Reservada (50m)			
		B.8 - Sebe Transversal		Plano de Água			
C- Parques e Áreas de Recreio		D- Espaços Urbanos		Lagoas			
C.1 - Área Verde de Recreio		D.1 - UOPG das Sete Cidades		F- Infraestruturas de Apoio ao Recreio e Desportos Náuticos			
C.2 - Área Verde de Fruição Restrita		D.1.1 - Área Verde Urbana Proposta		F.1 - Corredor			
C.3 - Área de Recreio Balnear - Praia		D.2 - Perímetro Urbano das Sete Cidades		F.2 - Cais			
C.4 - Parque de Campismo							

PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS SETE CIDADES

PLANTA DE SÍNTESE (Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A, de 16 de fevereiro)





FONTE: SRAA/DRA; Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades - Planta de Condicionantes; setembro 2004 (esc.: 1:7.000)

LEGENDA

CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO NATURAL		PROTEÇÃO DE INFRAESTRUTURAS		B - Rede Viária	
A - Domínio Hídrico		A - Redes de Saneamento Básico e Abastecimento Público de Água		C - Redes Eléctrica e Rádio Eléctrica	
● A.1.1. Nascentes e Faixas de Proteção	● A.1.1. Captada (bebedouro)	■ A.1. Câmara de junção	⊗ A.2. Câmara de perda de água	⊗ C.1. Estação de Feixes Hertzianos	⊗ C.2. Feixes Hertzianos e Faixas de Proteção
● A.1.2. Captada (por particular)	● A.1.3. Captada (SMAS)	● A.3. Captação	▲ A.4. Estação elevatória	⊗ C.3. Linhas Eléctricas de 15 KW	
● A.1.4. Não Captada		● A.5. ETA	⊗ A.6. Fossa séptica		
■ A.2. Leitões e Cursos de Água		⊗ A.7. Reservatório	⊗ A.8. Conduta adutora para a zona norte	OUTRAS CONDICIONANTES	
■ A.3. Zona Reservada (50m)		⊗ A.9. Condutas de água não tratada	⊗ A.10. Rede de abastecimento de água	● Vértice Geodésico	
■ A.4. Lagoas		⊗ A.11. Rede de águas residuais		INFORMAÇÃO ADICIONAL	
B - Património Natural				● Ponto Cotado	
■ B.1. Paisagem Protegida das Sete Cidades				— Limite de Bacia	
■ B.2. Reserva Agrícola Regional (RAR)				— Acessos	
■ B.3. Reserva Ecológica (RE)				■ Edifícios	

PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS SETE CIDADES

PLANTA DE CONDICIONANTES (Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A, de 16 de fevereiro)





ANEXOS RELATIVOS AO PONTO 5

ARTICULAÇÃO DO POBHLSC COM OS INSTRUMENTOS
DE GESTÃO TERRITORIAL

Tabela 5.A. Articulação das medidas do PROTA patentes no modelo territorial e nas normas orientadoras do uso, ocupação e transformação, com os OE do POBHLSC

PROTA	POBHLSC – Objetivos Específicos						
	viabilizar a lagoa como reserva estratégica de água	definir um modelo de ordenamento sustentado adequado ao combate à eutrofização	utilizar o plano de água e a zona de proteção da bacia hidrográfica numa ótica de desenvolvimento sustentável	diversificar a base económica, através da promoção de novas atividades, assegurando o envolvimento dos interesses locais	valorizar o plano de água enquanto recurso e local para usos recreativos controlados	definir estratégias de atuação, conjugando as ações e atividades das entidades que participam na utilização e valorização do local	definir o sistema de monitorização que assegure a implementação do Plano e afira a evolução da qualidade da água da lagoa
modelo territorial							
conservação e valorização do património florestal como bem essencial ao ordenamento do território e da paisagem e como um dos pilares centrais do desenvolvimento rural sustentável		😊	😐	😐		😐	
elaboração de planos especiais de ordenamento do território para as bacias hidrográficas das lagoas classificadas como vulneráveis, “em risco” ou “em dúvida” face aos objetivos ambientais da Diretiva Quadro da Água	😊	😊	😊	😊	😊	😊	😊
compatibilização dos usos e das atividades humanas com a proteção e valorização ambiental das bacias hidrográficas	😊	😊	😊	😊	😊	😊	😐
regulação de conflitos entre pastagens agrícolas e sistemas naturais de grande sensibilidade (lagoas)	😊	😊	😊	😐	😊	😊	😐
promoção do reordenamento do território rural das bacias hidrográficas dos ecossistemas lagunares insulares	😊	😊	😊	😊	😊	😊	😐
disseminação de projetos de turismo rural em estreita combinação com a valorização da paisagem e das áreas ambientalmente sensíveis				😊		😊	
medidas especiais de gestão da bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades que apresenta um estágio avançado de eutrofização	😊	😊	😊		😊	😊	😐
promoção do reordenamento do território rural em estreita articulação com as políticas de reflorestação e com o controlo seletivo e espacial da intensidade das atividades agropecuárias, tendo em vista a criação de um instrumento de regeneração dos ecossistemas lacustres insulares	😊	😊	😊	😊	😊	😊	😊
inclusão das áreas de reconversão prioritária para sistemas naturalizados como áreas naturais nos instrumentos de gestão territorial		😐				😐	

😊 relação direta positiva 😐 relação indireta positiva

Tabela 5.A. Articulação das medidas do PROTA patentes no modelo territorial e nas normas orientadoras do uso, ocupação e transformação, com os OE do POBHLSC (cont.)

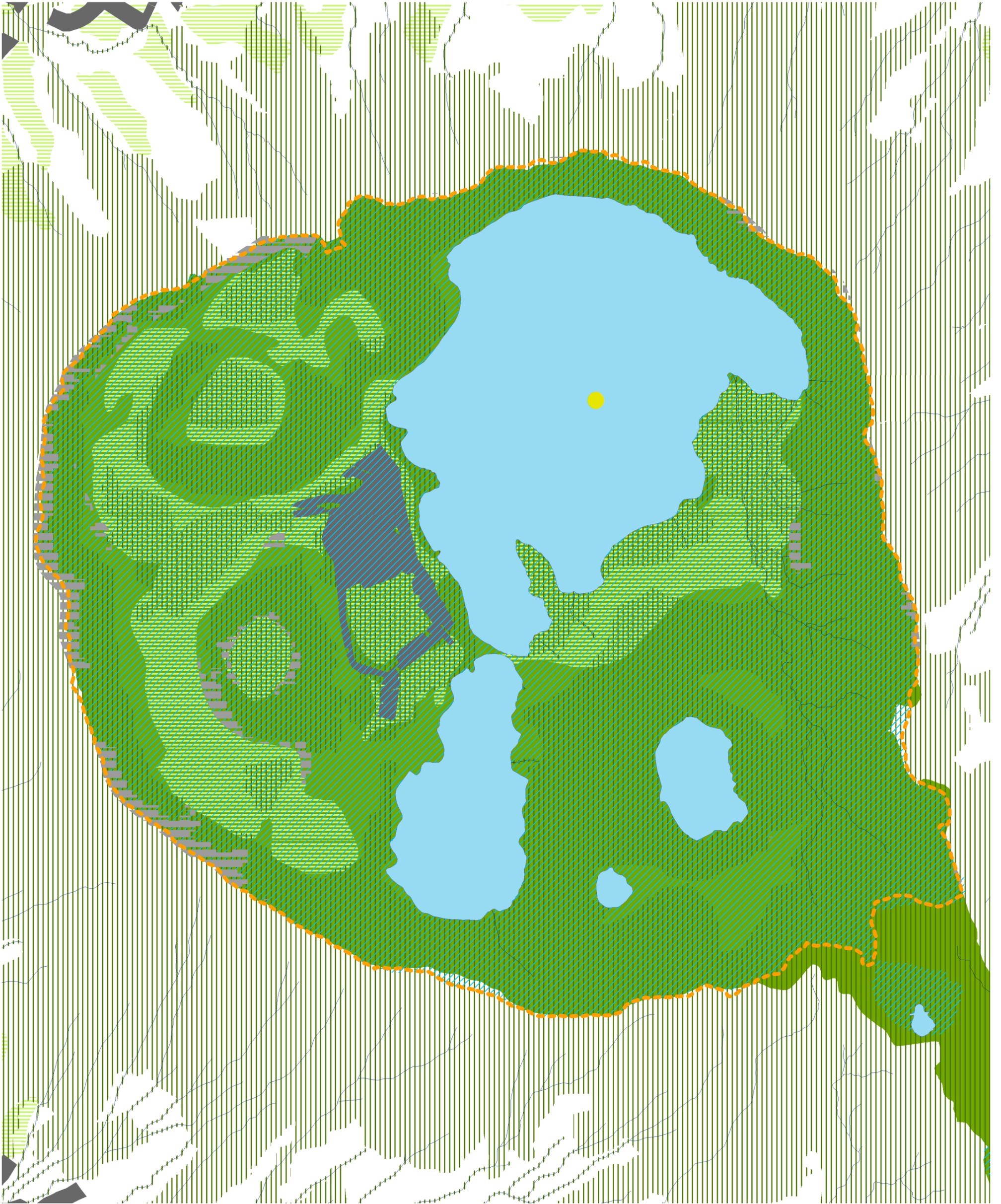
PROTA	POBHLSC – Objetivos Específicos						
	viabilizar a lagoa como reserva estratégica de água	definir um modelo de ordenamento sustentado adequado ao combate à eutrofização	utilizar o plano de água e a zona de proteção da bacia hidrográfica numa ótica de desenvolvimento sustentável	diversificar a base económica, através da promoção de novas atividades, assegurando o envolvimento dos interesses locais	valorizar o plano de água enquanto recurso e local para usos recreativos controlados	definir estratégias de atuação, conjugando as ações e atividades das entidades que participam na utilização e valorização do local	definir o sistema de monitorização que assegure a implementação do Plano e afira a evolução da qualidade da água da lagoa
modelo territorial							
incentivo de todas as formas de apoio previstas na legislação comunitária em matéria de medidas agroambientais e de valorização de modos biológicos de produção	☹	😊	😊	😊	😊	😊	
compatibilização da atividade turística com a biodiversidade e com os padrões de excelência ambiental e paisagística	☹	😊	😊	😊	☹	😊	
utilização de espécies autóctones e sistemas de ordenamento e exploração agrícola e florestal compatíveis com as características dos ecossistemas que integram os sistemas de proteção e valorização ambiental	☹	☹	☹	☹	☹	😊	
promoção de campanhas de sensibilização e divulgação do Código de Boas Práticas Agrícolas e Ambientais em matéria de deposição de nitratos (fertilizantes) nos solos agrícolas	😊	😊	😊	☹	😊	😊	☹
promoção do ordenamento dos sistemas lacustres insulares enquanto territórios fundamentais para a preservação da biodiversidade da Região	😊	😊	😊	☹	😊	😊	☹
conclusão nos próximos três anos dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas classificadas como vulneráveis, “em risco” ou “em dúvida” face aos objetivos ambientais da Diretiva Quadro da Água	😊	😊	😊	😊	😊	😊	😊
promoção da progressiva extensificação e, se necessário, proibição de pastagens em altitude nas zonas envolventes das lagoas sujeitas a eutrofização	😊	😊	😊		😊		☹
redução dos custos de produção das explorações agroflorestais e promoção da sua adaptação agroambiental		☹	☹	☹		😊	
promoção e preservação da qualidade de vida e dos equilíbrios socioeconómicos das zonas rurais, potenciando melhores condições de vida e de trabalho dos empresários e trabalhadores agrícolas e florestais				😊		😊	
incentivo às produções agrícolas alternativas e promoção da diversificação das atividades económicas nas zonas rurais				😊		😊	

😊 relação direta positiva ☹ relação indireta positiva

Tabela 5.A. Articulação das medidas do PROTA patentes no modelo territorial e nas normas orientadoras do uso, ocupação e transformação, com os OE do POBHLSC (cont.)

PROTA	POBHLSC – Objetivos Específicos						
	viabilizar a lagoa como reserva estratégica de água	definir um modelo de ordenamento sustentado adequado ao combate à eutrofização	utilizar o plano de água e a zona de proteção da bacia hidrográfica numa ótica de desenvolvimento sustentável	diversificar a base económica, através da promoção de novas atividades, assegurando o envolvimento dos interesses locais	valorizar o plano de água enquanto recurso e local para usos recreativos controlados	definir estratégias de atuação, conjugando as ações e atividades das entidades que participam na utilização e valorização do local	definir o sistema de monitorização que assegure a implementação do Plano e afira a evolução da qualidade da água da lagoa
modelo territorial							
criação de dispositivos de monitorização da atividade turística que possibilitem o acompanhamento regular das suas condições de integração ambiental, nomeadamente através da explicitação de atividades de animação turística que envolvem percursos ou visitas a áreas ambientalmente sensíveis				😊		😊	
criação de uma sinalética turística, envolvendo a definição de percursos, roteiros ou indicação explícita e interpretativa de valores, lugares ou sítios com interesse turístico				😊		😊	
estabelecimento de percursos ou roteiros turísticos envolvendo áreas ambientalmente sensíveis e sítios da Rede Natura 2000				😊		😊	
estabelecimento de percursos ou roteiros turísticos envolvendo ativos específicos relevantes para a sustentabilidade dos ecossistemas, acompanhado pela disseminação de centros interpretativos que promovam a correta identificação e sinalização de recursos e sítios ambientais, de património histórico e cultural e de paisagens culturais				😊		😊	
criação de unidades de turismo rural com condições próprias de edificabilidade, incluindo as unidades situadas em áreas classificadas ou protegidas				😊		😊	
valorização da integração das unidades de turismo em espaço rural com o exercício da atividade agrícola e com as suas principais tarefas				😊		😊	
promoção de medidas e ações que fomentem a minimização de riscos e a proteção da qualidade dos recursos hídricos superficiais	😊	😊	😊		😊	😊	😊

😊 relação direta positiva 😊 relação indireta positiva



FONTE: SRAA/DRA; Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores – Modelo Territorial da Ilha de São Miguel; maio 2008 (esc.: 1:100.000)

LEGENDA

Limite da área de intervenção do POBHLSC

Sistemas produtivos e outras áreas ecológicas

- Sistema agrícola
- Outras estruturas ecológicas
- Lagoa
- Linhas de água

Sistema urbano e rural

Áreas urbanas

Unidades de gestão territorial

- Áreas protegidas
- Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades

Apostas

- Valorização prioritária de habitats
- Reconversão prioritária para sistemas naturalizados

**PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA
HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS SETE
CIDADES**

**MODELO TERRITORIAL DO PLANO REGIONAL DO
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DOS AÇORES**



ORIENTAÇÃO



ESCALA

1:20.000

DATA

JULHO 2014

CARTA Nº

1-5

Tabela 5.B. Articulação de algumas medidas do POTRAA com os OE do POBHLSC

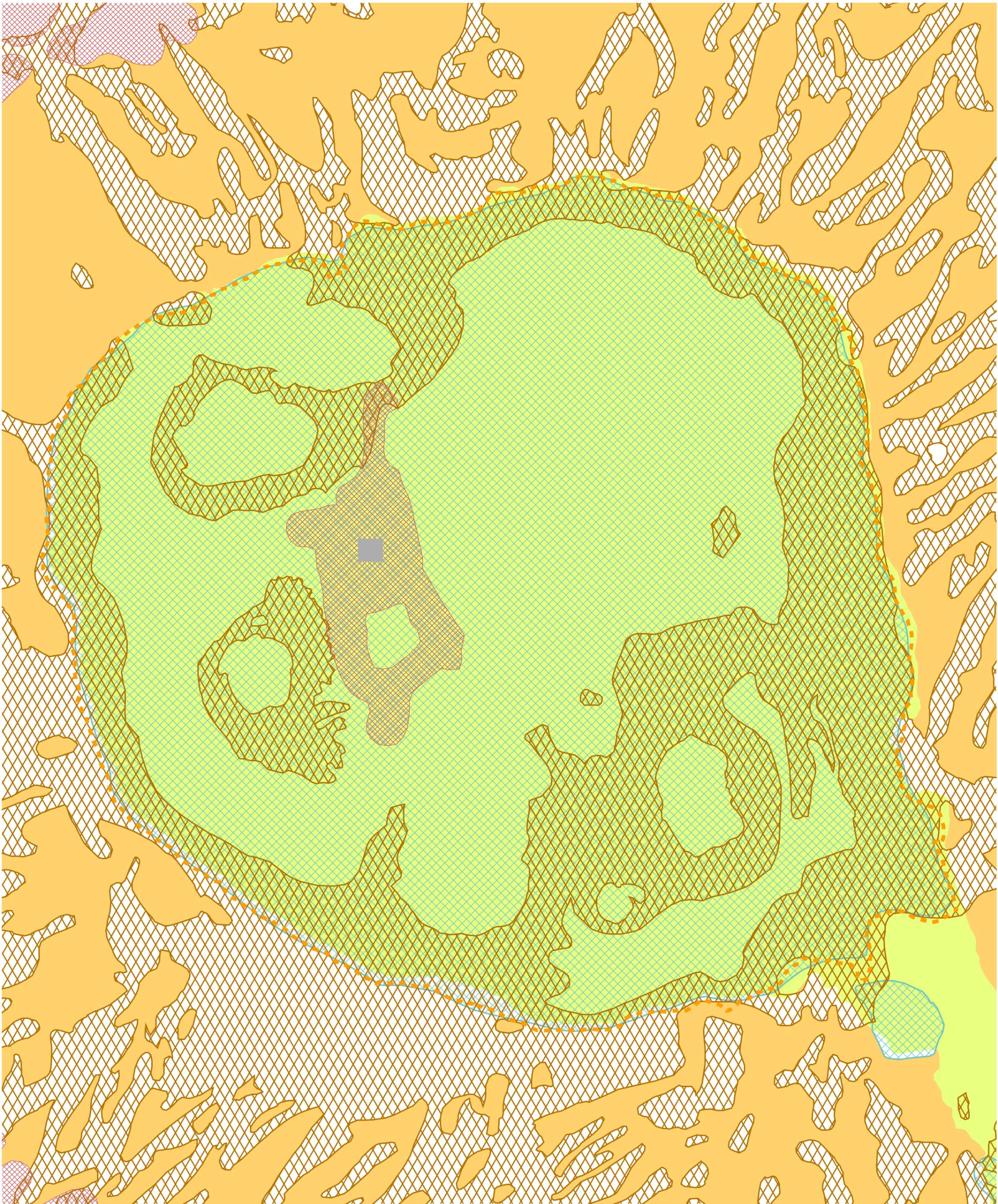
POTRAA	POBHLSC – Objetivos Específicos						
	viabilizar a lagoa como reserva estratégica de água	definir um modelo de ordenamento sustentado adequado ao combate à eutrofização	utilizar o plano de água e a zona de proteção da bacia hidrográfica numa ótica de desenvolvimento sustentável	diversificar a base económica, através da promoção de novas atividades, assegurando o envolvimento dos interesses locais	valorizar o plano de água enquanto recurso e local para usos recreativos controlados	definir estratégias de atuação, conjugando as ações e atividades das entidades que participam na utilização e valorização do local	definir o sistema de monitorização que assegure a implementação do Plano e afira a evolução da qualidade da água da lagoa
objetivos							
desenvolvimento e afirmação de um sector turístico sustentável, que garanta o desenvolvimento económico, a preservação do ambiente natural e humano e que contribua para o ordenamento do território insular e para a atenuação da disparidade entre os diversos espaços constitutivos da Região		😊		😊		😊	
articulação do ordenamento do território com o desenvolvimento turístico, respeitando a qualidade dos produtos turísticos, a conservação da natureza, a qualidade ambiental, a salvaguarda do património histórico-cultural e das identidades culturais e a identidade e diferenciação da oferta turística		😊		😊		😊	
implicações sobre o sistema produtivo							
assunção das unidades de turismo de habitação, turismo em espaço rural e outras pequenas/ médias unidades hoteleiras dispersas pelo território como tendo um papel complementar no surgimento de atividades/ serviços alternativos, dotados de especificidade própria e baseadas em características e tradições locais				😊		😊	
linhas estratégicas de desenvolvimento							
apoio à preservação e valorização numa ótica turística do património natural, histórico e cultural da Região		😊		😊		😊	

😊 relação direta positiva 😊 relação indireta positiva

Tabela 5.B. Articulação de algumas medidas do POTRAA com os OE do POBHLSC (cont.)

POTRAA	POBHLSC – Objetivos Específicos						
	viabilizar a lagoa como reserva estratégica de água	definir um modelo de ordenamento sustentado adequado ao combate à eutrofização	utilizar o plano de água e a zona de proteção da bacia hidrográfica numa ótica de desenvolvimento sustentável	diversificar a base económica, através da promoção de novas atividades, assegurando o envolvimento dos interesses locais	valorizar o plano de água enquanto recurso e local para usos recreativos controlados	definir estratégias de atuação, conjugando as ações e atividades das entidades que participam na utilização e valorização do local	definir o sistema de monitorização que assegure a implementação do Plano e afira a evolução da qualidade da água da lagoa
plano de intervenção							
apoio à organização, conceção e divulgação de circuitos turísticos temáticos, como por exemplo, as lagoas			☹️	😊	☹️	😊	
apoio à criação de unidades de turismo de habitação, turismo em espaço rural ou pequenas unidades hoteleiras fora das áreas urbanas de expansão turística				😊		😊	
apoio à integração nas práticas turísticas dos padrões de operação preservadores dos valores ambientais regionais, bem como o estímulo à obtenção de <i>ecolabels</i>		☹️		😊		😊	
definição de espaços ecológicos de maior sensibilidade (que incluem as paisagens protegidas e as bacias hidrográficas de lagoas), e onde apenas serão admitidas as unidades de alojamento decorrentes dos regimes próprios aplicados aos espaços abrangidos				😊		😊	
integração do património natural com identificação de particularidades que se destacam no contexto do Arquipélago pela sua singularidade, como o caso das lagoas		☹️				😊	

😊 relação direta positiva ☹️ relação indireta positiva



FONTE: SRTT/DRT; Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores - Modelo de Organização do Território da Ilha de São Miguel; outubro 2007 (esc.: 1:50.000)

LEGENDA

- | | | | | |
|--|---|---|---|--------------------|
|  | Espaços Urbanos de Eventual Desenvolvimento Turístico | Espaços ecológicos de maior sensibilidade |  | Paisagem Protegida |
|  | Espaços Rurais e Outros Não Diferenciados |  | Zonas de Risco de Erosão | |
|  | Espaços de Potencial Conflito |  | Bacias Hidrográficas de Lagoas | |
|  | Limite da área de intervenção do POBHLSC | | | |

**PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA
HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS SETE
CIDADES**

**MODELO DE ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO DO
PLANO DE ORDENAMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES**



Tabela 5.C. Articulação das orientações estratégicas e medidas de programação do PRA com os OE do POBHLSC

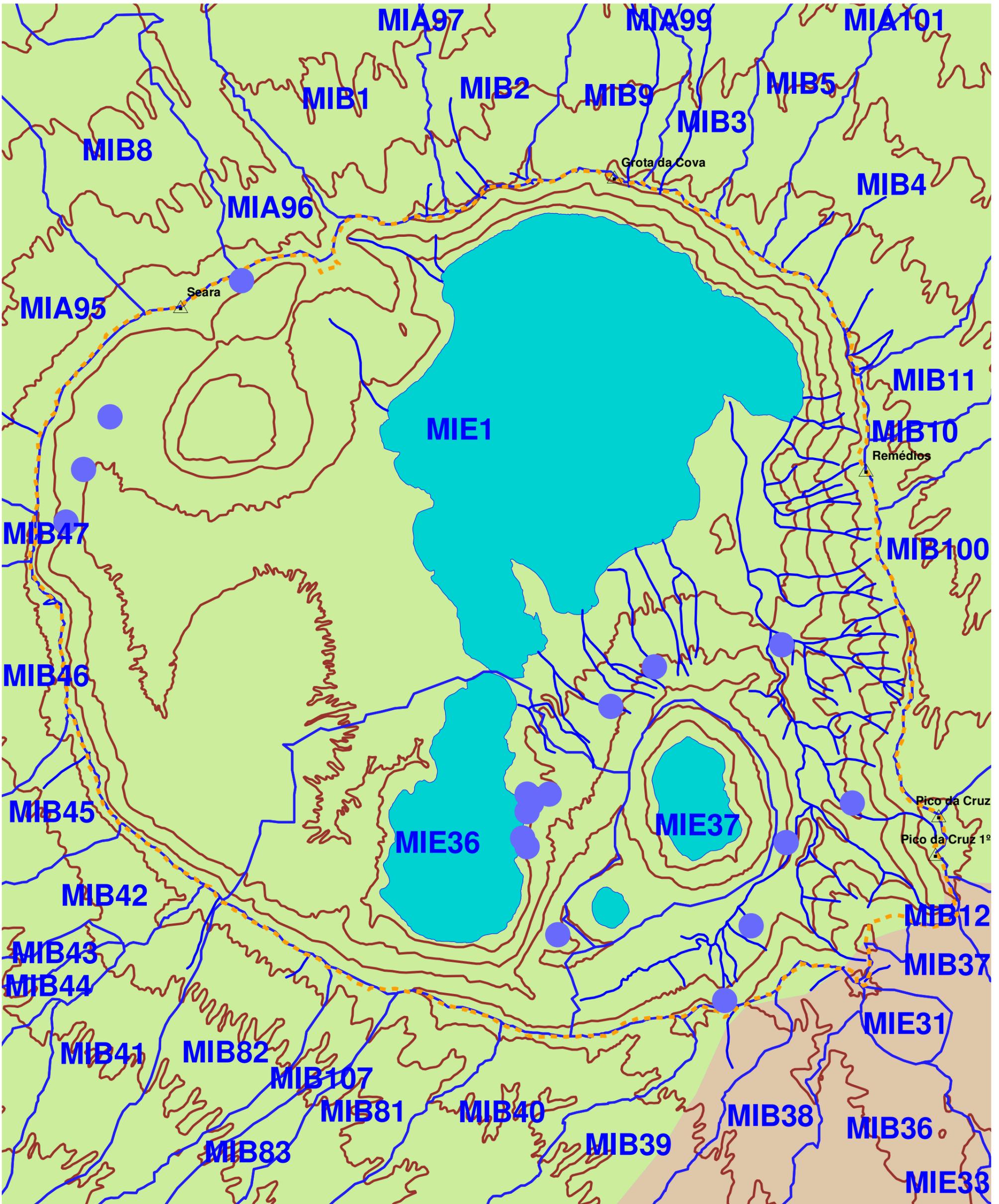
PRA	POBHLSC – Objetivos Específicos						
	viabilizar a lagoa como reserva estratégica de água	definir um modelo de ordenamento sustentado adequado ao combate à eutrofização	utilizar o plano de água e a zona de proteção da bacia hidrográfica numa ótica de desenvolvimento sustentável	diversificar a base económica, através da promoção de novas atividades, assegurando o envolvimento dos interesses locais	valorizar o plano de água enquanto recurso e local para usos recreativos controlados	definir estratégias de atuação, conjugando as ações e atividades das entidades que participam na utilização e valorização do local	definir o sistema de monitorização que assegure a implementação do Plano e afira a evolução da qualidade da água da lagoa
programação							
proteção e requalificação do recurso água e meio envolvente	😊	😊	😊		😊		😊
promoção e minimização de riscos associados a fenómenos hidrológicos extremos tendo em consideração os fatores de riscos existentes			😐				
articulação do ordenamento do território com o domínio hídrico, definindo adequadas diretrizes e condicionamentos nos instrumentos de gestão territorial	😊	😊	😊		😊		😊
promoção e valorização económica dos recursos hídricos de interesse paisagístico, cultural e lazer, turístico, energético ou outro, desde que compatível com a preservação dos meios hídricos	😊	😊	😊	😊	😊	😊	😐
promoção do planeamento e gestão integrada das águas superficiais, fomentando o ordenamento dos usos e ocupações do domínio hídrico, como das bacias hidrográficas, através da elaboração de instrumentos de gestão do território adequados	😊	😊	😊	😊	😊	😊	😊
aquisição de terrenos com valor conservacionista em termos de recursos hídricos	😐	😊	😐		😐	😊	
condicionamento ou interdição de instalações/ atividades em áreas de proteção	😊	😊	😊	😊	😊	😊	
apoio a medidas estruturais para otimizar os processos de fertilização do solo	😊	😐	😊		😐		
desenvolvimento de medidas orientadas para a redução de emissões (poluição difusa)	😊	😊	😊		😐	😐	
renaturalização dos leitos e margens das linhas de água			😐				

😊 relação direta positiva 😐 relação indireta positiva

Tabela 5.C. Articulação das orientações estratégicas e medidas de programação do PRA com os OE do POBHLSC (cont.)

PRA	POBHLSC – Objetivos Específicos						
	viabilizar a lagoa como reserva estratégica de água	definir um modelo de ordenamento sustentado adequado ao combate à eutrofização	utilizar o plano de água e a zona de proteção da bacia hidrográfica numa ótica de desenvolvimento sustentável	diversificar a base económica, através da promoção de novas atividades, assegurando o envolvimento dos interesses locais	valorizar o plano de água enquanto recurso e local para usos recreativos controlados	definir estratégias de atuação, conjugando as ações e atividades das entidades que participam na utilização e valorização do local	definir o sistema de monitorização que assegure a implementação do Plano e afira a evolução da qualidade da água da lagoa
programação							
ações tendentes a reduzir/ reverter o grau de eutrofização das massas lagunares	😊	😊	😊		😊		😊
caracterização, estabelecimento de condições de referência e classificação do estado ecológico das massas de água superficiais	😊		😊		😊		😊
análise do impacte das atividades humanas sobre as massas de água superficiais	😊	😊	😊		😊	😊	😊
delimitação de "Zonas Sensíveis" (incluindo águas interiores em estado eutrófico e zonas de transição ecologicamente relevantes)	😊	😊	😊		😊	😐	
promoção da valorização económica dos recursos hídricos identificados, compatibilizando os usos com a conservação do recurso	😊	😊	😊	😊	😊	😊	
definição de pontos de monitorização relevantes para a caracterização do estado dos meios hídricos	😐		😐		😐		😊
quantificação de parâmetros físicos dos solos	😊	😐	😐			😐	😊

😊 relação direta positiva 😐 relação indireta positiva



FONTE: SRAA/DRA; Plano Regional da Água - Carta 1.SMG - Recursos Hídricos de São Miguel - Versão de Discussão Pública; outubro 2001 (esc.: 1:100.000)

LEGENDA

Águas Superficiais

- Lagoa
- Bacia Hidrográfica
- Rede Hidrográfica

Altimetria

Vértices Geodésicos

Águas Subterrâneas

- Nascentes
- Sistema Aquífero Sete Cidades
- Sistema Aquífero Ponta Delgada - Fenais da Luz

Limite da área de intervenção do POBHLSC

**PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA
HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS SETE
CIDADES**

**CARTA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO PLANO REGIONAL
DA ÁGUA**



ORIENTAÇÃO



ESCALA

1:20.000

DATA

JULHO 2014

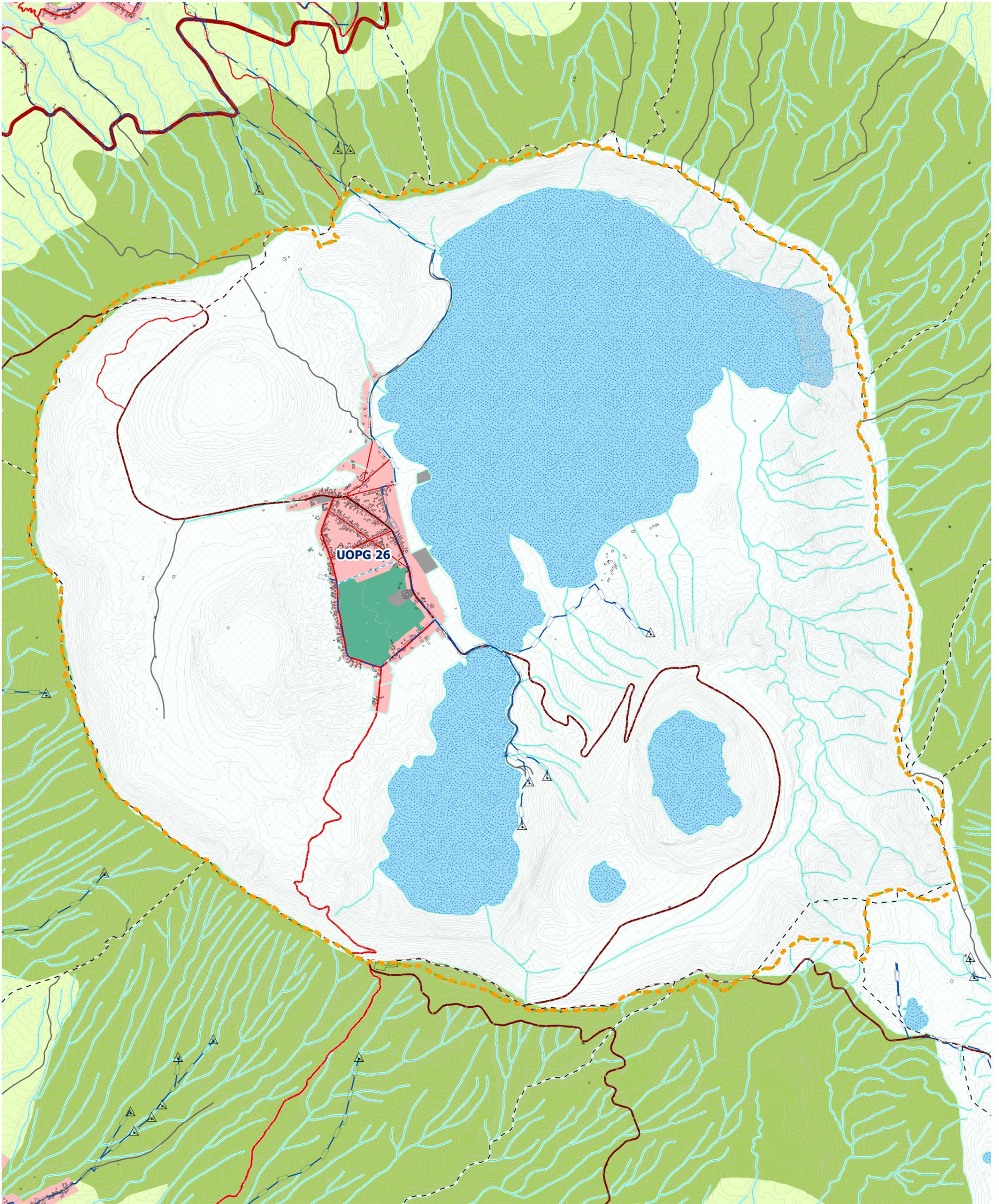
CARTA Nº

3-5

Tabela 5.D. Articulação dos objetivos do PDM de Ponta Delgada com os OE do POBHLSC

PDM Ponta Delgada	POBHLSC – Objetivos Específicos						
	viabilizar a lagoa como reserva estratégica de água	definir um modelo de ordenamento sustentado adequado ao combate à eutrofização	utilizar o plano de água e a zona de proteção da bacia hidrográfica numa ótica de desenvolvimento sustentável	diversificar a base económica, através da promoção de novas atividades, assegurando o envolvimento dos interesses locais	valorizar o plano de água enquanto recurso e local para usos recreativos controlados	definir estratégias de atuação, conjugando as ações e atividades das entidades que participam na utilização e valorização do local	definir o sistema de monitorização que assegure a implementação do Plano e afira a evolução da qualidade da água da lagoa
objetivos e estratégia							
definição de regras para a transformação e a gestão do território, no respeito pelos princípios de sustentabilidade e solidariedade intergeracional, utilização racional dos recursos naturais e culturais, adequada ponderação dos interesses públicos e privados e garantia de equidade	☹	☹	☹	😊	☹	😊	
compatibilização da competitividade económica com a coesão social e os princípios da conservação e valorização ambientais	☹	☹	☹	😊	☹	😊	
UOPG26 – solos urbanos da freguesia das Sete Cidades							
concretização das disposições do POBHLSC	😊	😊	😊	😊	😊	😊	😊

😊 relação direta positiva ☹ relação indireta positiva



FONTE: CMP; Plano Diretor Municipal do Concelho de Ponta Delgada - Planta de Ordenamento; (esc.: 1:25000)

LEGENDA

- | | | |
|---|--|---|
| <p>Limites administrativos</p> <ul style="list-style-type: none"> — — — Limite de Freguesia <p>Limites dos Instrumentos de Gestão Territorial</p> <ul style="list-style-type: none"> — — — Plano de Ordenamento da BHLSC <p>Cartografia Base</p> <ul style="list-style-type: none"> □ Edificado — Caminhos Não Classificados ■ Lagoas <p>Unidades operativas de planeamento e gestão - UOPG</p> <ul style="list-style-type: none"> □ UOPG com limites definidos | <p>Solo urbano</p> <p>Solos urbanizados</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ Áreas Predominantemente Habitacionais ■ Áreas de Equipamentos Coletivos <p>Solos afetos ao espaço público ou com especial interesse ambiental ou paisagístico</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ Áreas Verdes Urbanas <p>Infraestruturas viárias</p> <p>Rede viária</p> <ul style="list-style-type: none"> — Rede viária proposta — — — Outros Eixos Urbanos — Rede viária existente — Estradas Regionais Principais — Estradas Regionais Secundárias — Estradas Municipais — Caminhos Municipais | <p>Outras infraestruturas</p> <ul style="list-style-type: none"> — Adutoras ▲ Águas de Nascentes Captadas <p>Solo Rural</p> <p>Espaços Naturais</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ Áreas de proteção às arribas, linhas de água e lagoas ■ Paisagem Protegida das Sete Cidades ■ Outras áreas naturais com vocação específica ■ Espaço Florestal ■ Espaços Agrícolas <ul style="list-style-type: none"> — Linhas de Água — Curvas de nível — Limite da área de intervenção do POBHLSC |
|---|--|---|

PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS SETE CIDADES

PLANTA DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PONTA DELGADA



Tabela 5.E. Articulação dos objetivos de gestão da RRAPA com os OE do POBHLSC

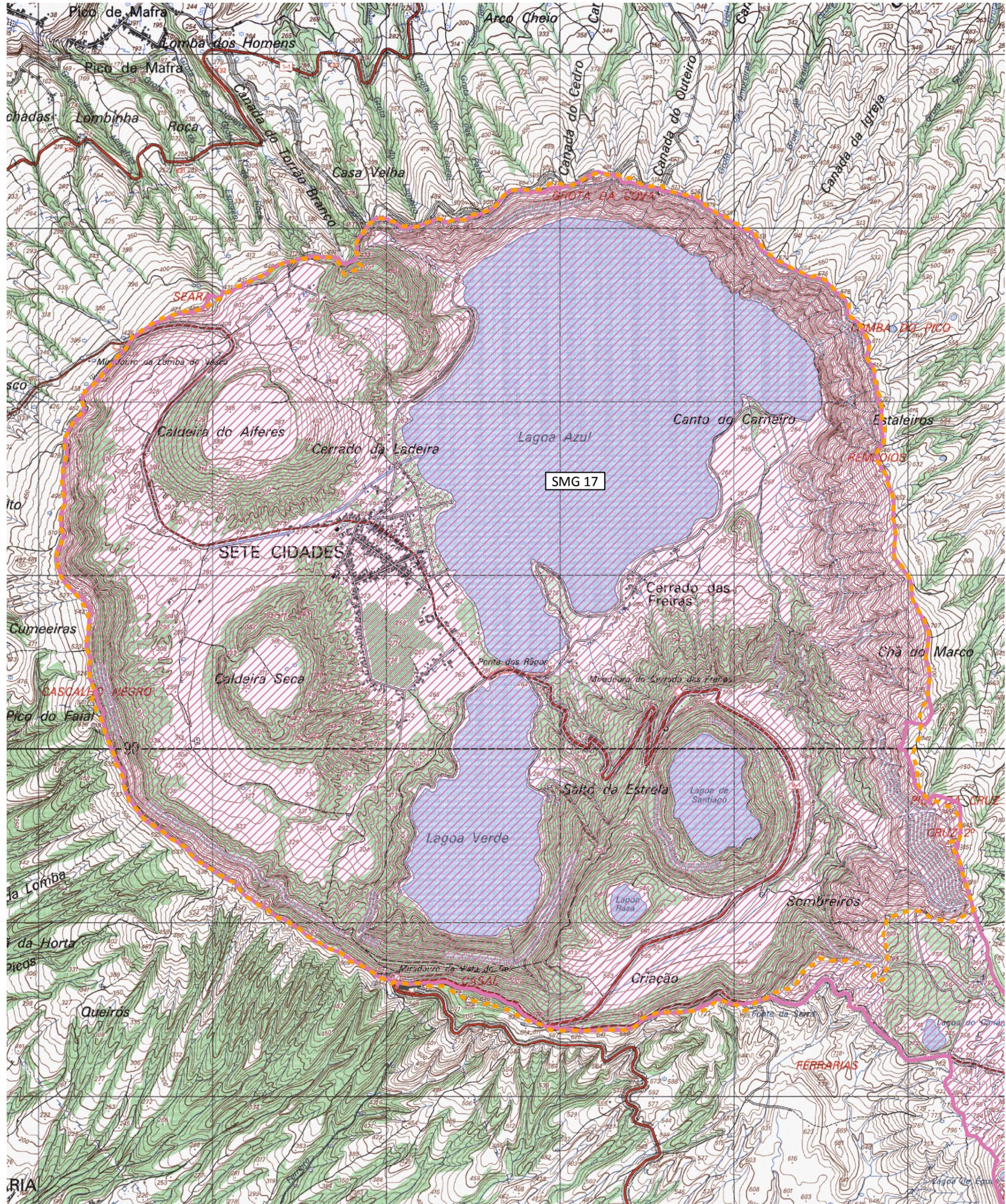
RRAPA	POBHLSC – Objetivos Específicos						
	viabilizar a lagoa como reserva estratégica de água	definir um modelo de ordenamento sustentado adequado ao combate à eutrofização	utilizar o plano de água e a zona de proteção da bacia hidrográfica numa ótica de desenvolvimento sustentável	diversificar a base económica, através da promoção de novas atividades, assegurando o envolvimento dos interesses locais	valorizar o plano de água enquanto recurso e local para usos recreativos controlados	definir estratégias de atuação, conjugando as ações e atividades das entidades que participam na utilização e valorização do local	definir o sistema de monitorização que assegure a implementação do Plano e afira a evolução da qualidade da água da lagoa
Objetivos de gestão							
promoção e gestão racional dos recursos e valores naturais e culturais	😊	😊	😊	😐	😊	😊	
valorização do património natural, cultural e construído, ordenando e regulamentando as intervenções artificiais susceptíveis de se degradar			😊	😐	😊	😊	
promoção do conhecimento, monitorização, conservação e divulgação dos valores ambientais nela existentes	😊		😐		😊	😐	😐
fomento de uma cultura ambiental baseada na informação, na interpretação e na participação das organizações e dos cidadãos						😐	
promoção das atividades de turismo e de lazer compatíveis com os valores naturais protegidos, visando a compatibilização com o desenvolvimento socioeconómico das áreas classificadas				😊	😊	😊	
promoção da conservação dos ecossistemas, da biodiversidade e dos valores naturais, assegurando a respetiva articulação com as utilizações humanas compatíveis	😊	😊	😊	😊	😊	😊	

😊 relação direta positiva 😐 relação indireta positiva

Tabela 5.F. Articulação das medidas estabelecidas no PNISM com os OE do POBHLSC

PNISM	POBHLSC – Objetivos Específicos						
	viabilizar a lagoa como reserva estratégica de água	definir um modelo de ordenamento sustentado adequado ao combate à eutrofização	utilizar o plano de água e a zona de proteção da bacia hidrográfica numa ótica de desenvolvimento sustentável	diversificar a base económica, através da promoção de novas atividades, assegurando o envolvimento dos interesses locais	valorizar o plano de água enquanto recurso e local para usos recreativos controlados	definir estratégias de atuação, conjugando as ações e atividades das entidades que participam na utilização e valorização do local	definir o sistema de monitorização que assegure a implementação do Plano e afira a evolução da qualidade da água da lagoa
medidas							
preservação de uma interação harmoniosa, natural e cultural, através da proteção da paisagem, usos tradicionais, práticas de edificação e manifestações sociais e culturais	☹️	😊	😊	☹️	☹️	😊	
apoio ao desenvolvimento de modos de vida e atividades económicas em harmonia com a natureza e com a preservação das tradições da comunidade local		☹️	☹️	😊	☹️	😊	
preservação da diversidade paisagística, bem como das espécies de flora, fauna, <i>habitats</i> e dos ecossistemas	😊	😊	😊		😊		☹️
regulação dos usos e atividades, minimizando as ameaças à estabilidade da paisagem		😊	😊	😊	😊	😊	
incentivo às atividades turísticas e recreativas segundo tipologias e escalas apropriadas às características biofísicas da área				😊		😊	
promoção das atividades científicas e educacionais que contribuam para o bem-estar da população e desenvolvam um suporte público de proteção ambiental				😊		😊	
contribuição para o desenvolvimento da comunidade local através dos benefícios gerados pela prestação de serviços de produtos naturais				😊		😊	

😊 relação direta positiva ☹️ relação indireta positiva



FONTE: SRAA/DRA; Parque Natural de Ilha de S. Miguel - Área de Paisagem Protegida das Sete Cidades; julho 2008 (esc.: 1:50.000) | BASE CARTOGRÁFICA: Carta Militar de Portugal (Açores) - Série N889 - Folhas 26 e 27, IGOeF, 2000 (esc.: 1:25.000)

- LEGENDA**
-  Parque Natural de Ilha de São Miguel
 -  Área de Paisagem Protegida das Sete Cidades
 -  Limite da área de intervenção POBHLSC

PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS SETE CIDADES



CARTA SIMPLIFICADA DO PARQUE NATURAL DE ILHA DE SÃO MIGUEL

Tabela 5.G. Articulação de objetivos estratégicos e ambientais e de medidas do PGRH-Açores com os OE do POBHLSC

PGRH-Açores	POBHLSC – Objetivos Específicos						
	viabilizar a lagoa como reserva estratégica de água	definir um modelo de ordenamento sustentado adequado ao combate à eutrofização	utilizar o plano de água e a zona de proteção da bacia hidrográfica numa ótica de desenvolvimento sustentável	diversificar a base económica, através da promoção de novas atividades, assegurando o envolvimento dos interesses locais	valorizar o plano de água enquanto recurso e local para usos recreativos controlados	definir estratégias de atuação, conjugando as ações e atividades das entidades que participam na utilização e valorização do local	definir o sistema de monitorização que assegure a implementação do Plano e afira a evolução da qualidade da água da lagoa
objetivos estratégicos							
proteger as massas de água subterrâneas e superficiais (interiores e costeiras) no que respeita à sua qualidade, para garantir a respetiva conservação e melhoria	😊	😊	😊		😊	😐	😐
garantir a proteção das origens de água e dos ecossistemas associados	😊	😊	😊		😊	😐	😐
assegurar o fornecimento em quantidade suficiente de água de origem superficial e subterrânea de boa qualidade, conforme necessário para uma utilização sustentável, equilibrada e equitativa da água	😊	😊	😊		😊	😐	😐
abordagem combinada (garantir que a legislação aplicável às descargas para águas superficiais é assegurada)	😊	😊	😊		😐	😐	😐
promover o consumo sustentável dos recursos hídricos, assegurando uma gestão eficaz e eficiente da oferta e da procura desses recursos	😊	😊	😊		😐	😊	😐
prevenir as pressões com vista à redução e minimização dos riscos associados às atividades antropogénicas que possam resultar em poluição acidental dos recursos hídricos, de forma direta ou indireta	😊	😊	😊		😊	😊	😐
prevenir as pressões com vista à redução e minimização dos riscos associados a fenómenos sísmicos, vulcânicos e hidrológicos							
adotar medidas de adaptação e boas práticas associadas aos riscos com origem em fenómenos naturais							
mitigar os efeitos das inundações e das secas						😐	

😊 relação direta positiva 😐 relação indireta positiva

Tabela 5.G. Articulação de objetivos estratégicos e ambientais e de medidas do PGRH-Açores com os OE do POBHLSC (cont.)

PGRH-Açores	POBHLSC – Objetivos Específicos						
	viabilizar a lagoa como reserva estratégica de água	definir um modelo de ordenamento sustentado adequado ao combate à eutrofização	utilizar o plano de água e a zona de proteção da bacia hidrográfica numa ótica de desenvolvimento sustentável	diversificar a base económica, através da promoção de novas atividades, assegurando o envolvimento dos interesses locais	valorizar o plano de água enquanto recurso e local para usos recreativos controlados	definir estratégias de atuação, conjugando as ações e atividades das entidades que participam na utilização e valorização do local	definir o sistema de monitorização que assegure a implementação do Plano e afira a evolução da qualidade da água da lagoa
objetivos estratégicos							
promover um quadro institucional e normativo capaz de assegurar o planeamento e a gestão integrada dos recursos hídricos	😊	😊	😊		😊	😊	😊
promover a sustentabilidade dos recursos hídricos nas suas várias vertentes, nomeadamente a económica e a financeira, com vista à otimização da gestão da água, no intuito de suportar uma política de gestão da procura tendo em consideração os critérios de racionalidade e equidade	😊	😊	😊	😊	😊	😊	😊
promover o conhecimento e investigação sobre os recursos hídricos, proporcionando o aprofundamento do conhecimento técnico e científico	😐	😐	😐	😐	😐	😐	😐
implementar e otimizar a rede de monitorização, de forma a construir um sistema de informação e vigilância relativo ao estado e utilizações do domínio hídrico							😊
assegurar a disponibilização de informação ao público e promover processos de participação de decisão dinâmicos		😐	😐	😊		😊	
promover a informação e participação do cidadão nas diversas vertentes do planeamento e da gestão dos recursos hídricos	😐	😐	😐	😊	😊	😊	
promover a articulação e a cooperação entre a administração central, regional e local e também com instituições da sociedade civil		😐		😐		😐	
objetivos ambientais (lagoa das Sete Cidades)							
lagoa Azul - estado “bom” em 2009/2010, 2015, 2021 e 2027; lagoa Verde - estado “mediocre” em 2009/2010, estado “razoável” em 2015 e 2021 e estado “bom” em 2027 na lagoa Verde	😊	😊	😊		😊	😐	😊

😊 relação direta positiva 😐 relação indireta positiva

Tabela 5.G. Articulação de objetivos estratégicos e ambientais e de medidas do PGRH-Açores com os OE do POBHLSC (cont.)

PGRH-Açores	POBHLSC – Objetivos Específicos						
	viabilizar a lagoa como reserva estratégica de água	definir um modelo de ordenamento sustentado adequado ao combate à eutrofização	utilizar o plano de água e a zona de proteção da bacia hidrográfica numa ótica de desenvolvimento sustentável	diversificar a base económica, através da promoção de novas atividades, assegurando o envolvimento dos interesses locais	valorizar o plano de água enquanto recurso e local para usos recreativos controlados	definir estratégias de atuação, conjugando as ações e atividades das entidades que participam na utilização e valorização do local	definir o sistema de monitorização que assegure a implementação do Plano e afira a evolução da qualidade da água da lagoa
medidas de base							
redução e controlo de focos de poluição difusa em massas de água superficiais	😊	😊	😊	😊	😊	😊	😐
implementação das medidas previstas nos POBHL	😊	😊	😊	😊	😊	😊	😊
redução e controlo de focos de poluição pontual em massas de água superficiais	😊	😊	😊	😊	😊	😊	😐
monitorização da utilização de adubos químicos e orgânicos em zonas vulneráveis	😊	😊	😊	😐	😊	😐	😊
medidas suplementares							
ações de sensibilização/ educação sobre recursos hídricos	😊	😊	😐	😐	😊	😊	
elaboração e atualização de manuais de boas práticas para a proteção dos recursos hídricos	😊	😊	😊	😊	😊	😊	
prevenção e análise de risco de cheias e deslizamentos e implementação de sistemas de alerta							

😊 relação direta positiva 😐 relação indireta positiva



ANEXOS RELATIVOS AO PONTO 6

AVALIAÇÃO DOS USOS E ACTIVIDADES NA
ÁREA DE INTERVENÇÃO

Tabela 6.A. Número de pedidos de parecer inseridos na área de intervenção do POBHLSC, entre 2000 e 2004 (gráfico 6.1.1)

Pedidos 2000-2004	Nº de pedidos
2000	22
2001	16
2002	14
2003	11
2004	12
TOTAL	75

Tabela 6.B. Número de pedidos de parecer inseridos na área de intervenção do POBHLSC, entre 2005 e 2013 (gráfico 6.1.2)

Pedidos 2005-2013	Nº de pedidos
2005	23
2006	28
2007	29
2008	28
2009	45
2010	37
2011	35
2012	28
2013	40
TOTAL	293

Tabela 6.C. Número de pedidos de parecer inseridos na área de intervenção do POBHLSC, por tipologia, entre 2005 e 2013 (gráfico 6.1.3)

Pedidos 2005-2013	Nº de pedidos
Atividades de recreio e lazer e eventos	134
Edificações	34
Empreendimentos turísticos	9
Equipamentos	1
Explorações agrícolas	4
Infraestruturas	3
Loteamentos urbanos	5
Planos de gestão florestal e cortes de arvoredo	68
Requalificação urbana e ambiental	5
Resíduos e aterros	2
Trabalhos de remodelação de terrenos	2
Venda ambulante	11
Destaques	2
Outros	13
TOTAL	293

Tabela 6.D. Frequência de pedidos de parecer inseridos na área de intervenção do POBHLSC, por tipologia e ano, entre 2005 e 2013 (gráfico 6.1.4)

Tipologias	Anos								
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Atividades de recreio e lazer e eventos	10	13	8	11	22	18	19	19	14
Edificações	7	5	8	3	2	4	1	2	2
Empreendimentos turísticos	0	2	0	0	0	2	1	0	4
Equipamentos	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Explorações agrícolas	0	0	1	0	3	0	0	0	0
Infraestruturas	0	0	0	0	1	1	0	0	1
Loteamentos urbanos	0	0	1	2	0	0	1	1	0
Planos de gestão florestal e cortes de arvoredo	6	6	8	9	14	7	6	1	11
Requalificação urbana e ambiental	0	0	0	0	2	1	1	0	1
Resíduos e aterros	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Trabalhos de remodelação de terrenos	0	1	0	0	0	1	0	0	0
Venda ambulante	0	1	3	2	0	1	1	1	2
Destaques	0	0	0	0	1	0	1	0	0
Outros	0	0	0	0	0	0	4	4	5
TOTAL	23	28	29	28	45	37	35	28	40

Tabela 6.E. Resultado de pedidos de parecer inseridos na área de intervenção do POBHLSC, entre 2005 e 2013 (gráfico 6.1.5)

Resultados	Nº de pedidos
Viável	258
Inviável	22
Condicionado	9
Pendente	4
TOTAL	293

Tabela 6.F. Resultado de pedidos de parecer, por tipologia, inseridos na área de intervenção do POBHLSC, entre 2005 e 2013 (gráfico 6.1.6)

Tipologias	Resultados			
	Viável	Inviável	Condicionado	Pendente
Atividades de recreio e lazer e eventos	128	4	1	1
Edificações	29	4	1	0
Empreendimentos turísticos	6	3	0	0
Equipamentos	1	0	0	0
Explorações agrícolas	1	1	2	0
Infraestruturas	2	0	1	0
Loteamentos urbanos	4	1	0	0
Planos de gestão florestal e cortes de arvoredo	61	4	2	1
Requalificação urbana e ambiental	4	0	0	1
Resíduos e aterros	1	1	0	0
Trabalhos de remodelação de terrenos	1	1	0	0
Venda ambulante	5	3	3	0
Destaques	2	0	0	0
Outros	12	0	0	1
TOTAL	257	22	9	4



BASE CARTOGRÁFICA: Ortofotomapas (S. Miguel) - SRCTE/DRA, 2004 - 2005 (esc.: 1:20.000)

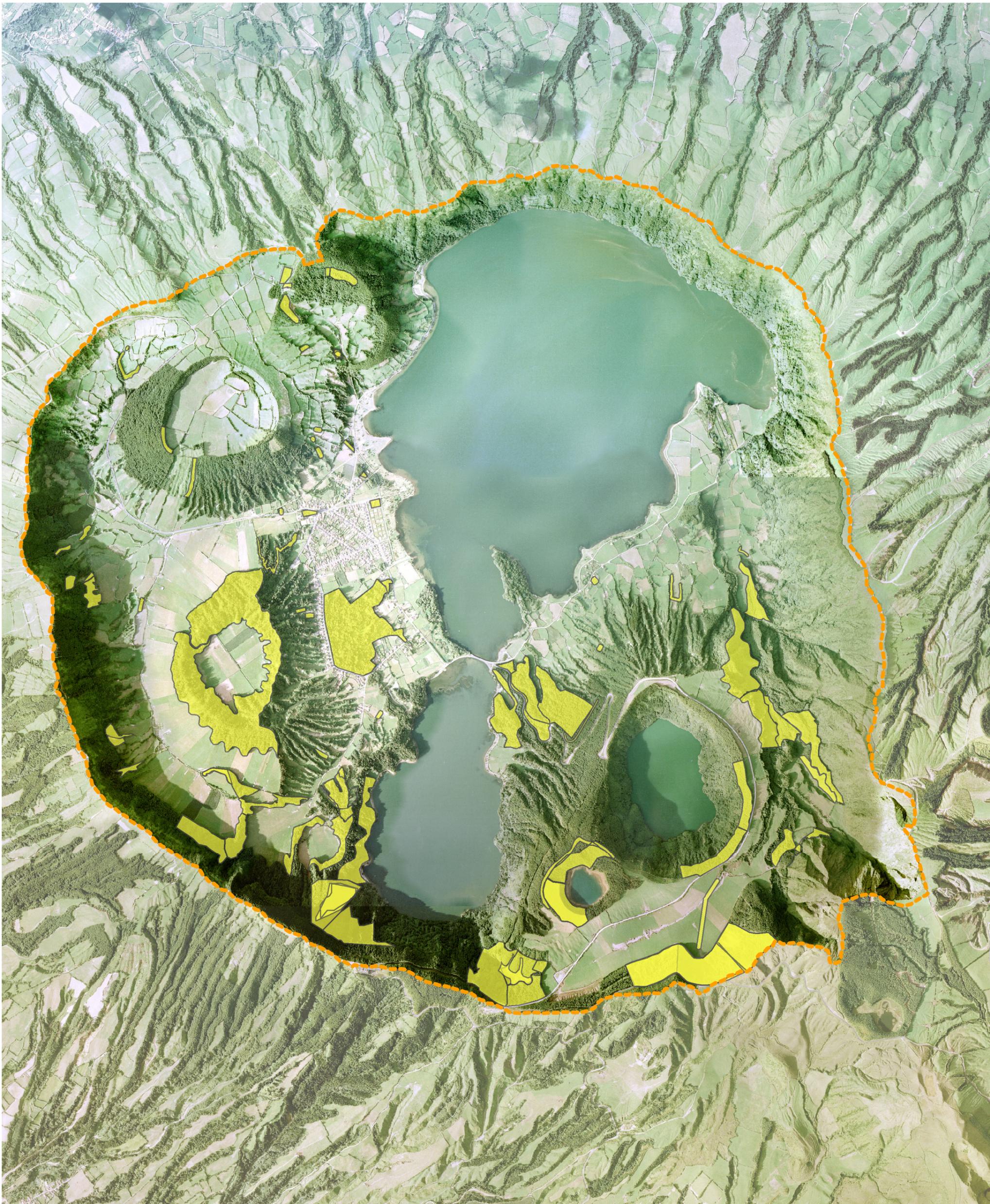
LEGENDA

- Dentro do plano de água | 63 pedidos
- Fora do plano de água | 71 pedidos

**PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA
HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS SETE
CIDADES**

**PEDIDOS DE ATIVIDADES DE RECREIO E LAZER
E EVENTOS (2005 a 2013)**
especialização





BASE CARTOGRÁFICA: Ortofotomapas (S. Miguel) - SRCTE/DRA, 2004 - 2005 (esc.: 1:20.000)

LEGENDA

 Cortes de arvoredo | 70 pedidos

 Limite da área de intervenção

**PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA
HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS SETE
CIDADES**

**PEDIDOS DE PLANOS DE GESTÃO FLORESTAL E
CORTES DE ARVOREDO (2005 a 2013)**
especialização





BASE CARTOGRÁFICA: Ortofotomapas (S. Miguel) - SRCTE/DRA, 2004 - 2005 (esc.: 1:20.000)

LEGENDA

 Venda ambulante | 12 pedidos

 Limite da área de intervenção

**PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA
HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS SETE
CIDADES**

**ATIVIDADE COMERCIAL - PEDIDOS PARA VENDA
AMBULANTE (2005 a 2013)**
especialização





BASE CARTOGRÁFICA: Ortofotomapas (S. Miguel) - SRCTE/DRA, 2004 - 2005 (esc.: 1:20.000)

LEGENDA

- Edificações | 34 pedidos
- Empreendimentos turísticos | 9 pedidos
- Requalificação urbana e ambiental | 5 pedidos
- Destaques | 2 pedidos
- Equipamentos | 1 pedido
- Limite da área de intervenção
- Loteamentos Urbanos | 5 pedidos

**PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA
HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS SETE
CIDADES**

**PEDIDOS DE EDIFICAÇÕES, EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS,
REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, DESTAQUES,
EQUIPAMENTOS E LOTEAMENTOS URBANOS (2005 a 2013)
especialização**



ORIENTAÇÃO



ESCALA

1:20.000

DATA

JULHO 2014

CARTA Nº

4-8



BASE CARTOGRÁFICA: Ortofotomapas (S. Miguel) - SRCTE/DRA, 2004 - 2005 (esc.: 1:20.000)

LEGENDA

 Infraestruturas | 3 pedidos

 Limite da área de intervenção

**PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA
HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS SETE
CIDADES**

**PEDIDOS DE REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS
(2005 a 2013)
especialização**





BASE CARTOGRÁFICA: Ortofotomapas (S. Miguel) - SRCTE/DRA, 2004 - 2005 (esc.: 1:20.000)

LEGENDA

- Explorações agrícolas | 4 pedidos
- Resíduos e aterros | 2 pedidos
- Trabalhos de remodelação de terrenos | 2 pedidos

**PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA
HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS SETE
CIDADES**



**PEDIDOS DE EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS, RESÍDUOS E ATERROS E
TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE TERRENOS (2005 a 2013)
especialização**



BASE CARTOGRÁFICA: Ortofotomapas (S. Miguel) - SRCTE/DRA, 2004 - 2005 (esc.: 1:20.000)

LEGENDA

 Outros | 11 pedidos

 Limite da área de intervenção

**PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA
HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS SETE
CIDADES**

**OUTROS PEDIDOS
(2009 a 2013)
especialização**





BASE CARTOGRÁFICA: Ortofotomapas (S. Miguel) - SRCTE/DRA, 2004 - 2005 (esc.: 1:20.000)

LEGENDA

 Denúncias / Contraordenações | 10

**PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA
HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS SETE
CIDADES**

**DENÚNCIAS / CONTRAORDENAÇÕES
(2005 a 2013)**
especialização



 Limite da área de intervenção



ANEXOS RELATIVOS AO PONTO 7

AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA E DA EFICÁCIA DO POBHLSC

Tabela 7.1.A - Programa de Execução e Plano de Financiamento definido no POBHLSC/ implementação das ações/ intervenções pelas entidades responsáveis

programa	projeto	ação/ intervenção		entidade responsável definida no POBHLSC	entidade responsável	faseamento das ações definidas no POBHLSC	prazo de execução definido no POBHLSC (dias)	prazo de execução previsto pela entidade responsável			prazo de execução realizado pela entidade			realização temporal (%)	custos definidos no POBHLSC (€)	custos relativos à entidade responsável (€)		realização financeira (%)	entidades envolvidas definidas no POBHLSC	entidades envolvidas em articulação com a entidade responsável							
								início	fim	duração (dias)	início	estado de execução	duração (dias)			previstos (€)	despendidos			sim	não	se sim, quais?					
PRO1	Gestão do Plano	PJ01	Órgão Executivo - Sociedade de Gestão de Capitais Exclusivamente Públicos	A01	a	Projeto de sociedade de Gestão de Capitais Exclusivamente Públicos	SRA	SRAA	2005	110	mar-05	mai-05	91	mar-06	Concluído em mai-06	91	100%	152.500,00	4.987,98	4.987,98	100%	CMPD, DRDA, DROTRH, DRA, DRRF	X		DROTRH		
				b	Constituição da Sociedade de Gestão de Capitais Exclusivamente Públicos																						
				c	Início de atividade da Sociedade de Gestão de Capitais Exclusivamente Públicos																						
	Gestão do Plano	PJ02	Plano de Monitorização	A02	a	Monitorização das lagoas de São Miguel *	SGCEP-SC	DRA	2005	522	jan-05	jan-06	361	jan-05	Concluído em jan-06	361	100%	512.640,00	40.000,00	97.295,61	97.295,61	100%	DROTRH, DRA, UAç, INOVA	X		UAç, INOVA	
					b	Monitorização operacional - informação geográfica (1)			2005	522																	
					c	Relatório de Monitorização (1)			2007	22																	
					A03	a	Monitorização das lagoas de São Miguel *	SGCEP-SC	DRA	2007	522	jun-06	jun-07	364	jun-06	Concluído em jun-07	364	100%	512.640,00	40.000,00	115.511,00	115.511,00	100%	DROTRH, DRA, UAç, INOVA	X		UAç, INOVA
						b	Monitorização operacional - informação geográfica (2)			2007	522																
						c	Relatório de Monitorização (2)			2009	22																
		A04	a	Monitorização das lagoas de São Miguel *	SGCEP-SC	DRA	2009	261	jan-08	jan-09	365	jan-08	Concluído em jan-09	365	100%	124.800,00	10.000,00	164.031,87	164.031,87	100%	DROTRH, DRA, UAç, INOVA	X		UAç, INOVA			
			b	Monitorização de vigilância - informação geográfica			2009	261																			
			c	Relatório de Monitorização (3)			2010	22																			
PRO2	Reconversão dos usos no espaço rural	PJ01	Negociação para transformação da estrutura fundiária rural	A05	Negociação para transformação da estrutura fundiária rural - Criações	SGCEP-SC	Azorina S.A.	2005	264	jan-12	dez-12	365	0	0	0	0%	164.000,00	200.000,00	0,00	0%	DRDA, DRRF, DROTRH, DRA, IROA, IAMA	X		DRDA, DRRF, DROTRH, DRA, IROA, IAMA			
				A06	Negociação para transformação da estrutura fundiária rural - Quintais	SGCEP-SC	Azorina S.A.	2005	132	jan-12	dez-12	365	0	0	0	0%	106.000,00	150.000,00	0,00	0%	DRDA, DRRF, DROTRH, DRA, IROA, IAMA	X		DRDA, DRRF, DROTRH, DRA, IROA, IAMA			
				A07	Negociação para a criação de Galerias Ripícolas e Sebes	SGCEP-SC	Azorina S.A.	2005	66	jan-12	dez-12	365	0	0	0	0%	128.000,00	150.000,00	0,00	0%	DRDA, DRRF, DROTRH, DRA, IROA, IAMA	X		DRDA, DRRF, DROTRH, DRA, IROA, IAMA			
	Reconversão dos usos no espaço rural	PJ02	Realização das Zonas de Proteção	A08	Arborização de zonas de cumeada com coberto de proteção	DRRF	DRRF	2005	264	0	0	0	0	0	0%	123.000,00	0,00	0,00	0%	DRDA, DROTRH, DRA, IROA, SGCEP-SC		X					
				A09	Corredores de compartimentação de pastagem (faixas e bosquetes) - Faixa Tampão II	DRRF	DRRF	2005	264	0	0	0	0	0	0%		0,00	0,00	0%	DRDA, DROTRH, DRA, IROA, SGCEP-SC		X					
				A10	Criação de corredores laterais de vegetação a caminhos e veredas - Faixa Tampão III	DRRF	DRRF	2005	264	0	0	0	0	0	0%		0,00	0,00	0%	DRDA, DROTRH, DRA, IROA, SGCEP-SC		X					
				A11	Bosquetes - Canto dos Carneiros (barreira física)	DRRF	DRRF	2005	264	0	0	0	0	0	0%		0,00	0,00	0%	DRDA, DROTRH, DRA, IROA, SGCEP-SC		X					
				A12	Instalação de sebes transversais	DRRF	DRRF	2005	264	0	0	0	0	0	0%		0,00	0,00	0%	DRDA, DROTRH, DRA, IROA, SGCEP-SC		X					
				A13	Coberto de Proteção - Quintais	DRRF	DRRF	2005	264	0	0	0	0	0	0%		0,00	0,00	0%	DRDA, DROTRH, DRA, IROA, SGCEP-SC		X					
				A14	Faixa Tampão I - Galerias Ripícolas	DRRF	DRRF	2006	264	0	0	0	0	0	0%		0,00	0,00	0%	DRDA, DROTRH, DRA, IROA, SGCEP-SC		X					
	Reconversão dos usos no espaço rural	PJ03	Realização da reconversão dos usos no espaço rural	A15	Arborização de pastagens	DRRF	DRRF	2006	264	a)	a)	a)	a)	a)	a)	158.000,00	a)	a)	a)	DRDA, DROTRH, DRA, IROA, Proprietários	X		DRDR, DRRF, DRA, IROA, IAMA				
						Proprietários	Azorina S.A.			jan-12	dez-12	365	0	0	0		0%	250.000,00	0,00					0%			
	PRO3	Equipamentos Colectivos e Infra-estruturas	PJ01	Desvio parcial dos efluentes conduzidos pela Vaia das Sete Cidades	A16	a	Anteprojecto e projeto	SRA	DRA	2005	66	mai-05	abr-06	335	mai-05	Concluído em Abr-06	335	100%	23.600,00	1.196.437,29	1.196.437,29	100%	DROTRH, DRA	X			
						b	Licenciamento e regularização administrativa				55								0,00								
						c	Expropriações e conciliação de interesses				88								25.000,00								
d						Concurso público para a empreitada	88				0,00																
e						Execução da obra	Empresa Privada 1				264								580.000,00								
f						Auditoria técnica	SRA				264								5.800,00								
Equipamentos Colectivos e Infra-estruturas		PJ02	Rede viária	A17	Conversão da rede viária da Península em circuitos pedonais	SRA, CMPD	Azorina S.A.	2006	22	mar-13	set-13	213	0	0	0	0%	50.000,00	11.300,00	0,00	0%	DROTRH, DRA, SRHE, IROA, DROPTT		X				
				A18	Reordenamento da circulação no Cerrado das Freiras/ Canto dos Carneiros	SRA, CMPD	Azorina S.A.	2006	66	set-12	mar-13	211	0	0	0	0%	60.000,00	11.300,00	0,00	0%	DROTRH, DRA, SRHE, IROA, DROPTT		X				
				A19	Reordenamento da circulação no Caminho das Cumeiras	SRA, CMPD	Azorina S.A.	2006	66	mar-13	dez-13	305	0	0	0	0%	250.000,00	350.000,00	0,00	0%	DROTRH, DRA, SRHE, IROA, DROPTT		X				

Tabela 7.1.A - Programa de Execução e Plano de Financiamento definido no POBHLSC/ implementação das ações/ intervenções pelas entidades responsáveis (cont.)

programa	projeto	ação/ intervenção	entidade responsável definida no POBHLSC	entidade responsável	faseamento das ações definidas no POBHLSC	prazo de execução definido no POBHLSC (dias)	prazo de execução previsto pela entidade responsável			prazo de execução realizado pela entidade			realização temporal (%)	custos definidos no POBHLSC (€)	custos relativos à entidade responsável (€)		realização financeira (%)	entidades envolvidas definidas no POBHLSC	entidades envolvidas em articulação com a entidade responsável						
							início	fim	duração (dias)	início	estado de execução	duração (dias)			previstos (€)	despendidos			sim	não	se sim, quais?				
PRO4	Pj01	Elaboração do Plano de Pormenor	A20	Concurso público para o Plano de Pormenor	SGCEP-SC	Azorina S.A.	2005	66	0	0	0	0	0	0%	2.500,00	0,00	0,00	0%	CMPD, DROTRH		x				
			A21	Execução do Plano de Pormenor	Empresa Privada 2	Azorina S.A.	2005	264	-	-	-	mar-07	Concluído em mar-11	1460	-	125.000,00	0,00	49.304,20	-	CMPD, DROTRH, SGCEP-SC		x			
			A22	Aprovação do Plano de Pormenor	CMPD	CMPD	2006	132	0	0	0	0	0	0	0%	0,00	0,00	0,00	0%	DROTRH, SGCEP-SC		x			
			A23	Negociação para transformação da estrutura fundiária urbana	SGCEP-SC	Azorina S.A.	2007	264	jun-08	dez-11	1308	jun-08	Concluído em nov-11	1247	95%	2.000.000,00	2.000.000,00	1.212,66	0%	CMPD, DROTRH, DRA, SRHE	x		CMPD, DRA, SRTT		
	Pj02	Implementação do Plano de Pormenor	A24	a	Projeto de abertura de novo arruamento	SGCEP-SC	Azorina S.A.	2007	44	mar-07	set-09	944	mar-07	Concluído em set-09	944	100%	10.000,00	277.629,75	100.800,75	36%	CMPD, DROTRH, DRA, SRHE, IROA		x		
				b	Abertura de novo arruamento****				DRH	198	-	-	-	mai-10	Concluído em nov-10	213	-	126.000,00	-	624.384,73	-	CMPD, DROTRH, SRHE			
			A25	a	Licenciamento de construção de 60 novas habitações **	CMPD	Azorina S.A.	2007	198	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0	0	0	56%	DROTRH, DRA, SGCEP-SC, Privados		x	
				b	Elaborar projeto de 60 novas habitações **					0	0	0	0	0	0	0		0	0	0					
				c	Implementar projeto de construção de 60 novas habitações **					0	0	0	0	0	0	0		0	0	0					
			A26	a	Elaboração de projeto de qualificação do núcleo urbano	SGCEP-SG	Azorina S.A.	2007	264	mar-07	mar-09	761	mar-07	Concluída em out-13	2038	268%	580.000,00	404.168,00	442.142,62	109%	CMPD, DROTRH, DRA, SRHE		x		
				b	Implementação de projeto de qualificação do núcleo urbano					set-11	set-13	760	out-11	Concluída em maio-13	517	68%		3.074.365,31	1.685.885,11	55%					
	A27	Autorização e construção de uma estação de serviço	SGCEP-SC	Azorina S.A.	2007	264	dez-11	dez-12	396	0	0	0	0%	0,00	0,00	0,00	0%	CMPD, DROTRH, DRA, SRE, DRCIE, Empresas de venda de combustíveis	x		CMPD, DRA, SRE, DRCIE, Empresa de venda de combustíveis				
	Pj03	Escola-Ampliação	A28	a	Projeto de alargamento ao 9º ano de escolaridade	SREC	SREC	2005	198	0	0	0	0	0	0%	0,00	0,00	0,00	0%	-		x			
				b	Aprovação do alargamento ao 9º ano de escolaridade			2005	64	0	0	0	0	0	0%	0,00	0,00	0,00	0%	-					
c				Alargamento ao 9º ano de escolaridade	2006			1044	0	0	0	0	0	0	0	0%	90.000,00	0,00	0,00	0%				SRHE	
PRO5	Pj01	Restauração	A29	Elaboração do concurso para concessão de licenças	SGCEP-SC	Azorina S.A.	2005	22	dez-11	dez-12	396	0	0	0	0%	0,00	0,00	0,00	0%	Câmara do Comércio, Indústria e Energia	x		Câmara do Comércio, Indústria e Energia		
			A30	Concurso de licenças de restauração	SGCEP-SC	Azorina S.A.	2005	44	dez-11	dez-12	396	0	0	0	0%	0,00	0,00	0,00	0%	Câmara do Comércio, Indústria e Energia	x		Câmara do Comércio, Indústria e Energia		
			A31	Concessão de licenças até 300 m²	SGCEP-SC	CMPD	2005	22	0	0	0	0	0	0	0%	0,00	0,00	0,00	0%	Câmara do Comércio, Indústria e Energia		x			
	Pj02	Áreas Verdes de Recreio	A32	a	Projeto de Parque de Campismo	SRA, CMPD, SGCE-SC	CMPD	2005	198	a)	a)	a)	a)	a)	a)	20.000,00	a)	a)	a)	58%	DROTRH, DRA, SRHE		x		
				b	Criação do Parque de Campismo					a)	a)	a)	a)	a)	a)	400.000,00	a)	a)	a)						
			A33	a	Elaboração de projeto de conversão para áreas verdes de recreio	SGCEP-SC	Azorina S.A.	2005	132	mar-07	mar-09	761	mar-07	Concluído em jul-09	824	108%	30.000,00	244.704,80	142.718,00	15%	DRDA, DROTRH, DRA, IROA		x		
b	Implementação de projeto de conversão para áreas verdes de recreio	set-10		set-13	1125					out-11	dez-13	791	70%	2.846.882,50	425.107,92										
PRO6	Plano de Água	Pj01	Utilização lúdico-recreativa	A34	a	Projeto de praia fluvial	SRA, CMPD	Azorina S.A.	2005	66	mar-07	mar-09	761	mar-07	Concluído em maio-13	2251	296%	5.000,00	50.000,00	20.000,00 ***	40%	DROTRH, DRA, SRHE, DRT	x		DRA, DRT, DRJEPP, ISN, (Públicos e Privados)
					b	Criação de praia fluvial				132	set-12	set-13	394	-	-	0	0%	50.000,00	300.000,00	0,00	0%				
				A35	Apoio à prática de desportos náuticos	SRA, CMPD	Azorina S.A.	2005	66	set-12	set-13	394	out-11	Concluído em maio-13	578	147%	5.000,00	50.000,00	407.148,94	814%					

a) Informação não cedida pela entidade

- não se aplica

* Ação agrupada referente à monitorização de 10 lagoas da Ilha de S. Miguel (Sete Cidades, Canário, Congro, Empadadas, Fogo, São Brás, Rasa Sete Cidades, Rasa Serra Devassa, Santiago, Furnas)

** O projeto elaborado pela Azorina apenas diz respeito à construção de 27 novas habitações

*** Valor disponibilizado pela Azorina e não coincidente com o valor cedido pela mesma entidade no 1º Relatório de Avaliação do POBHLSC

**** Valor corresponde às infraestruturas do loteamento das Sete Cidades

Tabela 7.1.B. Entidades responsáveis pela implementação das ações/ intervenções definidas no POBHLSC (2005) (gráfico 7.1.1)

entidade	ações/ intervenções
SRA	A01, A16abcd, A17, A18, A19, A23, A34, A35
SGCEP-SC	A02, A03, A04, A05, A06, A07, A20, A23, A24, A26, A27, A29, A30, A31, A32, A33
SREC	A28
CMPD	A17, A18, A19, A22, A25, A32, A34, A35
Proprietários	A15b
Empresa 1	A16e
Empresa 2	A21

Tabela 7.1.C. Entidades responsáveis pela implementação das ações/ intervenções (2009) (gráfico 7.1.2)

entidade	ações/ intervenções
SRAM	A01
DROTRH	A02, A03, A04, A16
SPRações	A05, A06, A07, A15b, A17, A18, A19, A20, A21, A23, A24, A25, A26, A27, A29, A30, A33, A34, A35
DRRF	A08, A09, A10, A11, A12, A13, A14, A15a
SREF	A28
CMPD	A22, A31, A32,

Tabela 7.1.D. Entidades responsáveis pela implementação das ações/ intervenções (2013) (gráfico 7.1.3)

entidade	ações/ intervenções
SRAA	A01
DRA	A02, A03, A04, A16
Azorina	A05, A06, A07, A15, A17, A18, A19, A20, A21, A23, A24, A25, A26, A27, A29, A30, A33, A34, A35
DRRF	A08, A09, A10, A11, A12, A13, A14, A15
SREC	A28
CMPD	A22, A31, A32,

Tabela 7.1.E. Faseamento das intervenções definidas no POBHLSC/ faseamento previsto pelas entidades responsáveis (gráfico 7.1.4)

ação/ intervenção	prazo de execução definido no POBHLF	prazo de execução previsto pela entidade responsável
A01	a	2005
	b	
	c	
A02	a	2005
	b	
	c	
A03	a	2007
	b	
	c	
A04	a	2009
	b	
	c	
A05	2005	2012
A06	2005	2012
A07	2005	2012
A08	2005	0
A09	2005	0
A10	2005	0
A11	2005	0
A12	2005	0
A13	2005	0
A14	2005	0
A15	2006	2012
A16	a	2005
	b	
	c	
	d	
	e	
	f	
A17	2006	2013
A18	2006	2012
A19	2006	2013
A20	2005	0
A21	2005	-
A22	2006	0
A23	2007	2008
A24	a	2007
	b	
A25	a	2007
	b	
	c	
A26	a	2007
	b	
A27	2007	2011
A28	a	2005
	b	
	c	
A29	2005	2011
A30	2005	2011
A31	2005	0
A32	a	2005
	b	
A33	a	2005
	b	
A34	a	2005
	b	
A35	2005	2012

* Ação não prioritária, dependente da execução de outra fase, como tal com data a definir;

a) Sem informação por parte da entidade responsável;

- não se aplica.

Tabela 7.1.F. Prazo de execução definido no POBHLSC/ prazo previsto e executado pela entidade responsável (gráfico 7.1.5)

ação/ intervenção	prazo de execução definido no POBHLSC (dias)	prazo de execução previsto pela entidade responsável (dias)	prazo de execução realizado pela entidade responsável (dias)
A01	110	91	91
A02	1.066	361	361
A03	1.066	364	364
A04	544	365	365
A05	264	365	0
A06	132	365	0
A07	66	365	0
A08	264	0	0
A09	264	0	0
A10	264	0	0
A11	264	0	0
A12	264	0	0
A13	264	0	0
A14	264	0	0
A15	264	365	0
A16	825	335	335
A17	22	213	0
A18	66	211	0
A19	66	305	0
A20	66	0	0
A21	264	-	1.460
A22	132	0	0
A23	264	1.308	1.247
A24	242	944	1.157
A25	198	120	1.004
A26	264	1.521	2.555
A27	264	396	0
A28	1.306	0	0
A29	22	396	0
A30	44	396	0
A31	22	0	0
A32	198	a)	a)
A33	132	1.886	1.615
A34	198	1.155	2.251
A35	66	394	578

a) Sem informação por parte da entidade responsável
- não se aplica

Tabela 7.1.G. Grau de concretização das intervenções definidas no POBHLSC por parte das diversas entidades responsáveis pela sua implementação (gráfico 7.1.6)

intervenção	nº de intervenções	% de realização
concluídos	28	49
em execução	1	2
não realizados	26	46
sem informação	2	4

Tabela 7.1.H – Custos definidos no POBHLSC/ custos previstos e despendidos pela entidade responsável [0;350.000,00€] (gráfico 7.1.7)

ação/ intervenção	custo de execução definido no POBHLSC (€)	custo de execução previsto pela entidade responsável (€)	custo de execução realizado pela entidade responsável (€)
A01	152.500,00	4.987,98	4.987,98
A04	139.800,00	164.031,87	164.031,87
A05	164.000,00	200.000,00	0,00
A06	106.000,00	150.000,00	0,00
A07	128.000,00	150.000,00	0,00
A08	17.571,43	0,00	0,00
A09	17.571,43	0,00	0,00
A10	17.571,43	0,00	0,00
A11	17.571,43	0,00	0,00
A12	17.571,43	0,00	0,00
A13	17.571,43	0,00	0,00
A14	17.571,43	0,00	0,00
A15	158.000,00	250.000,00	0,00
A17	50.000,00	11.300,00	0,00
A18	60.000,00	11.300,00	0,00
A19	250.000,00	350.000,00	0,00
A20	2.500,00	0,00	0,00
A21	125.000,00	0,00	49.304,20
A22	0,00	0,00	0,00
A25	0,00	170.380,64	94.755,69
A27	0,00	0,00	0,00
A28	90.000,00	0,00	0,00
A29	0,00	0,00	0,00
A30	0,00	0,00	0,00
A31	0,00	0,00	0,00
A34	55.000,00	350.000,00	20.000,00

Tabela 7.1.I – Custos definidos no POBHLSC/ custos previstos e despendidos pela entidade responsável [0;3.500.000,00€] (gráfico 7.1.8)

ação/ intervenção	custo de execução definido no POBHLSC (€)	custo de execução previsto pela entidade responsável (€)	custo de execução realizado pela entidade responsável (€)
A02	560.140,00	97.295,61	97.295,61
A03	560.140,00	115.511,00	115.511,00
A16	634.400,00	1.196.437,29	1.196.437,29
A23	2.000.000,00	2.000.000,00	1.212,66
A24	136.000,00	277.629,75	725.185,48
A26	580.000,00	3.478.533,31	2.128.027,73
A32	420.000,00	a)	a)
A33	30.000,00	3.091.587,30	567.825,92
A35	5.000,00	50.000,00	407.148,94

a) Sem informação por parte da entidade responsável

Tabela 7.1.J. Realização financeira das ações definidas no POBHLSC (2013) (gráfico 7.1.9)

intervenção	realização da intervenção (€)	% de realização temporal
valor despendido em ações já concluídas	5.146.616,45	42
valor despendido em ações em execução	425.107,92	4
valor a despende	6.547.270,38	54

Tabela 7.1.L – Entidades envolvidas financeiramente na implementação do POBHLSC (gráfico 7.1.10)

entidades	nº de intervenções definidas no POBHLSC	n.º de intervenções da entidade responsável	nº de intervenções com custos dispendidos pela entidade responsável
SRA	16	-	-
SRAM	-	3	3
SREC	3	0	0
SGCEP-SC	26	-	-
Azorina	-	24	10
DRA	0	15	15
DRRF	8	7	0
DRH	0	1	
CMPD	12	4	0
EMPRESA 1	1	-	-
EMPRESA 2	1	0	0
PROPRIETÁRIOS	1	-	-

- Não se aplica

Tabela 7.2.A – Ações realizadas mas não previstas da DROTRH-DSRH 2009

DROTRH – DSRH 2009																				
programa	projeto	ação	entidade responsável	prazo de execução previsto pela entidade responsável			prazo de execução realizado pela entidade responsável			realização temporal (%)	custos relativos à entidade responsável (€)		realização financeira (%)	entidades envolvidas em articulação com a entidade responsável						
				início	fim	duração (dias)	início	estado de execução	duração (dias)		previstos	despendidos		sim	não	se sim, quais?				
				PR01	Gestão do Plano	PJ02	Plano de Monitorização	A01	a		Toxicidade cianobactérias (Furnas e Sete Cidades)	DROTRH		7-fev-05	6-fev-07	729	7-fev-05	6-fev-07	729	100%
					b	Toxicidade cianobactérias (Furnas, Sete Cidades e Fogo)		23-fez-07	22-fev-09	730	23-fez-07	22-fev-09	730	100%	164.000,00	164.000,00	100%	X		UNL
					c	Toxicidade cianobactérias (Furnas, Sete Cidades, Fogo, Congro, São Brás, Canário, Empadadas)		18-jul-08	17-jul-09	364	18-jul-08	17-jul-09	364	100%	80.000,00	80.000,00	100%	X		UNL
PR03	Equipamentos coletivos e infraestruturas	PJ01	Desvio parcial dos efluentes conduzidos pela vala das Sete Cidades	A02	a	Conceção/ reabilitação de açudes na Mata das Criações		27-out-05	27-abr-06	182	27-out-05	27-abr-06	182	100%	371.338,34	371.338,34	100%		X	
					b	Construção de açudes na Vala das Sete Cidades e Grotta do Inferno		17-out-05	27-jan-06	102	17-out-05	27-jan-06	102	100%	52.205,01	52.205,01	100%		X	
					c	Construção de bacia de retenção e vala de drenagem de águas pluviais – Caminho das Praias		22-out-08	22-jan-09	92	22-out-08	22-jan-09	92	100%	122.415,67	122.415,67	100%		X	

Tabela 7.2.B – Ações realizadas mas não previstas da SPRAçores 2009 | Azorina 2013

SPRAçores 2009 Azorina 2013																				
programa	projeto	ação	entidade responsável	prazo de execução previsto pela entidade responsável			prazo de execução realizado pela entidade responsável			realização temporal (%)	custos relativos à entidade responsável (€)		realização financeira (%)	entidades envolvidas em articulação com a entidade responsável						
				início	fim	duração (dias)	início	estado de execução	duração (dias)		previstos	despendidos		sim	não	se sim, quais?				
				PR02	Reconversão dos usos no espaço rural	PJ02	Realização das zonas de proteção	A01	a		Elaboração de projeto de cobertos de proteção e bosquetes nas margens da Lagoa			jan-07	jun-08	548	jan-07	jun-08	546	100%
					b	Implementação de projeto cobertos de proteção e bosquetes nas margens da Lagoa		0	0	0	0	0	0	0%	0,00	0,00	0%		X	
PR03	Equipamentos coletivos e infraestruturas	PJ02	Rede viária	A02	a	Elaboração de projeto de reordenamento da circulação nas margens da Lagoa		jan-07	jan-08	397	jan-07	jan-08	397	100%	67.880,00	22.400,00	33%	X		DRRF
					b	Implementação de plano de reordenamento da circulação nas margens da Lagoa		jul-09	dez-11	916	out-11	mai-13	610	67%	5.173.322,84	1.289.838,08	25%		X	
			Infraestruturas	A03	a	Elaboração de projeto de infraestruturas elétricas nas margens da Lagoa		jan-07	jun-09	914	jan-07	jun-09	914	100%	67.880,00	22.400,00	33%		X	
						b	Implementação de projeto de infraestruturas elétricas nas margens da Lagoa		jul-09	dez-11	1.648	out-11	mai-13	610	37%	1.276.530,71	133.720,86	10%		X
				A04	a	Elaboração de projeto de infra-estruturas telecomunicações nas margens da Lagoa		jan-07	jun-08	548	jan-07	jun-08	548	100%	67.880,00	22.400,00	33%		X	
						b	Implementação de projeto de infra-estruturas telecomunicações nas margens da Lagoa		jul-09	dez-11	916	out-11	mai-13	610	67%	-	66.204,01	-		X
				A05	a	Elaboração de projeto de infraestruturas hidráulicas nas margens da Lagoa		jan-07	jun-08	548	jan-07	jun-08	548	100%	67.880,00	22.400,00	33%		X	
						b	Implementação de projeto de infraestruturas hidráulicas nas margens da Lagoa		jul-09	dez-11	916	out-11	mai-13	610	67%	2.538.344,50	505.778,71	20%		X
			A06	a	Elaboração de projeto de infraestruturas mecânicas nas margens da Lagoa		jan-07	jun-08	548	jan-07	jun-08	548	100%	67.880,00	22.400,00	33%		X		
					b	Implementação de projeto de infraestruturas mecânicas nas margens da Lagoa		jul-09	dez-11	916	out-11	mai-13	610	67%	-	0,00	-		X	
			Equipamentos	A07	a	Elaboração de projeto de equipamento coletivo na frente urbana		mar-07	set-08	580	mar-07	set-08	580	100%	431.690,00	228.439,00	53%		X	
						b	Implementação de projeto de equipamento coletivo na frente urbana		jul-09	dez-11	916	out-11	mai-13	610	67%	563.315,14	82.920,07	15%		X
PR04	Promoção e Requalificação Urbana	PJ02	Implementação do Plano de Pormenor	A08	a	Elaboração do projeto de requalificação das margens		jan-07	jan-09	763	jan-07	out-13	2.501	328%	455.647,59	628.201,70	138%		X	
						b	Implementação do projeto de requalificação das margens		set-10	set-13	1.220	out-11	mai-13	610	50%	7.760.765,45	194.983,93	3%		X

Tabela 7.2.A – Ações realizadas mas não previstas

DROTRH – DSRH 2009																						
programa	projeto	ação	entidade responsável	prazo de execução previsto pela entidade responsável			prazo de execução realizado pela entidade responsável			realização temporal (%)	custos relativos à entidade responsável (€)		realização financeira (%)	entidades envolvidas em articulação com a entidade responsável								
				início	fim	duração (dias)	início	estado de execução	duração (dias)		previstos	despendidos		sim	não	se sim, quais?						
PR01	Gestão do Plano	PJ02	Plano de Monitorização	A01	a	Toxicidade cianobactérias (Furnas e Sete Cidades)			DROTRH	7-fev-05	6-fev-07	729	7-fev-05	6-fev-07	729	100%	185.000,00	185.000,00	100%	X		UNL
					b	Toxicidade cianobactérias (Furnas, Sete Cidades e Fogo)				23-fez-07	22-fev-09	730	23-fez-07	22-fev-09	730	100%	164.000,00	164.000,00	100%	X		UNL
					c	Toxicidade cianobactérias (Furnas, Sete Cidades, Fogo, Congro, São Brás, Canário, Empadadas)				18-jul-08	17-jul-09	364	18-jul-08	17-jul-09	364	100%	80.000,00	80.000,00	100%	X		UNL
PR03	Equipamentos coletivos e infraestruturas	PJ01	Desvio parcial dos efluentes conduzidos pela vala das Sete Cidades	A02	a	Conceção/ reabilitação de açudes na Mata das Criações			DROTRH	27-out-05	27-abr-06	182	27-out-05	27-abr-06	182	100%	371.338,34	371.338,34	100%		X	
					b	Construção de açudes na Vala das Sete Cidades e Grotta do Inferno				17-out-05	27-jan-06	102	17-out-05	27-jan-06	102	100%	52.205,01	52.205,01	100%		X	
					c	Construção de bacia de retenção e vala de drenagem de águas pluviais – Caminho das Praias				22-out-08	22-jan-09	92	22-out-08	22-jan-09	92	100%	122.415,67	122.415,67	100%		X	

Tabela 7.2.A – Ações realizadas mas não previstas

DRA – DSRHOT 2013																					
programa	projeto	ação	entidade responsável	prazo de execução previsto pela entidade responsável			prazo de execução realizado pela entidade responsável			realização temporal (%)	custos relativos à entidade responsável (€)		realização financeira (%)	entidades envolvidas em articulação com a entidade responsável							
				início	fim	duração (dias)	início	estado de execução	duração (dias)		previstos	despendidos		sim	não	se sim, quais?					
				DRA		Monitorização da qualidade da água (Diretiva – Quadro Água)			-	-	-	2005	2012	2.920	100%	-	350.000,00	100%		X	
						Construção de bacia de retenção e vala de drenagem águas pluviais Caminho Praias			-	-	-	2008	2009	730	100%	-	122.415,67	100%		X	
						Limpeza anual de bacias de retenção			-	-	-	2005	2013	3.285	anual	-	200.000,00	anual		X	
						Despesas de laboratório DRA, incluindo a monitorização			-	-	-	2005	2013	3.285	anual	-	90.000,00	anual		X	
						Estação limnográfica automática com teletransmissão de dados			-	-	-	2010	2010	365	100%	-	9.000,00	100%		X	
						Estação meteorológica automática com teletransmissão de dados			-	-	-	2010	2010	365	100%	-	29.000,00	100%		X	



BASE CARTOGRÁFICA: Ortofotomapas (S. Miguel) - SRCTE/DRA, 2004 - 2005 (esc.: 1:15.000)

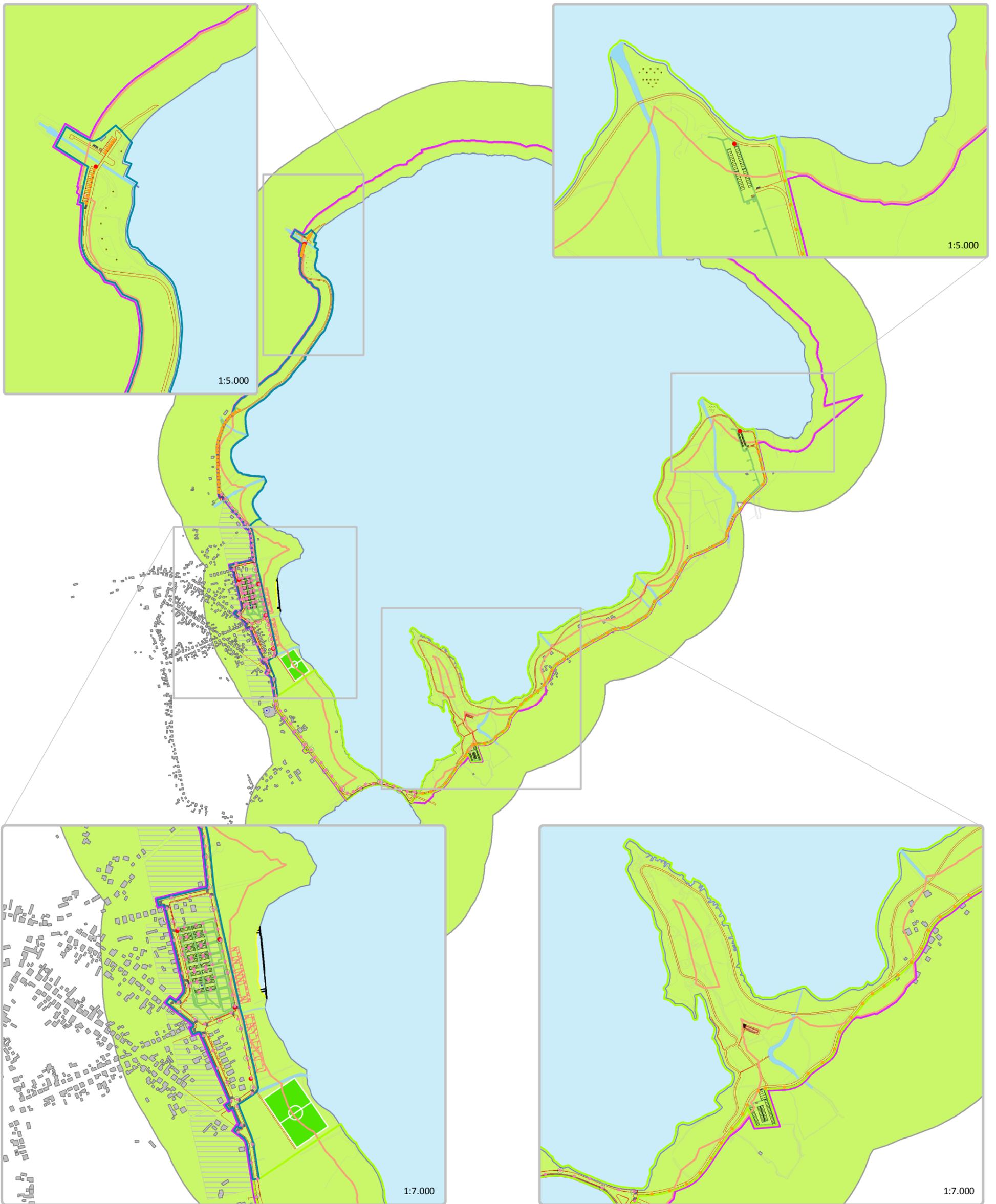
LEGENDA

- A - Construção de açudes na vala das Sete Cidades
- B - Construção de açudes na Gota do Inferno
- C - Conceção/reabilitação de açudes na Mata das Criações
- D - Construção de bacia de retenção e vala de drenagem de águas pluviais - Caminho das Praias

**PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA
HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS SETE
CIDADES**



INFRAESTRUTURAS REALIZADAS NÃO PREVISTAS



FONTE: Projeto de Requalificação das Margens da Lagoa das Sete Cidades - SPRÁçores (atual Azorina)

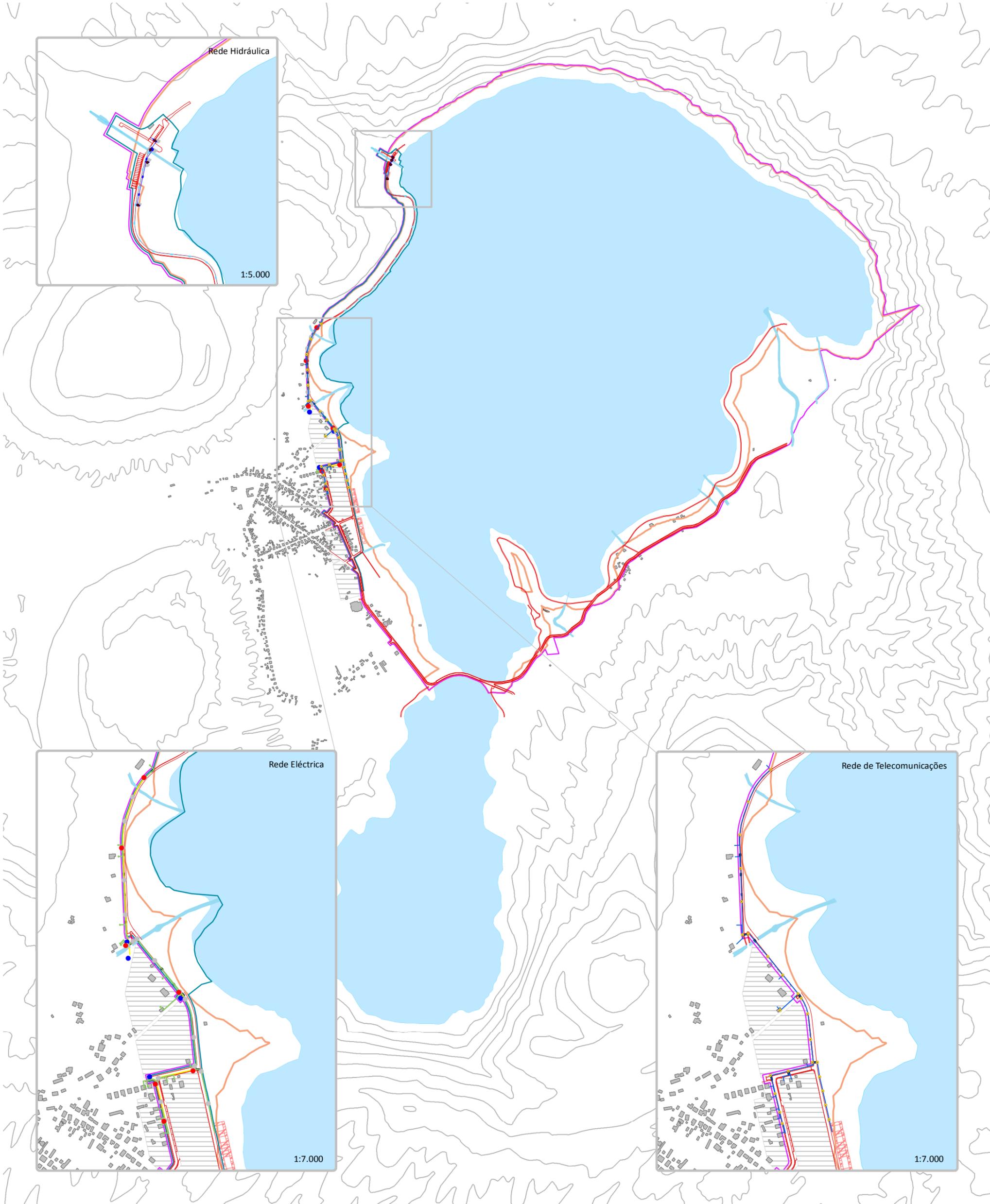
LEGENDA

- | | | |
|--------------------------------|------------------------|-------------------------------|
| Limite de intervenção - Fase 1 | Casas de banho | Cursos de água |
| Limite de intervenção - Fase 2 | Mobiliário | Lagoa das Sete Cidades |
| Limite de intervenção | Ecopontos | Campo de Futebol |
| Limite da zona reservada - 50m | Passadeiras | Edifícios |
| Iluminação Bliz | Parque Estacionamento | Terrenos privados |
| Iluminação Aura | Sebes | Áreas verdes |
| Papelarias | Arruamentos | Estrutura no plano de água |
| Marco Incêndio | Muro - Ponte | Plano de água - Frente Urbana |
| Levantamento taludes | Edifício Frente Urbana | |
| Linhas de água | Edifício Península | |

**PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA
HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS SETE
CIDADES**

**PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DAS MARGENS
DA LAGOA DAS SETE CIDADES**





FONTE: Projeto de Infraestruturas da Lagoa das Sete Cidades - SPR Açores (atual Azorina)

LEGENDA

- Arruamentos
- Linhas de água
- Cursos de água
- Lagoas
- Terrenos Privados
- Edifícios
- Edifício Frente Urbana
- Limite de Intervenção
- Limite da Zona Reservada - 50m

- Rede Eléctrica**
- Armário Distribuição BT
 - Caixa Visita BT
 - Poste BT Existente
 - Ramal Subterrâneo
 - Rede BT
 - Zonas de Atravessamento
 - Armário Distribuição BT

- Rede Hidráulica**
- Válvulas de Seccionamento
 - Abastecimento de Água a Construir
 - Abastecimento de Água Existente
 - Nós
- Rede de Telecomunicações**
- Caixa de Visita
 - Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios
 - Zonas de Atravessamento

**PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA
HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS SETE
CIDADES**

**PROJETO DE INFRAESTRUTURAS DA LAGOA DAS
SETE CIDADES**



Tabela 7.3.A. Indicadores para a avaliação do grau de concretização do modelo de intervenção do POBHLSC

Macro Objetivo	Domínio	Subdomínio	Indicador	Descrição	Unidade	N.º da ficha do indicador	Entidade	Ano	Quantidade
Preservação e Valorização Ambiental	-	-	Ações de proteção, preservação e valorização ecológica e ambiental	O indicador contempla ações associadas à arborização com coberto de proteção, à criação de corredores laterais de vegetação a caminhos e veredas, à colocação de barreiras/vedações de interdição de acesso, ao ordenamento e valorização lúdico-ambiental das bacias hidrográficas de lagoas, à preservação de habitats e espécies e à salvaguarda de recursos. Compreende, igualmente, ações de recuperação paisagística e ambiental de indústrias extrativas/pedreiras e ações de limpeza e conservação do património natural e de proteção e recuperação de recursos aquíferos	n.º	3.2.3	Azorina	2005	0
								2006	0
								2007	0
								2008	0
								2009	0
								2010	0
								2011	0
								2012	0
							Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território	2013	0
								2005	16
								2006	16
								2007	16
								2008	16
								2009	16
								2010	16
							Total	2011	16
								2012	16
								2013	16
								2005	16
								2006	16
								2007	16
2008	16								
2009	16								
2010	16								

Tabela 7.3.A. Indicadores para a avaliação do grau de concretização do modelo de intervenção do POBHLSC (cont.)

Macro Objetivo	Domínio	Subdomínio	Indicador	Descrição	Unidade	N.º da ficha do indicador	Entidade	Ano	Quantidade
Preservação e Valorização Ambiental	-	-	Ações de sensibilização e educação ambiental	O indicador contempla ações associadas à educação e sensibilização ambiental (campanhas, ações de sensibilização das populações escolares e agentes económicos, entre outras), bem como ações de estímulo à valorização de recursos endógenos, ao uso racional da água, ao desenvolvimento de energias alternativas ou à importância dos ecossistemas naturais	n.º	3.2.4	Azorina	2005	0
								2006	0
								2007	0
								2008	0
								2009	0
								2010	0
								2011	0
								2012	0
							Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território	2005	0
								2006	0
								2007	0
								2008	0
								2009	0
								2010	0
								2011	0
								2012	0
							Total	2005	0
								2006	0
								2007	0
								2008	0
								2009	0
								2010	0
								2011	0
								2012	0
2013	0								

Tabela 7.3.A. Indicadores para a avaliação do grau de concretização do modelo de intervenção do POBHLSC (cont.)

Macro Objetivo	Domínio	Subdomínio	Indicador	Descrição	Unidade	N.º da ficha do indicador	Entidade	Ano	Quantidade
Preservação e Valorização Ambiental	-	-	Rede de abastecimento e distribuição de água a criar ou requalificar	O indicador contempla intervenções de reforço/reformulação dos sistemas de abastecimento e distribuição, nomeadamente a remodelação, beneficiação, ampliação, construção de redes/sistemas de abastecimento de água (incluindo captações, adução e equipamentos de tratamento)	km	3.2.7	Azorina	2005	0
								2006	0
								2007	0
								2008	0
								2009	0
								2010	0
								2011	0
								2012	2,641
							2013	0	
							Câmara Municipal de Ponta Delgada	2005	-
								2006	-
								2007	-
								2008	-
								2009	-
								2010	-
							Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território	2005	0
								2006	0
								2007	0
								2008	0
								2009	0
								2010	0
								2011	0
							Total	2005	0
								2006	0
								2007	0
								2008	0
								2009	0
2010	0								
2011	0								
2012	2,641								
2013	0								

Tabela 7.3.A. Indicadores para a avaliação do grau de concretização do modelo de intervenção do POBHLSC (cont.)

Macro Objetivo	Domínio	Subdomínio	Indicador	Descrição	Unidade	N.º da ficha do indicador	Entidade	Ano	Quantidade		
Preservação e Valorização Ambiental	-	-	Rede de abastecimento e distribuição de água à pecuária a criar ou requalificar	O indicador contempla intervenções associadas à introdução de sistemas autónomos de drenagem, retenção e pré-tratamento de efluentes agropecuários, bem como obras de beneficiação das redes separativas e infraestruturas de água à agropecuária	km	3.2.9	Azorina	2005	0		
								2006	0		
								2007	0		
								2008	0		
								2009	0		
								2010	0		
								2011	0		
								2012	0		
							2013	0			
							Instituto Regional de Ordenamento Agrário	2005	0		
								2006	0		
								2007	0		
			2008	0							
			2009	0							
			Total	2010	0						
				2011	0						
				2012	0						
				2013	1,4						
			Ações de sinalética e informação ambiental			O indicador contempla intervenções associadas à conceção, colocação, reformulação ou melhoria da sinalização e dos materiais de informação, explicação e interpretação de bacias hidrográficas de lagoas, de áreas de especial interesse ambiental e de áreas afetadas à conservação da natureza	n.º	3.2.11	Azorina	2005	0
										2006	0
										2007	0
										2008	0
										2009	0
										2010	0
2011	0										
2012	4										
2013	0										

Tabela 7.3.A. Indicadores para a avaliação do grau de concretização do modelo de intervenção do POBHLSC (cont.)

Macro Objetivo	Domínio	Subdomínio	Indicador	Descrição	Unidade	N.º da ficha do indicador	Entidade	Ano	Quantidade
Dinamização e Ordenamento das Atividades Económicas	-	-	Ações de apoio à promoção, valorização e desenvolvimento agrícola, pecuário e florestal	O indicador contempla intervenções associadas à implementação de programas de reconversão agro-florestal, à realização de ações de sensibilização de boas práticas agrícolas, à execução de ações de renaturalização de pastagens nas bacias hidrográficas de lagoas, à recuperação e valorização de vinhas e da produção vitivinícola tradicional (incluindo incentivos à criação de PME de prestação de serviços à vitivinicultura e à manutenção de vinha em currais), à realização de ações de apoio à comercialização de pequenas produções e ao surgimento de novas marcas, à execução de ações de apoio à modernização e emparcelamento das explorações agrícolas, bem como à divulgação de produtos e sistemas agrícolas intensivos	n.º	3.5.1	Azorina	2005	0
								2006	0
								2007	0
								2008	0
								2009	0
								2010	0
								2011	0
								2012	0
							Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural	2013	0
								2005	0
								2006	0
								2007	136
								2008	0
								2009	136
								2010	0
							Direção Regional dos Recursos Florestais	2011	136
								2012	0
								2013	117
								2005	-
								2006	-
								2007	-
								2008	-
							Total	2009	-
								2010	-
								2011	136
								2012	0
								2013	117
								2005	0
2006	0								
2007	136								

Tabela 7.3.A. Indicadores para a avaliação do grau de concretização do modelo de intervenção do POBHLSC (cont.)

Macro Objetivo	Domínio	Subdomínio	Indicador	Descrição	Unidade	N.º da ficha do indicador	Entidade	Ano	Quantidade
Dinamização e Ordenamento das Atividades Económicas	-	-	Ações de apoio à promoção, dinamização e valorização da atividade turística, de recreio e de lazer	O indicador contempla ações associadas à criação, modernização e reequipamento de unidades hoteleiras, à divulgação de sistemas de incentivos ao turismo, à criação e realização de festivais, eventos e feiras, à realização de campanhas de divulgação promocional das lagoas e/ou do património histórico, à criação de Rotas e circuitos turísticos diversificados, à promoção de produtos e destinos turísticos, bem como à exploração do potencial paisagístico das fajãs, das baías e das lagoas para aproveitamento turístico. Contempla, igualmente, incentivos à animação turística e a intervenções em áreas de termas e envolvente, bem como a criação de complexos turísticos, parques aquáticos, portos de recreio e zonas de caça	n.º	3.5.6	Azorina	2005	0
								2006	0
								2007	0
								2008	0
								2009	0
								2010	0
								2011	0
							2012	0	
							2013	0	
							Direção Regional do Turismo	2005	-
								2006	-
								2007	-
			2008	-					
			2009	-					
			2010	-					
			2011	-					
			2012	-					
			2013	-					
			Espaços de apoio à atividade turística	O indicador contempla intervenções associadas à criação de praias fluviais e à requalificação de áreas de lazer em locais de elevada fruição turística	n.º	3.5.12	Azorina	2005	0
								2006	0
								2007	0
								2008	0
								2009	0
								2010	0
2011	0								
2012	0								
2013	2								
Direção Regional do Turismo	2005	-							
	2006	-							
	2007	-							
	2008	-							
	2009	-							
2010	-								
2011	-								
2012	-								
2013	-								

Tabela 7.3.A. Indicadores para a avaliação do grau de concretização do modelo de intervenção do POBHLSC (cont.)

Macro Objetivo	Domínio	Subdomínio	Indicador	Descrição	Unidade	N.º da ficha do indicador	Entidade	Ano	Quantidade
Dinamização e Ordenamento das Atividades Económicas	-	-	Equipamentos turísticos a criar ou requalificar	O indicador contempla intervenções associadas à criação e qualificação de parques de campismo, à criação de equipamentos para turismo de congresso, ecoturismo, e turismo em espaço rural, à criação de áreas de equipamentos de ante-praia, à promoção e recuperação de moinhos para fins turísticos, à implementação de uma rede de postos de turismo e postos de informação ao público, e à criação de áreas de equipamentos públicos turísticos. Compreende, igualmente, a criação de pousadas da juventude e novos campos de golfe	n.º	3.5.13	Azorina	2005	0
								2006	0
								2007	0
								2008	0
								2009	0
								2010	0
								2011	0
							2012	0	
							2013	3	
							Direção Regional do Turismo	2005	-
								2006	-
								2007	-
								2008	-
								2009	-
2010	-								
2011	-								
2012	-								
2013	-								
Desenvolvimento Urbano e Rural	-	-	Rede de miradouros a criar ou a requalificar	O indicador contempla intervenções associadas à criação de uma rede integrada de percursos e miradouros, incluindo a recuperação, a manutenção e o eventual reforço e valorização paisagística dos miradouros e pontos de tomada de vista	n.º	3.6.5	Azorina	2005	0
								2006	0
								2007	0
								2008	0
								2009	0
								2010	0
								2011	0
							2012	0	
							2013	0	
							Direção Regional do Turismo	2005	-
								2006	-
								2007	-
								2008	-
								2009	-
2010	-								
2011	-								
2012	-								
2013	-								

Tabela 7.3.A. Indicadores para a avaliação do grau de concretização do modelo de intervenção do POBHLSC (cont.)

Macro Objetivo	Domínio	Subdomínio	Indicador	Descrição	Unidade	N.º da ficha do indicador	Entidade	Ano	Quantidade
Desenvolvimento Urbano e Rural	-	-	Ações de requalificação e valorização urbana: arranjos urbanísticos e paisagísticos	O indicador contempla ações de qualificação e intervenção em áreas urbanas (núcleos urbanos, centros históricos, frentes urbanas consolidadas e troços viários), incluindo projetos de requalificação paisagística e arranjos urbanísticos (criação de novos espaços públicos, recuperação/reabilitação de espaços públicos, valorização da envolvente a edifícios classificados, construção/reabilitação e ampliação de praças)	n.º	3.6.6	Azorina	2005	0
								2006	0
								2007	0
								2008	0
								2009	0
								2010	0
								2011	0
			2012	0					
			2013	1					
			Apetrechamento de equipamentos específicos	O indicador contempla intervenções associadas à aquisição e instalação de equipamentos (sismógrafos, instrumentos tecnológicos para aterros, para incineradoras de matadouros, entre outros), bem como ao apetrechamento de bibliotecas municipais e de centros de acolhimento e apoio ao visitante	n.º	3.6.20	Azorina	2005	0
								2006	0
								2007	0
								2008	0
								2009	0
2010	0								
2011	0								
2012	0								
2013	0								

Tabela 7.3.A. Indicadores para a avaliação do grau de concretização do modelo de intervenção do POBHLSC (cont.)

Macro Objetivo	Domínio	Subdomínio	Indicador	Descrição	Unidade	N.º da ficha do indicador	Entidade	Ano	Quantidade
Desenvolvimento Urbano e Rural	-	-	Ações de apoio à construção de habitação	<p>O indicador contempla ações associadas à concessão de licenças, ao licenciamento e regularização administrativa de construção de habitações, à implementação de projetos-tipo de construções rurais, à criação e implementação de programas de apoio financeiro à construção, à criação e disponibilização de mecanismos de suporte à autoconstrução.</p> <p>Compreende, igualmente, ações de apoio ao realojamento de populações em zonas de risco e à construção de bairros sociais e de habitação apoiada</p>	n.º	3.6.21	Azorina	2005	0
								2006	0
								2007	0
								2008	0
								2009	0
								2010	0
								2011	0
								2012	0
							Câmara Municipal de Ponta Delgada	2013	0
								2005	-
								2006	
								2007	
								2008	
								2009	
							2010		
							Direção Regional da Habitação	2011	0
								2012	0
								2013	0
								2005	0
								2006	0
								2007	0
								2008	1
							Total	2009	0
								2010	0
2011	0								
2012	0								
2013	0								
2008	1								

Tabela 7.3.A. Indicadores para a avaliação do grau de concretização do modelo de intervenção do POBHLSC (cont.)

Macro Objetivo	Domínio	Subdomínio	Indicador	Descrição	Unidade	N.º da ficha do indicador	Entidade	Ano	Quantidade			
Acessibilidades e mobilidade	-	-	Trilhos, espaços pedonais ou cicláveis a criar	O indicador contempla intervenções associadas à criação de rede de percursos/trilhos pedestres interpretativos e de descoberta. Compreende, igualmente, ações de apoio à conversão da rede viária em circuitos pedonais e à construção, requalificação, valorização e promoção de percursos pedonais e cicláveis	km	3.7.6	Azorina	2005	0			
								2006	0			
								2007	0			
								2008	0			
								2009	0			
								2010	0			
								2011	0			
							2012	0				
							2013	0				
							Direção Regional do Turismo	2005	-			
								2006	-			
								2007	-			
			2008	-								
			2009	-								
			2010	-								
			2011	-								
			2012	-								
			2013	-								
			Rede viária a construir ou requalificar	-	-	Rede viária a construir ou requalificar	O indicador contempla intervenções associadas ao reforço das acessibilidades (construção, beneficiação, ampliação, remodelação e recuperação da rede viária regional e municipal, incluindo circulares urbanas, marginais, radiais, nós e variantes). Compreende, igualmente, a construção e reparação de caminhos agrícolas e rurais	km	3.7.7	Azorina	2005	0
											2006	0
											2007	0
											2008	0
											2009	0
											2010	0
2011	0											
2012	0											
2013	0											
Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural	2005	0										
	2006	0										
	2007	0										
	2008	0										
	2009	0										
	2010	0										
	2011	0										
2012	0											
2013	0											

Tabela 7.3.A. Indicadores para a avaliação do grau de concretização do modelo de intervenção do POBHLSC (cont.)

Macro Objetivo	Domínio	Subdomínio	Indicador	Descrição	Unidade	N.º da ficha do indicador	Entidade	Ano	Quantidade
Acessibilidades e mobilidade	-	-	Rede viária a construir ou requalificar	O indicador contempla intervenções associadas ao reforço das acessibilidades (construção, beneficiação, ampliação, remodelação e recuperação da rede viária regional e municipal, incluindo circulares urbanas, marginais, radiais, nós e variantes). Compreende, igualmente, a construção e reparação de caminhos agrícolas e rurais	km	3.7.7	Câmara Municipal de Ponta Delgada	2005	-
								2006	
								2007	
								2008	
								2009	
								2010	
								2011	
							Direção Regional dos Recursos Florestais	2012	-
								2013	
								2005	
								2006	
								2007	
								2008	
							Direção Regional dos Transportes	2009	0
								2010	
								2011	
								2012	
								2013	
								2005	
								2006	
							Total	2007	0
								2008	
								2009	
								2010	
2011									
2012									
2013									

Tabela 7.3.A. Indicadores para a avaliação do grau de concretização do modelo de intervenção do POBHLSC (cont.)

Macro Objetivo	Domínio	Subdomínio	Indicador	Descrição	Unidade	N.º da ficha do indicador	Entidade	Ano	Quantidade
Governança	-	-	PMOT a elaborar	O indicador contempla intervenções associadas à elaboração de PMOT (Planos de Pormenor, Planos de Urbanização)	n.º	3.8.4	Divisão de Ordenamento do Território	2005	0
								2006	0
								2007	0
								2008	0
								2009	0
								2010	0
								2011	0
			2012	0					
			2013	0					
			Estudos sectoriais e planos específicos	O indicador contempla intervenções associadas à elaboração de estudos sectoriais e planos específicos, como sejam planos de monitorização, estudos de procura, estudos de viabilidade técnico-financeira, planos da rede viária, planos de educação ambiental, planos de gestão e valorização natural, planos de ordenamento dos portos, levantamentos e estudos de base, projetos-tipo e estudos urbanísticos, entre outros	n.º	3.8.6	Azorina	2005	0
								2006	0
								2007	0
								2008	0
								2009	0
2010	0								
2011	0								
2012	0								
2013	0								

Tabela 7.3.A. Indicadores para a avaliação do grau de concretização do modelo de intervenção do POBHLSC (cont.)

Macro Objetivo	Domínio	Subdomínio	Indicador	Descrição	Unidade	N.º da ficha do indicador	Entidade	Ano	Quantidade
Governança	-	-	Ações de acompanhamento e monitorização	O indicador contempla ações associadas ao acompanhamento e monitorização, incluindo relatórios de monitorização, fiscalização, vigilância, auditorias técnicas e planos de observação. Compreende, igualmente, processos de acompanhamento e avaliação de impactes e da implementação de planos (IGT, planos de emergência municipal, planos de desenvolvimento agrícola, planos de desenvolvimento florestal, entre outros)	n.º	3.8.7	Azorina	2005	0
								2006	0
								2007	0
								2008	0
								2009	0
								2010	0
								2011	0
								2012	0
							Divisão de Ordenamento do Território	2005	0
								2006	0
								2007	0
								2008	0
								2009	1
								2010	0
								2011	0
								2012	0
							Total	2005	0
								2006	0
								2007	0
								2008	0
								2009	1
								2010	0
								2011	0
								2012	0
2013	0								

Tabela 7.3.B. Indicadores para a avaliação do grau de concretização dos objetivos do POBHLSC

Macro Objetivo	Domínio	Subdomínio	Indicador	Descrição	Unidade	N.º da ficha do indicador	Entidade	Ano	Quantidade
Preservação e Valorização Ambiental	Recursos Hídricos	Recursos Hídricos Dulçaquícolas	Águas balneares interiores com qualidade excelente	Proporção de águas balneares interiores classificadas com qualidade excelente face ao total de águas balneares interiores da RAA	%	[102]	Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território	2005	0
								2006	0
								2007	0
								2008	0
								2009	0
								2010	0
								2011	0
			2012	0					
			2013	0					
			Massas de água interiores superficiais lênticas com Bom Estado Ecológico	Proporção de massas de água interiores superficiais lênticas com Bom Estado Ecológico face ao total de massas de água interiores lênticas	%	[103]	Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território	2005	0
								2006	50
								2007	0
	2008	50							
	2009	50							
	2010	50							
	2011	50							
	2012	50							
	2013	0							
Conservação da Natureza	Preservação de Recursos (Terrestres)	Solo abrangido pela Rede Fundamental de Conservação da Natureza	Proporção de área terrestre, de intervenção de um PEOT, PDM ou PROTA, protegida por instrumentos de proteção e conservação da natureza, ou seja abrangida pelo Parque Natural de Ilha (PNI), face ao total da área terrestre	%	[105]	Divisão de Ordenamento do Território	2005	0	
							2006	0	
							2007	0	
							2008	99%	
							2009	99%	
							2010	99%	
							2011	99%	
2012	99%								
2013	99%								

Tabela 7.3.B. Indicadores para a avaliação do grau de concretização dos objetivos do POBHLSC (cont.)

Macro Objetivo	Domínio	Subdomínio	Indicador	Descrição	Unidade	N.º da ficha do indicador	Entidade	Ano	Quantidade
Preservação e Valorização Ambiental	Conservação da Natureza	Preservação de Recursos (Terrestres)	Área de pastagem reconvertida e renaturalizada/ recuperada inserida em bacias hidrográficas de lagoas	Extensão de pastagens inseridas nas bacias hidrográficas de lagoas objeto de ações de reflorestação com espécies endémicas/ naturalizadas (floresta de proteção)	ha	[107]	Azorina	2005	0
								2006	0
								2007	0
								2008	0
								2009	0
								2010	0
								2011	0
								2012	0
							2013	0	
							Direção Regional dos Recursos Florestais	2005	-
								2006	-
								2007	-
								2008	-
								2009	-
								2010	-
							Total	2011	-
								2012	-
								2013	-
								2005	0
								2006	0
								2007	0
								2008	0
								2009	0
							2010	0	
2011	0								
2012	0								
2013	0								

Tabela 7.3.B. Indicadores para a avaliação do grau de concretização dos objetivos do POBHLSC (cont.)

Macro Objetivo	Domínio	Subdomínio	Indicador	Descrição	Unidade	N.º da ficha do indicador	Entidade	Ano	Quantidade
Preservação e Valorização Ambiental	Conservação da Natureza	Biodiversidade	Espécies com estatuto de proteção	Número de espécies de fauna e flora ameaçadas, com estatuto de proteção	n.º	[113]	Azorina	2005	0
								2006	0
								2007	0
								2008	0
								2009	0
								2010	0
								2011	0
								2012	0
2013	0								
Gestão e Valorização do Litoral e das Bacias Hidrográficas de Lagoas	Bacias Hidrográficas de Lagoas	Atividades no Plano de Água e Margens	Títulos de utilização para venda ambulante em bacias hidrográficas de lagoas	Contabilização dos títulos de utilização dos recursos hídricos concedidos para venda ambulante, nas bacias hidrográficas de lagoas sujeitas a POBHL	n.º	[310]	Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território	2005	0
								2006	0
								2007	0
								2008	0
								2009	0
								2010	0
								2011	0
								2012	0
								2013	1
		Atividades no Plano de Água e Margens	Títulos de utilização para competições desportivas em planos de água de lagoas e suas margens	Contabilização dos títulos de utilização dos recursos hídricos concedidos para competições desportivas em planos de água de lagoas e suas margens, objeto de POBHL	n.º	[311]	Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território	2005	0
								2006	0
								2007	0
								2008	2
								2009	3
								2010	2
								2011	7
								2012	7
								2013	7
Atividades no Plano de Água e Margens	Títulos de utilização para navegação recreativa ou de recreio à vela, remo e motor elétrico em planos de água de lagoas e suas margens	Contabilização dos títulos de utilização dos recursos hídricos concedidos para navegação recreativa ou de recreio à vela, remo e motor elétrico em planos de água de lagoas e suas margens, objeto de POBHL	n.º	[312]	Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território	2005	1		
						2006	2		
						2007	2		
						2008	1		
						2009	3		
						2010	7		
						2011	5		
						2012	11		
						2013	8		

Tabela 7.3.B. Indicadores para a avaliação do grau de concretização dos objetivos do POBHLSC (cont.)

Macro Objetivo	Domínio	Subdomínio	Indicador	Descrição	Unidade	N.º da ficha do indicador	Entidade	Ano	Quantidade
Gestão e Valorização do Litoral e das Bacias Hidrográficas de Lagoas	Bacias Hidrográficas de Lagoas	Uso e Ocupação de Bacias Hidrográficas de Lagoas	Área ocupada por pastagens em bacias hidrográficas de lagoas	Proporção de superfície de pastagens nas bacias hidrográficas de lagoas, objeto de POBHL	%	[313]	Azorina	2005	0
								2006	0
								2007	0
								2008	0
								2009	0
								2010	0
								2011	0
								2012	0
							2013	0	
							Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural	2005	0%
								2006	0%
								2007	20%
								2008	0%
								2009	24%
								2010	0%
							Total	2011	19%
								2012	0%
								2013	27%
								2005	0%
								2006	0%
								2007	20%
								2008	0%
							2009	24%	
							2010	0%	
2011	19%								
2012	0%								
2013	27%								

Tabela 7.3.B. Indicadores para a avaliação do grau de concretização dos objetivos do POBHLSC (cont.)

Macro Objetivo	Domínio	Subdomínio	Indicador	Descrição	Unidade	N.º da ficha do indicador	Entidade	Ano	Quantidade
Gestão e Valorização do Litoral e das Bacias Hidrográficas de Lagoas	Bacias Hidrográficas de Lagoas	Uso e Ocupação de Bacias Hidrográficas de Lagoas	Área ocupada por floresta natural em bacias hidrográficas de lagoas	Proporção de área florestal autóctone nas bacias hidrográficas de lagoas, objeto de POBHL	%	[314]	Azorina	2005	0
								2006	0
								2007	0
								2008	0
								2009	0
								2010	0
								2011	0
			2012	0					
			2013	0					
			Cabeças de gado em bacias hidrográficas de lagoas	Contabilização das Cabeças Normais (CN) presentes nas explorações pecuárias que integram as bacias hidrográficas de lagoas objeto de POBHL	n.º	[315]	Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural	2005	0
								2006	0
								2007	0
								2008	0
								2009	653
2010	0								
2011	0								
2012	0								
2013	1734								
Dinamização e Ordenamento das Atividades Económicas	Turismo	-	Visitantes de centros de interpretação ambiental	Contabilização dos visitantes de centros de interpretação ambiental	n.º	[408]	Azorina	2005	0
								2006	0
								2007	0
								2008	0
								2009	0
								2010	0
								2011	0
								2012	0
								2013	0

Tabela 7.4.A. Variação do TSI (SD), TSI (TP) e o seu valor médio no ponto de amostragem V (2002-2012) (gráfico 7.4.6.)

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
TSI (SD)	47,2	51,6	50,8	55,1	54,9	54,2	47,4	45,6	56,8	55,2	55,5
TSI (TP)	49,2	49,3	45,8	54,6	46,2	51,7	51,2	31,6	42,5	47,0	50,0
Valor Médio	48,2	50,5	48,3	54,9	50,5	53,0	49,3	38,6	49,6	51,1	52,8

Tabela 7.4.B. Variação do TSI (SD), TSI (TP) e o seu valor médio no ponto de amostragem A (2002-2012) (gráfico 7.4.7.)

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
TSI (SD)	52,9	54,0	51,0	54,9	50,7	48,1	47,9	44,6	46,4	47,9	44,4
TSI (TP)	54,8	49,3	44,0	57,7	63,7	48,2	32,2	27,6	28,1	29,2	31,0
Valor Médio	53,8	51,7	47,5	56,3	57,2	48,2	40,1	36,1	37,3	38,5	37,7

